PROSPECTO DEFINITIVO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO

LECCA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
("FUNDO")

CNPJ nº 07.383.363/0001-00

NO MONTANTE DE ATÉ

R$10.000.000,00

(DEZ MILHÕES DE REAIS)

Autorregulação ANBIMA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES: BRA(SF), CONFERIDA PELA AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: FIDC FOMENTO MERCANTIL

REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO CONCEDIDO EM 15 DE SETEMBRO DE 2005

REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SENIORES NA CVM: CVM/SRE/RFD/2021/0001, CONCEDIDO EM 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento aos seus cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição de direitos de crédito originados de prestações de serviços, vendas a prazo de mercadorias e produtos fabricados e/ou comercializados por estabelecimentos comerciais ou industriais, ou ainda por associações (clubes), bem como por operações de crédito e financiamento, com destaque para capital de giro, crédito pessoal e financiamento para aquisição de bens e serviços, realizadas por sociedades de crédito, financiamento e investimento devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (**"BACEN"**), nos termos legislação aplicável e do regulamento do Fundo (**"Regulamento"**).

O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (**"Administradora"**).

Serão objeto de distribuição pública primária as cotas seniores (**"Cotas Seniores"**) do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (**"Instrução CVM nº 400/03"**), sob o regime de melhores esforços (**"Oferta"**), em volume equivalente ao montante de até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais). A Oferta será conduzida pela **LECCA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 20, sala 201, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.049/0001-54 (**"Coordenador"**).

As Cotas Seniores não possuem valor nominal. Na data de aplicação nas Cotas Seniores será utilizado o valor das Cotas Seniores em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, respeitando-se o limite de horário para movimentações das 13:00 (treze) horas.

A remuneração pretendida das Cotas Seniores é de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI. Esta meta não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora ou do Fundo aos cotistas.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de Cotas Seniores no montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (**"Montante Mínimo da Oferta"**).

A Oferta foi aprovada por deliberação da Administradora, em 30 de outubro de 2020, tendo sido aprovada, também, pelos cotistas titulares de cotas subordinadas ordinárias do Fundo em 29 de outubro de 2020, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º do Regulamento do Fundo. A Oferta foi aprovada, ainda, em assembleia geral de cotistas realizada em 23 de dezembro de 2020.

O REGISTRO DO FUNDO E DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, OU SOBRE SUAS COTAS.

AS COTAS SENIORES NÃO SERÃO REGISTRADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA OU DE BALCÃO ORGANIZADO.

As cotas do Fundo são divididas em uma classe de Cotas Seniores, na classe subordinada ordinária (**"Cotas Subordinadas Ordinárias"**) e na classe subordinada preferencial (**"Cotas Subordinadas Preferenciais"**, em conjunto com as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Ordinárias, **"Cotas"**). Todas as Cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

O inteiro teor do Regulamento foi aprovado por deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo, datada de 13 de maio de 2020, cuja ata foi rerratificada pela Administradora em 16 de junho e em 30 de julho de 2020, sendo as citadas rerratificações aprovadas em assembleia geral de cotistas do Fundo realizada em 23 de dezembro 2020. O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que a gestora, abaixo identificada, mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da gestora, do custodiante, abaixo identificados, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

A carteira de ativos do Fundo pode possuir prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota do Fundo se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como do prazo médio dos ativos que compõem a carteira do Fundo. Não há garantias de que a alíquota aplicável, quando do resgate das Cotas, será a menor dentre as previstas pela legislação vigente.

Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Para informações adicionais sobre a tributação aplicável ao Fundo e aos seus cotistas, os investidores devem ler a seção "Regras de Tributação do Fundo" deste prospecto.

As informações contidas neste prospecto estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

O presente prospecto consiste no prospecto definitivo da Oferta. No contexto da Oferta não foi utilizado prospecto preliminar.

Somente investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, podem investir nas Cotas.

O Fundo pode investir em carteira de direitos creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Dessa forma, o desempenho da carteira pode apresentar variação de comportamento ao longo da existência do Fundo.

O Fundo apresenta risco de liquidez associado às características dos seus ativos e às regras estabelecidas para a solicitação e a liquidação de resgates.

Por se tratar o Fundo de condomínio aberto, as Cotas Seniores não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação aplicável. Assim, as Cotas Seniores não serão registradas para negociação no mercado secundário.

O FUNDO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO PARTE OU A TOTALIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 34 A 39 DO PRESENTE PROSPECTO.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e este prospecto poderão ser obtidas junto à Administradora, ao Coordenador e à CVM.

LEIA O PRESENTE PROSPECTO ANTES DE INVESTIR NO FUNDO.

ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR DAS COTAS	COORDENADOR LÍDER LECCA DTVM LTDA.	GESTORA
singulare	Lecca	TERCON ASSET

A DATA DESTE PROSPECTO É 23 DE 04 DE 2021.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

GLOSSÁRIO 7
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA 11
IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 13
DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA 14
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 15
CONDIÇÕES DA OFERTA 17
Informações Relativas à Oferta *19*
Características da Oferta *19*
Autorização da Emissão das Cotas Seniores *19*
Registro da Oferta *19*
Quantidade de Cotas Seniores *19*
Valor de Emissão das Cotas Seniores *19*
Destinação dos Recursos *19*
Público-Alvo e Inadequação do Investimento *19*
Procedimento de Distribuição das Cotas Seniores *20*
Cronograma Tentativo de Etapas da Oferta *20*
Integralização das Cotas Seniores *22*
Valorização das Cotas Seniores e Meta de Remuneração *23*
Demonstrativo de Custos da Oferta *23*
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 25
Base Legal e Classificação ANBIMA *27*
Objeto *27*
Forma de Constituição *27*
Prazo de Duração *27*
Público-Alvo *27*
Cotização *27*
Objetivo de Investimento *27*
Fluxograma da Securitização *27*
Política de Investimento 28
Composição e Diversificação da Carteira do Fundo *28*
Aplicação em Direitos Creditórios *29*
Critérios de Elegibilidade *31*
Condições de Cessão *31*
Direitos Creditórios Elegíveis *32*
Política de Exercício de Direito de Voto *32*
Demonstrações Financeiras do Último Exercício e Informações Trimestrais 32
Composição do Patrimônio do Fundo 32
Gerenciamento de Riscos 32
Informações Relativas a Oferta Pública de Cotas 33
FATORES DE RISCO 34
COTAS DO FUNDO 40
Características Gerais *42*
Classes de Cotas *42*
Cotas Seniores 42
Cotas Subordinadas Preferenciais 42
Cotas Subordinadas Ordinárias 42
Regras de Movimentação 42
Emissão e Distribuição das Cotas 42
Integralização das Cotas *43*
Resgate de Cotas *43*
Solicitação do Resgate 43
Procedimentos de Resgate e Pagamento 43
Classificação de Risco das Cotas *44*

Valorização das Cotas 44
Reforços de Crédito e Outras Garantias 44
Taxas 44
Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas 45
Assembleia Geral de Cotistas 45
Competência *45*
Procedimento de Convocação *46*
Instalação e Deliberação *46*
Liquidação do Fundo 47
Informações Complementares 48
Despesas e Encargos do Fundo *48*
Política de Divulgação de Informações *48*
Informações Obrigatórias e Periódicas *48*
Publicações *49*
Atendimento aos Cotistas *49*
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO 51
Tributação Aplicável ao Fundo 53
Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF/Títulos *53*
Imposto de Renda *53*
Tributação Aplicável aos Cotistas do Fundo 53
Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF/Títulos *53*
Imposto sobre Operações de Câmbio – IOF/Câmbio *53*
Imposto de Renda *54*
Cotistas Residentes no Brasil 54
Cotistas Residentes no Exterior 54
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido *55*
Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) *55*
DIREITOS CREDITÓRIOS 57
Características dos Direitos Creditórios 59
Natureza dos Direitos Creditórios *59*
Processo de Originação e Formalização dos Direitos Creditórios *59*
Política de Concessão de Crédito do Fundo *59*
Aquisição dos Direitos Creditórios *61*
Preço de Aquisição e Taxa Média de Desconto *61*
Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios e Guarda dos Documentos Comprobatórios *61*
Análise de Carteira de Direitos Creditórios *62*
Características Relevantes dos Direitos Creditórios 62
Inadimplementos, perdas e provisões 62
Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos *64*
Cobrança Ordinária 64
Cobrança Extraordinária 64
Recompra, Substituição, Negociação e Alienação dos Direitos Creditórios Cedidos *64*
Informações sobre os Devedores e os Cedentes *65*
Nível de Concentração dos Direitos Creditórios 65
Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios 66
Cedente e Devedores com Representação Relevante de Direitos Creditórios 67
Características Homogêneas dos Cedentes dos Direitos Creditórios 67
Contratos Relativos ao Fundo *68*
PRESTADORES DE SERVIÇOS 70
Administradora 72
Histórico e Atividades 72
Breve Descrição das Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora 72
Remuneração da Administradora 74
Substituição e Renúncia da Administradora 74
Gestora 74

Histórico e Atividades 74
Breve Descrição de suas Funções 75
Remuneração da Gestora 75
Substituição da Gestora 75
Critérios para Contratação e Controle e Monitoramento 75
Custodiante 75
Histórico e Atividades 75
Breve Descrição de suas Funções 76
Remuneração do Custodiante 76
Substituição do Custodiante 76
Critérios para Contratação e Controle e Monitoramento 76
Agente de Cobrança 76
Histórico e Atividades 77
Breve Descrição de suas Funções 77
Remuneração do Agente de Cobrança 77
Substituição do Agente de Cobrança 77
Coordenador 77
Histórico e Atividades 77
Breve Descrição de suas Funções 78
Auditor Independente 78
Remuneração do Auditor Independente 78
Substituição do Auditor Independente 78
Critérios para Contratação 78
Agência Classificadora de Risco 78
Breve Descrição de suas Funções 78
Remuneração da Agência Classificadora de Risco 78
Substituição da Agência Classificadora de Risco 78
Critérios para Contratação 78
Conflitos de Interesse e Relações Societárias e Contratuais entre as Partes 79
SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES 80
Contrato de Cessão 82
Contrato de Custódia 82
Contrato de Gestão 82
Contrato de Cobrança 82
Contrato de Distribuição 82
Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preço 82

ANEXOS

ANEXO I Ata de Assembleia Geral de 13 de maio de 2020, atos de rerratificação da Administradora de 16 de junho e 30 de julho de 2020, e Ata de Assembleia Geral de 23 de dezembro de 2020 85
ANEXO II Regulamento 171
ANEXO III Relatório da Agência Classificadora de Risco 211
ANEXO IV Declaração da Administradora e Declaração do Coordenador Líder 219
ANEXO V Política de Cobrança 223

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

GLOSSÁRIO

Para os fins deste prospecto, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente documento:

Administradora	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título
Agência Classificadora de Risco	Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 110, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09
Agente de Cobrança	Invext Serviços Financeiros Ltda, com escritório na cidade Rio de Janeiro – RJ, na Rua São José, nº 20, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.683/0001-50.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral	Assembleia geral de cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados no artigo 11 do Regulamento e na seção "Características do Fundo", sob o título "Composição e Diversificação da Carteira do Fundo", do presente Prospecto, que poderão compor o patrimônio líquido do Fundo
Auditor Independente	BDO RCS Auditores Associados Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 4º andar, sala 8, inscrita no CNPJ sob o nº 61.065.819/0001-21
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	Banco Central do Brasil
Cedente	os Vendedores ou as Financeiras, indistintamente
CMN	Conselho Monetário Nacional
Condições de Cessão	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas no Regulamento e na seção "Características do Fundo", sob o título "Condições de Cessão", do presente Prospecto
Contrato de Cessão	Qualquer contato de cessão celebrado entre o Fundo e cedentes de Direitos Creditórios
Contrato de Gestão	"Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora
Coordenador	Lecca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 20, sala 201, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.049/0001-54, ou sua sucessora a qualquer título

Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Preferenciais e as Cotas Subordinadas Ordinárias
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas Ordinárias	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Preferenciais para efeitos de resgate e valorização
Cotas Subordinadas Preferenciais	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e valorização, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Ordinárias
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, que devem ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos no Capítulo V do Regulamento e na seção "Características do Fundo", sob o título "Critérios de Elegibilidade", do presente Prospecto
Custodiante	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos, contrata serviços ou operações de crédito e financiamento com os Cedentes, conforme o caso, e é devedora do Direito Creditório
Dia Útil	Segunda a sexta-feira, exceto: (i) feriados no Estado ou cidade de São Paulo; (ii) feriados de âmbito nacional; ou (iii) dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionarem os mercados da B3
Direitos Creditórios	Direitos creditórios originados pelos Cedentes, adquiridos ou que podem ser adquiridos pelo Fundo
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios
Financeira	A Lecca CFI e/ou outras sociedades de crédito, financiamento e investimento devidamente autorizadas a funcionar pelo BACEN
Financiados	Pessoas físicas e jurídicas que tenham celebrado operações de crédito e financiamento com as Financeiras
Fundo	Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Gestora	Tercon Investimentos Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de abril de 2008, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1.765, 5º andar, conjuntos 51 a 54, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, ou sua sucessora a qualquer título

Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013
Lecca CFI	Lecca – Crédito, Financiamento e Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.652.226/0001-16
Lecca Comercial	Lecca Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.209/0001-74
Montante Mínimo	Montante mínimo para a manutenção da Oferta, correspondente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03
Oferta	A 2ª (segunda) emissão de Cotas Seniores do Fundo, em montante de até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Petrobras	Petróleo Brasileiro S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada para análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Capítulo VI do Regulamento e a seção "Direitos Creditórios", sob o título "Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito", do presente Prospecto
Prospecto	O presente prospecto definitivo da Oferta. No contexto da Oferta não foi utilizado prospecto preliminar
Razão de Garantia	A relação entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores
Regulamento	Regulamento do Fundo, conforme **Anexo II** ao presente Prospecto
RFB	Receita Federal do Brasil
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento e da seção "Prestadores de Serviços", sob o título "Remuneração da Administradora", do presente Prospecto
Taxa DI	Variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3
Vendedor	Estabelecimentos comerciais ou industriais ou ainda associações (clubes) que atuam na prestação de serviços, vendas a prazo de mercadorias, fabricação e comercialização de produtos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA

A presente seção contém informações resumidas sobre o Fundo e sobre a Oferta. Para maiores informações sobre o Fundo, o investidor deve ler as seções "Características do Fundo" e "Cotas do Fundo".

Fundo	Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Forma de Constituição	Condomínio aberto
Prazo de Duração do Fundo	O Fundo tem prazo de duração indeterminado
Direitos Creditórios	Direitos Creditórios devidos por pessoas físicas e jurídicas, decorrentes de contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviço, notas promissórias, duplicatas ou cheques pré-datados, originados de prestações de serviços, vendas a prazo de mercadorias e produtos fabricados e/ou comercializados por estabelecimentos comerciais ou industriais ou ainda associações (clubes), bem como de operações de crédito e financiamento, com destaque para capital de giro, crédito pessoal e financiamento para aquisição de bens e serviços realizadas por sociedades de crédito, financiamento e investimento devidamente autorizadas a funcionar pelo BACEN
Coordenador	A Oferta será conduzida pela Lecca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 20, sala 201, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.049/0001-54
Regime de Distribuição e Mercado	Nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de melhores esforços de colocação, em mercado de balcão não organizado, exclusivamente no mercado brasileiro
Prazo de Distribuição	Até 2 (dois) anos, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta
Montante Mínimo da Oferta	Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição do Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03
Público-Alvo e Inadequação do Investimento	O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima
Taxa de Ingresso	Não há
Volume de Emissão e Valor Unitário das Cotas Seniores	Emissão de Cotas Seniores em volume equivalente a até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Na data de aplicação nas Cotas Seniores será utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, respeitando-se o limite de horário para movimentações das 13:00 (treze) horas
Valor Mínimo de Aplicação por Investidor	O valor de aplicação mínima no Fundo é de R$10.000,00 (dez mil reais). Não será permitida a manutenção de recursos no Fundo em valor inferior a R$1.000,00 (mil reais)

Negociação das Cotas	As Cotas não são passíveis de negociação no mercado secundário
Meta de Remuneração das Cotas Seniores	A meta de remuneração das Cotas Seniores será equivalente à apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI
Valorização das Cotas	Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, as Cotas têm seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de integralização ou resgate Cada Cota passará a ter o seu valor apurado de acordo com os Capítulo XI do Regulamento A Remuneração das Cotas encontra-se descrita na seção "Cotas do Fundo", sob o título "Valorização das Cotas", do presente Prospecto
Resgate de Cotas	A distribuição de rendimentos da carteira do Fundo aos cotistas é feita exclusivamente por meio do resgate das Cotas. O pagamento do resgate deverá ser efetuado **(a)** para as Cotas Seniores, no 90º (nonagésimo) dia subsequente ao recebimento do pedido de resgate (D+90); **(b)** para as Cotas Subordinadas Preferenciais, no 180º (centésimo octogésimo) dia subsequente ao recebimento do respectivo pedido de resgate; e **(c)** para as Cotas Subordinadas Ordinárias, no 210º (ducentésimo décimo) dia subsequente ao recebimento do pedido de resgate As disposições a respeito do resgate de Cotas estão descritas na seção "Cotas do Fundo", sob o título "Resgate de Cotas", do presente Prospecto
Taxa de Saída	Não há
Demais Características, Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas	As características, direitos, vantagens e restrições de cada classe de Cotas estão indicadas no Capítulo IX do Regulamento e na seção "Cotas do Fundo", do presente Prospecto
Publicações	Todas as publicações mencionadas no Regulamento e no presente Prospecto são realizadas no periódico informado aos cotistas no Regulamento, sendo que qualquer mudança será comunicada aos cotistas previamente, por meio de anúncio publicado no periódico então utilizado, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico

IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora, Custodiante e escriturador das Cotas	**Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar São Paulo – SP At.: Sr. Daniel Doll Lemos Telefone: (11) 2827-3500 Fax: (11) 2827-3500 Correio eletrônico: administracao.fundos@singulare.com.br www.singulare.com.br
Gestora	**Tercon Investimentos Ltda.** Rua Américo Brasiliense, nº 1.765, 5º andar São Paulo – SP At.: Sr. Luiz Fernando Conte Vasconcellos Telefone: (11) 5171-6699 Correio eletrônico: fernando@terconasset.com.br www.terconbr.com.br
Auditor Independente	**BDO RCS Auditores Associados Ltda.** Rua Major Quedinho, nº 90, 4º andar, sala 8 São Paulo – SP At.: Sr. Waldemar Namura Junior Telefone: (11) 3848-5880 Fax: (11) 3045-7363 Correio eletrônico: waldemar.namura@bdo.com.br www.bdo.com.br/pt-br/bdo-brazil
Agência Classificadora de Risco	**Austin Rating Serviços Financeiros Ltda**., Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 110, 7º andar São Paulo – SP At.: Sr. Jorge Alves Telefone: (11) 3377-0708 Fax: (11) 3377-0739 Correio eletrônico: Jorge@austin.com.br www.austin.com.br
Consultor Legal	**Vidigal Neto Advogados** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 5º andar 01452-001 – São Paulo – SP At.: Sr. Rubens Vidigal Neto Telefone: (11) 3093-8333 Correio eletrônico: rubens@vidigalneto.com.br www.vidigalneto.com.br
Coordenador	**Lecca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** Rua São José, nº 20, sala 201, Centro Rio de Janeiro – RJ Telefone: (21) 3184-8500 Correio eletrônico: distribuicao@lecca.com.br www.lecca.com.br
Entidade Reguladora	**Comissão de Valores Mobiliários** Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro Rio de Janeiro – RJ Telefone e fax: (21) 3233-8686 www.cvm.gov.br

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

A Administradora, por meio do seu diretor responsável, Sr. Daniel Doll Lemos, nos termos do artigo 56, caput *e §5º, da Instrução CVM nº 400/03, declara que* ***(a)*** *este Prospecto* ***(1)*** *foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e* ***(2)*** *contém as informações relevantes sobre as Cotas, o Fundo, suas atividades e situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes, necessárias ao conhecimento pelos investidores; e* ***(b)*** *as informações relativas ao Fundo fornecidas ao mercado são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes*.

Versão assinada da declaração acima pode ser encontrada no **Anexo IV** a este Prospecto.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador, por meio do seu diretor responsável, Sr. Luis Eduardo da Costa Carvalho, nos termos do artigo 56, caput *e §5º, da Instrução CVM nº 400/03, declara que* ***(a)*** *este Prospecto* ***(1)*** *foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e* ***(2)*** *contém as informações relevantes sobre as Cotas, o Fundo, suas atividades e situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes, necessárias ao conhecimento pelos investidores; e* ***(b)*** *as informações relativas ao Fundo fornecidas ao mercado são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes.*

Versão assinada da declaração acima pode ser encontrada no **Anexo IV** a este Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

CONDIÇÕES DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

Informações Relativas à Oferta

Características da Oferta

As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. A Oferta será conduzida pelo Coordenador.

Autorização da Emissão das Cotas Seniores

A emissão das Cotas Seniores foi aprovada por deliberação da Administradora de 30 de outubro de 2020, tendo sido aprovada, também, pelos cotistas titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias do Fundo em 29 de outubro de 2020, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º do Regulamento do Fundo. A Oferta foi aprovada, ainda, em assembleia geral de cotistas realizada em 23 de dezembro de 2020.

Registro da Oferta

A Oferta das Cotas Seniores foi registrada na CVM em 2 de fevereiro de 2021, sob o nº CVM/SRE/RFD/2021/0001, nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e da Instrução CVM nº 400/03.

Quantidade de Cotas Seniores

As Cotas Seniores serão colocadas em quantidade correspondente a até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo o valor unitário da Cota Sênior definido pelo valor atualizado da Cota Sênior no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, respeitando-se o limite de horário para movimentações das 13:00 (treze) horas.

Valor de Emissão das Cotas Seniores

O valor da Oferta será de até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Para fins de integralização o valor unitário das Cotas Seniores será definido pelo valor atualizado da Cota Sênior no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, respeitando-se o limite de horário para movimentações das 13:00 (treze) horas.

Direitos e Vantagens das Cotas Seniores

As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Preferenciais ou às Cotas Subordinadas Ordinárias para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento. Todas as Cotas Seniores possuem iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto. Para mais informações sobre as características das Cotas Seniores, veja a seção “Cotas do Fundo” deste Prospecto.

Destinação dos Recursos

Os recursos decorrentes da integralização das Cotas Seniores serão destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. A parcela do patrimônio líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros: **(a)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(b)** títulos de emissão do BACEN; **(c)** créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; **(d)** certificados e recibos de depósito bancário e outros títulos de emissão de instituições financeiras; **(e)** cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento de Renda Fixa, regulamentados pela Instrução da CVM nº 555/14 e alterações posteriores; e **(f)** demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Público-Alvo e Inadequação do Investimento

Somente Investidores Autorizados poderão investir nas Cotas Seniores. Para fins deste Prospecto, são considerados Investidores Autorizados os investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação pertinente, atualmente no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, que considera como investidores qualificados:

(a) investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13;

(b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13;

(c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou que possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e

(d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

O investimento nas Cotas Seniores não é adequado a investidores que **(a)** necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo para pagamento do resgate das Cotas Seniores estabelecido no Regulamento e na seção "Cotas do Fundo", sob o título "Resgate de Cotas", do presente Prospecto; ou **(b)** não estejam aptos a compreender e assumir os riscos inerentes ao investimento nas Cotas Seniores.

A meta de remuneração das Cotas Seniores não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

Procedimento de Distribuição das Cotas Seniores

O Coordenador colocará publicamente junto aos Investidores Autorizados, exclusivamente no mercado brasileiro, sob o regime de melhores esforços, Cotas Seniores em volume equivalente a até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

(a) a Oferta somente poderá ser iniciada após **(1)** o registro da Oferta na CVM; **(2)** a divulgação do anúncio de início da Oferta; e **(3)** a divulgação do presente Prospecto aos investidores;

(b) a distribuição das Cotas Seniores será realizada em mercado de balcão não organizado, não havendo o recebimento de reservas antecipadas;

(c) a Oferta visará exclusivamente a Investidores Autorizados;

(d) as Cotas Seniores serão integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota Sênior do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, respeitando-se o limite de horário para movimentações das 13:00 (treze) horas;

(e) a colocação das Cotas Seniores deverá ser efetuada em até 2 (dois) anos, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da autorização concedida pela CVM;

(f) a subscrição das Cotas Seniores poderá ser realizada pelo Coordenador por conta e ordem dos investidores; e

(g) não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Cotas Seniores.

Cronograma Tentativo de Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo cronograma tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

Nº	**Evento**	**Data**
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	19 de novembro de 2020
2	Protocolo de petição para atendimento às exigências da CVM	18 de janeiro de 2021
3	Obtenção do registro da Oferta na CVM	2 de fevereiro de 2021

4	Disponibilização do presente Prospecto nos sites da Administradora e do Coordenador	8 de fevereiro de 2021
5	Divulgação do anúncio de início da Oferta	18 de fevereiro de 2021
6	Divulgação do anúncio de encerramento da Oferta	18 de fevereiro de 2023

**Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador.*

Melhores Esforços

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Início e encerramento da distribuição

O investimento nas Cotas Seniores somente poderá ser realizado após:

(a) o registro da Oferta na CVM;

(b) a divulgação do anúncio de início da Oferta; e

(c) a divulgação do presente Prospecto aos investidores.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de Cotas Seniores no Montante Mínimo da Oferta, correspondente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos dos artigos 30 e 31 da ICVM nº 400/03. Na hipótese de distribuição parcial, observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Cotas Seniores que não forem efetivamente integralizadas serão canceladas pela Administradora.

Por força da possibilidade de distribuição parcial das Cotas Seniores, o investidor poderá, no ato da aceitação da Oferta, condicionar a manutenção de sua adesão: **(a)** à colocação do montante total da Oferta até o encerramento da Oferta; ou **(b)** à colocação de montante mínimo definido pelo próprio investidor, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Na hipótese do subitem (b) acima, o investidor deverá indicar sua intenção de, caso tal condição se verifique, manter **(1)** a totalidade das Cotas Seniores por ele integralizadas; ou **(2)** a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas Seniores colocadas e a quantidade de Cotas Seniores ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas Seniores por ele integralizadas. O Coordenador deverá adotar as medidas necessárias com vistas ao cancelamento, se e conforme aplicável nos termos acima, de Cotas Seniores integralizadas por tais investidores, com a consequente restituição dos recursos por eles entregues para esse fim, deduzidos os encargos e tributos devidos e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos durante o período, se houver, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que se verificar a não implementação da condição aplicável.

Como os recursos obtidos com a colocação das Cotas Seniores serão destinados pelo Fundo preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do item "Destinação dos Recursos" acima, sendo utilizados, portanto, no curso normal de suas atividades, não há necessidade de realização de novas captações de recursos na hipótese de distribuição parcial das Cotas Seniores.

A Oferta será encerrada **(a)** ao término do prazo de colocação; **(b)** com a colocação das Cotas Seniores em volume equivalente ao montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou **(c)** por decisão do Coordenador.

Após o encerramento da distribuição das Cotas Seniores deverá ser divulgado anúncio de encerramento da Oferta. O Coordenador deverá suspender a Oferta, a qualquer momento, na ocorrência de qualquer fato, ato ou irregularidade que chegue a seu conhecimento e que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro da Oferta.

Excesso de demanda

No caso de excesso de demanda quanto à Oferta superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Seniores ofertada, será vedada a colocação de Cotas Seniores em controladores ou administradores do Coordenador, da Administradora, do Custodiante ou da Gestora, ou outras pessoas vinculadas à Oferta ou ao Fundo, bem como seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

Divulgação de anúncios relacionados à Oferta

Todas as publicações mencionadas no Regulamento serão feitas no jornal "Monitor Mercantil".

Excepcionalmente, as divulgações relativas à Oferta, quais sejam, os anúncios de início e de encerramento da Oferta, serão realizadas nos sites da Administradora, do Coordenador e da CVM indicados no presente Prospecto.

Manifestação de aceitação ou de revogação da aceitação

A aceitação da Oferta se dá com a assinatura do boletim de subscrição e com o efetivo desembolso de recursos pelo investidor. A revogação da aceitação pelo investidor, por sua vez, somente poderá ocorrer nas hipóteses de modificação e suspensão da Oferta, conforme previstas na Instrução CVM nº 400/03, e deverá se dar mediante carta protocolada na sede do Coordenador até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento de comunicação sobre a modificação ou a suspensão da Oferta.

Modificação, suspensão, cancelamento, revogação e prorrogação da Oferta

A presente Oferta poderá ter seus termos modificados ou ser revogada, conforme previsto pela Instrução CVM nº 400/03, em seus artigos 25 a 27. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Qualquer modificação da presente Oferta deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta, porém, deverão ser diretamente comunicados pelo Coordenador a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Adicionalmente, o Coordenador deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que os respectivos manifestantes estão cientes de que a Oferta original foi alterada e têm conhecimento das novas condições.

A presente Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, caso esteja se processando em condições diversas das constantes na legislação aplicável ou no registro concedido pela CVM, ou caso seja considerada ilegal ou fraudulenta, ainda que obtido o respectivo registro. A Oferta poderá, ainda, ser cancelada em outras situações, observado o disposto na regulamentação vigente. Nesse caso, o Fundo deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta mediante carta com aviso de recebimento, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar sua aceitação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da carta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Não obstante, a comunicação ao mercado da suspensão ou do cancelamento da Oferta deverá ser efetuada por meio de divulgação de aviso.

Devolução e reembolso aos investidores

Terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Seniores investidas: **(a)** todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e **(b)** os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta. Nas hipóteses acima citadas, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Cotas Seniores deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, deduzidos os encargos e tributos devidos, se houver. A restituição dos valores devidos aos investidores deverá ocorrer em até (a) 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação aos investidores ou da divulgação do aviso ao mercado informando sobre a revogação ou o cancelamento da Oferta; ou (b) 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da manifestação dos respectivos investidores sobre a revogação da sua aceitação, nas hipóteses de modificação ou cancelamento da Oferta.

Integralização das Cotas Seniores

Os investidores interessados em investir em Cotas Seniores devem contatar o Coordenador e tomar as providências por ele definidas. Para fins de integralização, o valor unitário das Cotas Seniores será definido pelo valor atualizado da Cota Sênior no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, respeitando-se o limite de horário para movimentações das 13:00 (treze) horas.

As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional, através de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

O valor de aplicação mínima no Fundo é de R$10.000,00 (dez mil reais). Não será permitida a manutenção de recursos no Fundo em valor inferior a R$1.000,00 (mil reais)

Por ocasião do investimento em Cotas Seniores, o investidor deverá, além de assinar o respectivo boletim de subscrição, assinar o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, em que deverá declarar, também, (i) sua condição de Investidor Autorizado; e (ii) que recebeu este Prospecto e tomou ciência da política de investimento do Fundo. Quando do investimento, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada cotista informar à Administradora ou ao Coordenador (na hipótese de subscrição por conta e ordem) a alteração de seus dados cadastrais.

Valorização das Cotas Seniores e Meta de Remuneração

As Cotas Seniores terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** valor apurado com a aplicação diária do *benchmark* de rentabilidade de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3; ou **(b)** o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas da classe sênior em circulação.

Demonstrativo de Custos da Oferta

Custo	**Montante (em R$)**	**% em relação ao valor total da Oferta[1]**	**Custo Unitário de Distribuição[1]**
Comissão de Coordenação	Não há	Vide nota 1 abaixo.	Vide nota 1 abaixo.
Comissão de Colocação	Não há	Vide nota 1 abaixo.	Vide nota 1 abaixo.
Custos de Classificação de Risco	15.000,00 líquidos	Vide nota 1 abaixo	Vide nota 1 abaixo.
Taxa de Registro da Oferta na ANBIMA	15.021,00[2]	0,0015021%	Vide nota 1 abaixo.
Taxa de Registro da Oferta na CVM	64.000,00	0,64%	Vide nota 1 abaixo.
Outros Custos Relacionados	Não há	Vide nota 1 abaixo	Vide nota 1 abaixo.
Total			

1 Tendo em vista que as Cotas Seniores não possuem valor nominal, e que, portanto, não se sabe, nesta data, a quantidade de Cotas Seniores objeto da Oferta, não é possível informar o custo unitário de distribuição e o percentual que esse custo representa em relação a cada Cota Sênior.
2 Valor mínimo da taxa de registro de oferta públicas de valores mobiliários distribuídos nos termos da Instrução CVM nº 400/03 aplicado pela ANBIMA, na data deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

Denominação

O Fundo denomina-se Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Base Legal e Classificação ANBIMA

O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, regulado pela Resolução nº 2.907/01, do CMN, e pela Instrução CVM nº 356/01.

O Fundo é classificado pela ANBIMA como FIDC Fomento Mercantil.

Objeto

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto.

Forma de Constituição

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, nos termos previstos no Regulamento e no presente Prospecto.

Prazo de Duração

O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Público-Alvo

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados.

Cotização

Para fins do disposto no Regulamento e no presente Prospecto, o valor da Cota será o do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Objetivo de Investimento

É objetivo do Fundo proporcionar aos cotistas a valorização de suas Cotas através da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios.

Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 11 do Regulamento e na seção "Características do Fundo", sob o título "Composição e Diversificação da Carteira do Fundo", do presente Prospecto.

Fluxograma da Securitização

Etapa 1: os Direitos Creditórios são originados de prestações de serviços, vendas a prazo de mercadorias e produtos fabricados e/ou comercializados por estabelecimentos comerciais ou industriais ou ainda associações (clubes), bem como de operações de crédito e financiamento realizadas entre os Vendedores/Financeiras e os consumidores/Financiados.

Etapa 2: o Fundo capta recursos por meio da emissão de Cotas, que são integralizadas por Investidores Autorizados.

Etapa 3: o Fundo utiliza os recursos decorrentes da integralização das Cotas para, preponderantemente, adquirir Direitos Creditórios.

Somente poderão ser adquiridos pelo Fundo os Direitos Creditórios originados de operações que tenham sido previamente analisadas pela Gestora. A análise se dará com base em elementos suficientes para avaliar a capacidade financeira, a situação creditícia espelhada nos diversos sistemas de proteção ao crédito e endividamento global do Devedor, nos termos do Capítulo VI do Regulamento.

A Política de Crédito adotada pelo Fundo segue a recomendação da Gestora e critérios coerentes com os segmentos de atuação dos Vendedores/Financeiras e o perfil dos consumidores/Financiados.

A cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, é celebrado o respectivo instrumento de cessão com o respectivo Cedente. Os Direitos Creditórios são cedidos ao Fundo na respectiva data de cessão, mediante o pagamento do preço de aquisição.

O Custodiante ou terceiro que venha a ser por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realiza a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrito na seção "Direitos Creditórios", sob o título "Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios e Guarda dos Documentos Comprobatórios", do presente Prospecto.

Etapa 4: A cobrança e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados por meio de carnês de cobrança/duplicatas ou com o depósito dos cheques pelas instituições financeiras contratadas para a custódia dos referidos cheques/duplicatas, sendo os valores, recebidos por meio dos carnês, duplicatas ou com o depósito dos cheques, creditados diretamente em contas correntes de titularidade do Fundo.

Etapa 5: a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da política de cobrança, descrita na seção "Direitos Creditórios", sob o título "Cobrança dos Direitos Creditórios, Inclusive Inadimplidos", do presente Prospecto.

Etapa 6: a parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, conforme descritos na seção "Características do Fundo", sob o título "Composição e Diversificação da Carteira do Fundo", do presente Prospecto.

Política de Investimento

Composição e Diversificação da Carteira do Fundo

Os investimentos do Fundo estão sujeitos à política de investimento e aos requisitos de composição e de diversificação da carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto. A composição da carteira de Direitos Creditórios não apresentará requisitos de diversificação além dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos abaixo, observados, ainda, além dos limites estabelecidos na regulamentação pertinente, aqueles previstos nos artigos 13 e 14 do Regulamento e no título "Aplicação em Direitos Creditórios" abaixo.

O Fundo deverá observar a Alocação Mínima, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Observado o disposto abaixo, bem como a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser aplicado, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(d) certificados e recibos de depósito bancário e outros títulos de emissão de instituições financeiras;

(e) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento de Renda Fixa, regulamentados pela Instrução da CVM nº 555/14 e alterações posteriores; e

(f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

Em relação aos Ativos Financeiros, a Gestora poderá realizar operações nas quais figurem como contraparte a Administradora e/ou Gestora e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da

Administradora e/ou Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, sendo que, em nenhuma hipótese, tais recursos em caixa poderão ser aplicados em títulos ou cotas de fundos, emitidos ou administrados por instituições com *rating* inferior ao das Cota Seniores do Fundo.

É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança e a partes relacionadas a qualquer um deles, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores, exceto se disposto de forma diversa nos respectivos instrumentos de cessão. Os Cedentes são responsáveis, na data de cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, de acordo com o previsto no Regulamento, nos respectivos Contratos de Cessão e na legislação vigente.

A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização ou liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança, nos termos do Regulamento e dos respectivos contratos.

As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo previstas no artigo 11 do Regulamento e neste Prospecto serão observadas diariamente, nos termos da regulamentação vigente.

Aplicação em Direitos Creditórios

O Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

Os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo devem ser representados **(a)** em relação aos Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de mercadorias e/ou prestação de serviços por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviço, notas promissórias, duplicatas ou cheques pré datados, originados pelos Vendedores; **(b)** em relação aos Direitos Creditórios oriundos de operações de crédito e financiamento por contratos de mútuo e/ou cédulas de crédito bancário realizadas pelas Financeiras.

O Fundo adquirirá tão somente Direitos Creditórios decorrentes de: **(a)** venda de produtos e/ou prestação de serviços cujo prazo de pagamento final do crédito não ultrapasse 720 (setecentos e vinte) dias; **(b)** operações de crédito e financiamento, com destaque para crédito pessoal e financiamento para aquisição de bens e serviços, realizadas pelas Financeiras, cujo prazo de pagamento final do crédito e financiamento não ultrapasse 96 (noventa e seis) meses; e **(c)** operações de financiamento para capital de giro, cujo prazo de pagamento final do crédito não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

O processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos e a política de crédito adotada pela Gestora para análise dos Direitos Creditórios, e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Capítulo VI do Regulamento.

A cobrança e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados por meio de carnês de cobrança/duplicatas ou com o depósito dos cheques pelas instituições financeiras contratadas para a

custódia dos referidos cheques/duplicatas, sendo os valores, recebidos por meio dos carnês, duplicatas ou com o depósito dos cheques, creditados diretamente em contas correntes de titularidade do Fundo.

A cobrança dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos do artigo 14 do Regulamento e da seção "Direitos Creditórios", sob o título "Cobrança dos Direitos Creditórios, Inclusive Inadimplidos", do presente Prospecto

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, observados, ainda, além dos limites estabelecidos na regulamentação pertinente, os previstos abaixo:

Com relação aos Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, o Fundo adota como limites máximos de concentração:

(a) no caso de aquisição de Direitos Creditórios originados de Vendedores:

(1) as operações originadas por um mesmo Vendedor terão limite de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(2) o nível de concentração por sacado será de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(3) será permitida concentração superior aos 15% (quinze por cento) previstos no item (2) para os casos de sacados especiais, conforme classificação abaixo:

(i) sacados com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) terão limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(ii) sacados com patrimônio líquido maior que R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) terão limite de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas a) ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

(iii) sacados com patrimônio líquido maior que R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) terão limite de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Funndo, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas a) ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

(iv) sacados com patrimônio líquido maior que R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) até R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais) terão limite de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas a) ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

(v) sacados com patrimônio líquido maior que R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais) até R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) terão limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas a) ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

(vi) sacados com patrimônio líquido maior que R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) até R$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de reais) terão limite de 60% (sessenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas a) ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

(vii) sacados com patrimônio líquido maior que R$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de reais) terão limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas a) ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

(4) as condições previstas no item (3) acima sobrepõem os itens (1) e (2).

(5) Os limites expressos acima são exclusivamente para Direitos Creditórios performados, observados os limites do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01; e

(6) a Gestora manterá a carteira do Fundo diversificada com Direitos Creditórios oriundos de um grande número de Vendedores;

(b) no caso de aquisição de Direitos Creditórios originados de Financeiras, o Fundo poderá concentrar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de uma mesma Financeira, observados, ainda, os seguintes limites:

(1) até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos Creditórios oriundos de um mesmo Devedor, no caso de operações de financiamento de capital de giro; e

(2) até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos Creditórios oriundos de um mesmo Devedor, no caso de operações de crédito pessoal e financiamento.

Critérios de Elegibilidade

Sem prejuízo das Condições de Cessão, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) que os sacados, no momento da aquisição pelo Fundo, não possuam títulos com atraso superior a 30 (trinta) dias no Fundo; e

(b) que os Direitos Creditórios tenham sido previamente avaliados, aprovados e enviados via arquivo eletrônico pela Gestora.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente e/ou no momento de cada cessão.

O disposto no parágrafo acima deverá ser monitorado diariamente, conforme aplicável, pelo Custodiante, que informará imediatamente à Administradora e à Gestora sobre sua eventual não observância.

Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, ou contra a Gestora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Condições de Cessão

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo:

(a) dependerá da avaliação de crédito a ser executada na forma estabelecida no artigo 14 do Regulamento e prevista na seção "Direitos Creditórios", sob o título "Política de Concessão de Crédito do Fundo", do presente Prospecto, elaborada por equipe qualificada que detém *know how* na avaliação dos riscos envolvidos; e

(b) deverá ser realizada mediante a aplicação preponderante dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, originados, nos termos do parágrafo 8º do artigo 11 do Regulamento, decorrentes de:

(1) venda de produtos e/ou prestação de serviços cujo prazo de pagamento final do crédito não ultrapasse 720 (setecentos e vinte) dias;

(2) operações de crédito e financiamento, com destaque para crédito pessoal e financiamento para aquisição de bens e serviços, realizadas pelas Financeiras, cujo prazo de pagamento final do crédito e financiamento não ultrapasse 96 (noventa e seis) meses; e

(3) operações de financiamento para capital de giro, cujo prazo de pagamento final do crédito não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Direitos Creditórios Elegíveis

O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos do Regulamento.

Em nenhum caso, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no artigo 1º da Instrução CVM nº 444/06.

Nos termos do artigo 24, inciso X, da Instrução CVM nº 356/01 e não consubstanciando Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão, as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são descritas e apresentadas na seção "Direitos Creditórios", sob o título "Características dos Direitos Creditórios", do presente Prospecto.

Política de Exercício de Direito de Voto

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em nome do Fundo. Tal política orientará as decisões da gestora nas assembleias gerais de detentores de ativos financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (www.terconbr.com.br).

Demonstrações Financeiras do Último Exercício e Informações Trimestrais

As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e são auditadas por auditor independente registrado na CVM.

A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, relativas aos três últimos exercícios sociais encerrados, bem como as últimas informações trimestrais, que ficam incorporadas por referência a este prospecto, podem ser encontradas no *site* da CVM (www.cvm.gov.br - no campo "Regulados", acessar "Regulados CVM" e então "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados"– no primeiro campo, preencher com o nome do Fundo e clicar em "Continuar" – clicar no nome do Fundo – acessar "Demonstrações Financeiras" e "Demonstrativo Trimestral").

Composição do Patrimônio do Fundo

O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Gerenciamento de Riscos

Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. É recomendada ao investi1,4dor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no artigo 12 do Regulamento e na seção "Fatores de Risco" do presente Prospecto.

Os riscos a que o Fundo está exposto e o cumprimento da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* da Gestora, separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco da Gestora utiliza modelos de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco.

Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

Informações Relativas a Oferta Pública de Cotas

Na data deste Prospecto, não há qualquer oferta pública de Cotas em andamento.

FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

Sobre os Fatores de Risco

Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. Os investidores, antes de investirem nas Cotas, devem ler cuidadosamente o Regulamento e o presente Prospecto, especialmente esta seção "Fatores de Risco", responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

Cada cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios: Consiste o risco de crédito no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas, uma vez que, ressalvada a garantia representada pelas Cotas Subordinadas Ordinárias e/ou pelas Cotas Subordinadas Preferenciais, o Fundo não conta com seguro performance.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito: A Política de Crédito adotada pelo Fundo segue a recomendação da Gestora e critérios coerentes com os segmentos de atuação dos originadores. Tal política foi elaborada por equipe qualificada que detém *know how* na avaliação dos riscos envolvidos. De acordo com a Política de Crédito, a análise dos Direitos Creditórios será realizada com base em elementos suficientes para avaliar a capacidade financeira, a situação creditícia espelhada nos diversos sistemas de proteção ao crédito e o endividamento global dos Devedores. Ainda assim, não se pode afastar a possibilidade de, mesmo observados todos os critérios aplicáveis, Direitos Creditórios adequadamente selecionados virem a ser inadimplidos por seus Devedores, gerando perdas ao Fundo. Ademais, é importante lembrar que a realização de avaliação de crédito envolve critérios subjetivos que poderão eventualmente influenciar a análise de forma negativa, podendo gerar perdas ao Fundo.

Risco de Liquidez da Carteira: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do Fundo.

Risco de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

Risco de Descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo tem como parâmetro a taxa média do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), conforme previsto no artigo 27 do Regulamento. Por esta razão, a Administradora, poderá contratar operações de *swap* de taxas pré-fixadas por CDI - over. No entanto, há a possibilidade de a Administradora não contratar tais operações de *swap* ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Nestes casos, se, de maneira excepcional,

a taxa de remuneração do CDI se elevar substancialmente, os recursos do Fundo poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas, inclusive seniores. Além disso, o Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras em **(a)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(b)** títulos de emissão do BACEN; **(c)** créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; **(d)** certificados e recibos de depósito bancário e outros títulos de emissão de instituições financeiras; **(e)** cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa e Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa regulamentados pela Instrução CVM nº 555/14; e **(f)** demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e poderá ocorrer o descasamento entre: os valores de atualização dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos no parágrafo primeiro do artigo 13 do Regulamento; os das aplicações do Fundo mencionadas, e; os valores das cotas colocadas junto a investidores. Adicionalmente, existe a possibilidade de descasamentos entre a taxa média recebida pelo desconto dos Direitos Creditórios elegíveis e aquela paga aos cotistas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo os Cedentes, a Administradora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos cotistas, em razão de tais descasamentos. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado poderão ocasionar variações nos valores das aplicações do Fundo integrantes de sua carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantias de que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Riscos da Liquidez das Cotas: O Fundo é um condomínio aberto, sendo que o prazo de resgate das cotas seniores é de 90 (noventa) dias, e o prazo de resgate das cotas subordinadas preferenciais é de 180 (cento e oitenta) dias. Se, por qualquer motivo, o investidor precisar de liquidez em prazo inferior aos indicados acima, não poderá tê-la, uma vez que as Cotas do Fundo não são passíveis de negociação no mercado secundário.

Risco de Descontinuidade: A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos dos Contratos de Cessão. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante ou pelos Cedentes qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Além disso, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, é possível que as Cotas sejam resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios aos investidores.

Risco de Originação: Como acima mencionado, a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos dos Contratos de Cessão. Se não houver no mercado uma disponibilidade adequada de Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento do Fundo e nos demais critérios aplicáveis, o Fundo poderá não conseguir adquirir Direitos Creditórios suficientes para gerar o retorno esperado aos cotistas, ou mesmo para manter seu enquadramento mínimo obrigatório. Vícios na originação, formalização ou na própria cessão dos Direitos Creditórios também poderão afetar negativamente a continuidade das atividades do Fundo, podendo causar perdas aos cotistas.

Risco de Questionamento da Validade e Eficácia das Cessões: Nos casos expressamente previstos em lei, as cessões dos Direitos Creditórios poderão ser invalidadas ou se tornar ineficazes por determinação judicial, caso, entre outras hipóteses, a cessão: (a) seja considerada simulada; (b) seja realizada em fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal; (c) não seja registrada em cartório de títulos e documentos; e/ou (d) não tenha sido notificada ao respectivo Devedor. Importante mencionar que os Contratos de Cessão não necessariamente serão submetidos a registro nos competentes Registros de Títulos e Documentos, o que pode, como mencionado, afetar a validade e eficácia da cessão e a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Risco de Resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão, no parágrafo 2º do artigo 33 do Regulamento, de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios elegíveis.

Restrições para o Resgate de Cotas Subordinadas: Por ser o Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, o resgate de cotas subordinadas deve ser precedido de notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos titulares de Cotas Seniores, que terão a prerrogativa de resgatar suas cotas previamente. A depender do volume de resgates de Cotas Seniores, é possível que não haja liquidez suficiente para o pretendido resgate de cotas subordinadas, o que pode frustrar a expectativa de recebimento dos valores relativos ao resgate pelos cotistas subordinados.

Fluxo de Resgate das Cotas: O Fundo poderá receber um volume de pedidos de resgate de Cotas que venha a comprometer a continuidade do fluxo de cessão de Direitos Creditórios, e/ou que venha a comprometer ou inviabilizar o pagamento de tais resgates. Nesses casos, os cotistas poderão não receber, no todo ou em parte, os pagamentos dos resgates solicitados. Adicionalmente, reduções dos fluxos de cessões de Direitos Creditórios podem ter impactos econômicos para os respectivos devedores, o que pode afetar suas capacidades de pagamento e, consequentemente, a capacidade do Fundo de receber os pagamentos dos Direitos Creditórios.

Risco de Guarda da Documentação Relativa aos Direitos Creditórios: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar empresa especializada na guarda de documentos, a qual realizará a guarda física dos documentos comprobatórios. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos documentos comprobatórios e nos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros indicados no Regulamento. Uma vez que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco de Conflito de Interesses: Tendo em vista que, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 11 do Regulamento, a Gestora, desde que observe o Regulamento, poderá contratar algumas operações para a composição da carteira do Fundo nas quais figurem como contraparte a Administradora e/ou Gestora e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora e/ou empresas pertencentes aos mesmos grupos econômicos da Administradora e/ou Gestora.

Risco de Concentração: A Administradora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo, de que tratam os parágrafos 2º, 5º e 8º do artigo 11 do Regulamento, podendo, inclusive, haver concentração de 100% (cem por cento) da carteira do Fundo em Direitos Creditórios oriundos de uma mesma Financeira. Além do que, nos termos do disposto no parágrafo 9º do referido artigo 11, admite-se a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos Creditórios de apenas um Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias iniciais de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

Risco de Concentração - Negócios e Situação Patrimonial dos Devedores: Conforme acima mencionado, a Administradora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração de que tratam os parágrafos 2º, 5º e 8º do artigo 11 do Regulamento, descritos no título "Informações sobre os Devedores e os Cedentes" da seção "Direitos Creditórios" deste Prospecto. Mesmo que os limites de concentração sejam observados, o Fundo poderá ter sua carteira composta por Direitos Creditórios devidos por um único ou por poucos Devedores, de forma que os negócios e a situação patrimonial de tais Devedores poderão gerar impacto relevante nos resultados do Fundo.

Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores indevidamente realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente aos respectivos Cedentes, estes deverão repassar tais valores ao Fundo. Caso haja intervenção, liquidação, falência ou outro procedimento similar envolvendo os Cedentes, os procedimentos adotados pelos Cedentes para segregação dos fluxos de recursos pertencentes ao Fundo poderão ser afetados. Neste caso, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, ou poderá ter custos adicionais e dificuldades para a recuperação de tais valores. O mesmo se aplica na hipótese de intervenção, liquidação ou outro procedimento similar envolvendo a instituição financeira em que o Fundo mantém sua conta arrecadadora. Tais eventos podem afetar o patrimônio do Fundo e, consequentemente, gerar perdas aos Cotistas.

Risco de Pré-Pagamento: O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, de valores devidos pelo respectivo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto. O pré-pagamento de determinado Direito Creditório pode implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Risco de Descumprimento de Obrigações: O Fundo possui diversos prestadores de serviços, conforme identificados neste Prospecto, que desempenham atividades fundamentais para o adequado funcionamento do Fundo. Caso qualquer prestador de serviços do Fundo não cumpra suas obrigações no tempo e modo devidos, o funcionamento do Fundo pode ser prejudicado. O inadimplemento de obrigações por parte dos prestadores de serviços também pode afetar o exercício, pelo Fundo, de seus direitos. Assim, por exemplo, se o Agente de Cobrança não for diligente na condução de suas atividades, o Fundo pode demorar a receber, ou mesmo deixar de receber, valores relativos a Direitos Creditórios inadimplidos. Se os Cedentes, por sua vez, não forem diligentes na originação e formalização dos Direitos Creditórios, é possível que sua cessão ao Fundo seja comprometida. Tais eventos podem afetar negativamente os resultados esperados do Fundo, gerando perdas aos cotistas.

Risco de Governança: O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas. A emissão de novas Cotas não requer aprovação da Assembleia Geral, exigindo apenas parecer favorável de cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Ordinárias em circulação. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência aos cotistas, o que poderá gerar sua diluição, com a consequente redução de seus direitos políticos.

Riscos Operacionais: A não observância dos procedimentos operacionais aplicáveis às atividades do Fundo, como, dentre outros, os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios, guarda dos Documentos Comprobatórios, verificação de lastro dos Direitos Creditórios e cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios, que devem ser observados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança, cada qual de acordo com suas atribuições e responsabilidades, pode afetar tais atividades e gerar perdas ao Fundo e a seus cotistas.

Risco da Ocorrência de Fatos Extraordinários e Imprevisíveis: A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar, entre outros efeitos adversos, a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou mesmo redução da população economicamente ativa. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente a originação futura de créditos passíveis de aquisição pelo Fundo, os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes, bem como a capacidade financeira e solvência dos Devedores. Esses eventos podem ensejar, ainda, variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, que poderão resultar em perdas para os cotistas.

Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos ("default"), pandemias, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

COTAS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

Características Gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, podendo ser resgatadas, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto no Regulamento.

Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Somente Investidores Autorizados poderão investir nas Cotas.

As Cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor, não podendo ser registradas para negociação no mercado secundário.

Classes de Cotas

As Cotas são divididas em uma classe sênior e nas classes subordinadas ordinárias e preferenciais.

Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

Cotas Seniores

As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Preferenciais ou às Cotas Ordinárias para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

As Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo XI do Regulamento e do título "Valorização das Cotas" desta seção "Cotas do Fundo".

Cotas Subordinadas Preferenciais

As Cotas Subordinadas Preferenciais são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Ordinárias.

As Cotas Subordinadas Preferenciais terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo XI do Regulamento e do título "Valorização das Cotas" desta seção "Cotas do Fundo".

Cotas Subordinadas Ordinárias

As Cotas Subordinadas Ordinárias são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Preferenciais, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

As Cotas Subordinadas Ordinárias somente poderão ser investidas, direta ou indiretamente, pela Lecca CFI e/ou Lecca Comercial e/ou sociedades coligadas e/ou controladas e/ou por seus sócios.

Regras de Movimentação

Emissão e Distribuição das Cotas

A emissão de novas Cotas do Fundo independe de aprovação em Assembleia Geral. No entanto, a Administradora deve obter parecer favorável dos cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Ordinárias em circulação sobre os termos e condições da nova emissão. As novas Cotas não poderão ter direitos, taxas, despesas e prazos de resgate diferentes daqueles conferidos às Cotas da mesma classe que estejam em circulação.

A Administradora poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Ordinárias ou Cotas Subordinadas Preferenciais do Fundo, sem necessidade de observar as condições acima, a fim de restabelecer a Razão de Garantia.

A Administradora, única instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, previamente a cada oferta pública de Cotas, deverá deliberar, em ato próprio, sempre que necessário, sobre os termos e condições da oferta.

Integralização das Cotas

As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional através de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Não há taxa de ingresso no Fundo.

Na data de aplicação nas Cotas do Fundo será utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, respeitando-se o limite de horário para movimentações das 13:00 (treze) horas.

A integralização de Cotas Subordinadas Ordinárias ou de Cotas Subordinadas Preferenciais com Direitos Creditórios é permitida. Nesse caso, a integralização de Cotas deverá ser realizada concomitantemente à venda, pelo investidor, de Direitos Creditórios em valor correspondente ao líquido integralizado, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

O valor de aplicação mínima no Fundo será de R$10.000,00 (dez mil reais). Não será permitida a manutenção de recursos no Fundo em valor inferior a R$1.000,00 (mil reais).

As Cotas Subordinadas Ordinárias somente poderão ser investidas, direta ou indiretamente, pela Lecca CFI e/ou Lecca Comercial e/ou sociedades coligadas e/ou controladas e/ou por seus sócios.

Por ocasião do investimento nas Cotas Seniores e nas Cotas Subordinadas Preferenciais, o investidor deverá assinar termo específico, no qual, dentre outras condições, constará sua adesão ao Regulamento. Caberá a cada cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Resgate de Cotas

Solicitação do Resgate

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de forma que os cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, conforme procedimentos previstos no Regulamento e a seguir.

Os pedidos de resgate serão considerados como recebidos até as 16h00 de cada Dia Útil. Pedidos recebidos posteriormente a esse horário serão considerados como se recebidos no Dia Útil imediatamente subsequente.

Procedimentos de Resgate e Pagamento

O pagamento do resgate de cotas deverá ocorrer apenas se houver recursos disponíveis para tanto. Os pagamentos de despesas e encargos do Fundo são prioritários aos resgates.

O pagamento do resgate deverá ser efetuado **(a)** para as Cotas Seniores, no 90º (nonagésimo) dia subsequente ao recebimento do pedido de resgate (D+90); **(b)** para as Cotas Subordinadas Preferenciais, no 180º (centésimo octogésimo) dia subsequente ao recebimento do respectivo pedido de resgate; e **(c)** para as Cotas Subordinadas Ordinárias, no 210º (ducentésimo décimo) dia subsequente ao recebimento do pedido de resgate.

Caso a data para o pagamento do resgate não seja Dia Útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

Para fins de apuração do valor do resgate, será utilizado o valor das Cotas a serem resgatadas do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da solicitação do resgate de Cotas Subordinadas Ordinárias ou de Cotas Subordinadas Preferenciais, a Administradora deverá enviar, aos titulares das Cotas Seniores, comunicação eletrônica informando sobre o valor do resgate solicitado e a data em que deverá ser efetivado. Os pedidos de resgate que venham a ser recebidos dos cotistas seniores em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de referida comunicação deverão, necessariamente, ser concluídos antes do resgate das cotas subordinadas tratado na comunicação.

Em qualquer hipótese, somente será admitido o resgate de Cotas Subordinadas Ordinárias ou Cotas Subordinadas Preferenciais se tal resgate não levar ao desenquadramento da Razão de Garantia. Desse modo, se em determinada data de pagamento de resgate de cotas subordinadas se verifique, considerando-se *pro forma*, que o pagamento do resgate levaria ao desenquadramento da Razão de Garantia, deverão ser observadas as seguintes regras: **(a)** deve-se realizar o pagamento do resgate até o limite que não leve ao desenquadramento da Razão de Garantia; **(b)** o saldo do resgate não efetuado deverá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até que o resgate seja integralmente concluído; e **(c)** em qualquer hipótese, deve-se se dar preferência ao resgate das Cotas Subordinadas Preferenciais em relação às Cotas Subordinadas Ordinárias.

Classificação de Risco das Cotas

As Cotas Seniores obtiveram classificação de risco brA(sf) pela Agência Classificadora de Risco, conforme relatório constante do **Anexo III** ao presente Prospecto.

A classe de Cotas destinada a um único investidor ou a um grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável fica dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Cada cotista, no momento do investimento nas Cotas da referida classe, assinará o termo de adesão ao Regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas investidas.

Valorização das Cotas

Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, as Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto no artigo 27 do Regulamento, sendo que a última valorização ocorrerá no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de resgate.

As Cotas Seniores terão seu valor unitário calculado todo dia útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** valor apurado com a aplicação diária do *benchmark* de rentabilidade de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI de 1 (um) dia - "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3; ou **(b)** o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas da classe sênior em circulação.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (a) acima se o valor do patrimônio líquido do Fundo passar a ser igual ou superior ao valor que o somatório das Cotas Seniores teria caso se mantivesse, de forma ininterrupta, a utilização da forma de cálculo indicada item (a) acima.

As Cotas Subordinadas Preferenciais terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** valor apurado com a aplicação diária do *benchmark* de rentabilidade de 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI; ou **(b)** o resultado da divisão do patrimônio líquido, deduzido o valor total das cotas da classe sênior, pelo número de cotas da classe subordinada preferencial em circulação.

Reforços de Crédito e Outras Garantias

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora e do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Taxas

O Fundo pagará a Taxa de Administração, calculada nos termos do artigo 7º do Regulamento e da seção "Prestadores de Serviços", sob o título "Remuneração da Administradora", do presente Prospecto.

Não serão cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor.

Os Direitos Creditórios, por não terem mercado de negociação oficial, serão avaliados pelo custo de aquisição, com apropriação exponencial de rendimentos (correspondentes ao deságio), pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Para todas as provisões será considerado o "efeito vagão", isto é, quando um título apresentar inadimplência, todos os outros títulos (adimplentes ou não) do mesmo sacado serão provisionados da mesma forma deste título inadimplido.

A relação entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores será de no mínimo 115% (cento e quinze por cento). Isto quer dizer que o somatório do valor das Cotas Subordinadas Ordinárias e das Cotas Subordinadas Preferenciais deverá ser no mínimo equivalente a 13,04% (treze inteiros e quatro centésimos por cento) do valor do patrimônio líquido do Fundo. Esta relação será apurada e divulgada mensalmente, através do extrato a ser enviado aos cotistas.

Na hipótese de inobservância do percentual mencionado acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) ultrapassado o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da constatação de tal desbalanceamento, e não havendo regularização, a Administradora deverá comunicar a ocorrência a cada cotista, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como comprometendo-se a reequilibrar tal relação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação aos cotistas. O reequilíbrio da relação poderá ser efetivado através da integralização de novas Cotas Subordinadas Ordinárias e/ou Cotas Subordinadas Preferenciais; e

(b) na hipótese de a Administradora não providenciar o restabelecimento da Razão de Garantia, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre: **(1)** providências a serem tomadas pela Administradora e/ou pela Gestora; **(2)** substituição da Administradora e/ou da Gestora, no exercício das funções em relação ao Fundo; e/ou **(3)** pela liquidação antecipada do Fundo.

As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos descritos no artigo 27 do Regulamento e nos títulos "Valorização das Cotas" desta seção "Cotas do Fundo", e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

Assembleia Geral de Cotistas

Competência

É competência privativa da Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

(b) alterar o Regulamento;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e

(e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante dos cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(c)** não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Procedimento de Convocação

A convocação da Assembleia Geral de cotistas do Fundo far-se-á mediante anúncio publicado no(s) periódico(s) utilizado(s) para divulgação das informações do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, ou por correio eletrônico, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

Instalação e Deliberação

As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) cotista.

A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos cotistas presentes, ressalvado o disposto a seguir.

As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (c) a (e) do título “Competência” acima, serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, além dos cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano

Liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas seguintes situações:

(a) por deliberação da Assembleia Geral nas hipóteses descritas no artigo 22 do Regulamento e na seção "Cotas do Fundo", sob o título "Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas" e no artigo 6º do Regulamento, havendo a renúncia da Administradora;

(b) por determinação da CVM se o patrimônio líquido médio do Fundo se mantiver inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e

(c) por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade, a pedido de qualquer cotista subordinado, em casos excepcionais de alterações relevantes na estrutura do Fundo, como a mudança do seu objetivo, dos critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, da política de concessão de crédito, dos procedimentos de cessão, da Razão de Garantia e de renúncia, destituição ou substituição dos prestadores de serviços.

Nas hipóteses do item (a), supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Nesse caso, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, as disposições do Capítulo IX do Regulamento.

Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate das Cotas Seniores e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Na hipótese do item (c), supra, serão observados os seguintes procedimentos especiais:

(a) o prazo para solicitação, pelo cotista subordinado, da convocação da Assembleia Geral, é de até 90 (noventa) dias contados da data da alteração da estrutura do Fundo a que se referir;

(b) em caso de solicitação pelo cotista subordinado, a Administradora deverá suspender imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e, concomitantemente, convocar a Assembleia Geral, reconvocando-a sucessivamente, se necessário, caso a mesma não se instale por qualquer razão;

(c) caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo os cotistas seniores terão preferência em relação aos cotistas subordinados na partilha do patrimônio do Fundo;

(d) caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo ou aprove um cronograma de pagamentos que não satisfaça, os cotistas subordinados terão a prerrogativa de solicitar o resgate total de suas Cotas, devendo fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia, respeitada a preferência de resgate apenas de cotistas seniores dissidentes; e

(e) uma vez solicitados os resgates de que trata a alínea anterior, todo o caixa disponível, presente e futuro, deve ser direcionado para tais pagamentos, ressalvadas as provisões para pagamentos das despesas ordinárias de manutenção do Fundo, sendo que os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios permanecerão suspensos até a satisfação integral de todos os resgates.

Informações Complementares

Despesas e Encargos do Fundo

Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente, encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

(k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas; e

(l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Política de Divulgação de Informações

Informações Obrigatórias e Periódicas

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no Regulamento, notadamente em seu Capítulo XIII.

A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao seu histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas.

A Administradora deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, colocar à disposição dos cotista, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) saldo das aplicações;

(b) valor do patrimônio líquido;

(c) rentabilidade apurada no período;

(d) valor das Cotas e quantidades em circulação;

(e) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados e comentários sobre o desempenho esperado e o realizado;

(f) posições mantidas em mercados de derivativos; e

(g) número de cotistas.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: **(a)** de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e **(b)** de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM. O Fundo levantará balancete ao final e cada mês e balanço anual.

O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano, sendo que o primeiro exercício social teve encerramento em 30 de junho de 2005.

A Administradora enviará informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Publicações

Todas as publicações mencionadas no Regulamento serão feitas no jornal "Monitor Mercantil", com circulação na cidade de São Paulo, SP, ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do Fundo.

Atendimento aos Cotistas

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo ou a Oferta poderão ser obtidos junto à Administradora, ao Coordenador e à CVM, em suas respectivas sedes, nos endereços abaixo informados. Reclamações ou sugestões podem ser direcionadas aos mesmos endereços. Para obtenção do histórico de performance do Fundo, os investidores devem dirigir a solicitação à Administradora, também no respectivo endereço abaixo. Para consulta ou obtenção de cópia deste Prospecto e do Regulamento, os investidores poderão dirigir-se à Administradora, ao Coordenador ou à CVM, em suas respectivas sedes, ou acessar seus respectivos sites:

Administradora
Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar
São Paulo – SP
Site: https://www.singulare.com.br/administracaodefundos/ (no campo "Nome do Fundo" da subseção "Listagem de Fundos" inserir o nome do Fundo e clicar em "Buscar"; escolher e acessar, na subseção "Documentos", o documento desejado)

Coordenador
Lecca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua São José, nº 20, sala 201, Centro
Rio de Janeiro – RJ
E-mail: distribuicao@lecca.com.br
Site: https://www.lecca.com.br/investimento (no campo "Renda Fixa Lecca", acessar "Ofertas Públicas" e clicar no documento desejado)

Entidade Reguladora
Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro
Rio de Janeiro – RJ
Site: www.cvm.gov.br (selecionar "Assuntos", "Regulados", acessar "Regulados CVM" e então "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados"– no primeiro campo, preencher com o nome do Fundo e clicar em "Continuar" – clicar no nome do Fundo – acessar "Clique aqui" para consultar os documentos através do sistema Fundos.NET – no campo "Categoria", selecionar (a) "Prospecto Distribuição" – clicar para baixar em "Ações"; ou (b) "Regulamento" – clicar para baixar em "Ações")

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos cotistas.

O Fundo não tem como garantir aos seus cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos cotistas à época do resgate das Cotas.

A incidência de tributos adicionais e exceções às regras apresentadas nesta seção podem existir, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Tributação Aplicável ao Fundo

Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF/Títulos

Operações que tenham por objeto a aquisição, a cessão, o resgate ou a repactuação de títulos e valores mobiliários, bem como a respectiva liquidação, sujeitam-se ao IOF/Títulos, na forma prevista no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, conforme artigos 29 e 32, §2º, inciso II, do Decreto nº 6.306/07.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital, auferidos e apurados nas operações pela carteira do Fundo são isentos do Imposto sobre a Renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, bem como do artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Tributação Aplicável aos Cotistas do Fundo

Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF/Títulos

Operações que tenham por objeto a aquisição, a cessão, o resgate ou a repactuação de títulos e valores mobiliários, bem como a respectiva liquidação, sujeitam-se ao IOF/Títulos, na forma prevista no Decreto nº 6.306/07.

Atualmente, a realização de tais operações em prazo inferior a 30 (trinta) dias sujeita-se à tributação do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate ou da repactuação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela regressiva anexa ao artigo 32 do Decreto nº 6.306/07. Nos termos do referido Decreto, a partir do 30º (trigésimo) dia de investimento, o percentual do rendimento sujeito à incidência da tributação do IOF/Títulos é 0% (zero por cento).

A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

Imposto sobre Operações de Câmbio – IOF/Câmbio

Operações relativas a conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio. Portanto, no caso de cotista não residente no Brasil, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo poderão gerar a incidência do referido tributo.

Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável às operações de câmbio para ingresso de recursos para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, bem como para retorno dos recursos investidos ao exterior, é, em regra, de 0% (zero por cento), nos termos do artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306/07.

A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 15 do Decreto nº 6.306/07.

Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos no resgate das Cotas estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda, de acordo com a residência dos cotistas no Brasil ou no exterior.

Cotistas Residentes no Brasil

No resgate de Cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado pelo imposto de renda na fonte conforme classificação da carteira do Fundo a seguir descrita. A carteira será classificada como de longo ou curto prazo, conforme disposto nos artigos 6º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15.

Caso a carteira seja classificada como de longo prazo, ou seja, cujos títulos tenham prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os cotistas serão tributados de acordo com as seguintes alíquotas: **(a)** 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(c)** 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(d)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso a carteira seja classificada como de curto prazo, ou seja, cujos títulos tenham prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os cotistas serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento) ou, caso o resgate e/ou a liquidação ocorra em prazo inferior a 181 (cento e oitenta e um) dias, à alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento).

Em fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, como o Fundo, quando não houver o resgate das Cotas até o último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, haverá a incidência do imposto de renda na fonte sob a sistemática do "come-cotas" em valor equivalente a 20% (vinte por cento), caso a carteira do Fundo seja classificada como de curto prazo, ou a 15% (quinze por cento), caso a carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo. Não obstante a referida tributação semestral, por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

Não há garantia de que o Fundo receberá tratamento tributário de longo prazo.

A tributação da pessoa física é, nos termos da legislação em vigor, considerada definitiva e, portanto, não é admitida a compensação do imposto retido com o imposto calculado quando da elaboração da Declaração de Ajuste Anual.

A tributação da pessoa jurídica é, nos termos da legislação em vigor, considerada mera antecipação do imposto devido no encerramento de cada período de apuração, exceção feita às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e isentas.

Cotistas Residentes no Exterior

Aos cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em País com Tributação Favorecida.

Cotistas Residentes no Exterior – Não Residentes em País com Tributação Favorecida:

No resgate das Cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado pelo imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15.

No caso de investidores não residentes, ainda que o Fundo seja constituído sob a forma de condomínio aberto, não haverá a incidência do imposto de renda na fonte sob a sistemática do "come-cotas", nos termos do artigo 89, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15. Assim, a incidência do imposto sobre a renda ocorrerá exclusivamente por ocasião do resgate das Cotas.

Cotistas Residentes no Exterior – Residentes em País com Tributação Favorecida:

Os cotistas residentes em local Paraíso Fiscal não se beneficiam do tratamento privilegiado descrito acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos cotistas residentes no Brasil, no que tange à tributação incidente sobre o resgate das Cotas, nos termos do artigo 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Para as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, os resultados auferidos em decorrência do investimento no Fundo devem ser considerados na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, exceto quando haja previsão de isenção ou imunidade.

Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Em relação às contribuições PIS e COFINS, no caso de pessoa jurídica sujeita ao regime não cumulativo, por força do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015 (com vigência a partir de 1º de julho de 2015), os resultados auferidos em decorrência do investimento no Fundo sujeitam-se à incidência das referidas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Entretanto, a depender da atividade desempenhada pelo investidor e tratamento contábil a ser conferido ao investimento, os resultados auferidos em decorrência do investimento no Fundo podem não estar sujeitos à essas contribuições nos referidos termos. Portanto, necessário que o investidor consulte seus assessores contábeis e fiscais para a correta qualificação dos referidos resultados.

No caso de pessoa jurídica que apure as mencionadas contribuições sob o regime de apuração cumulativa, a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, na redação alterada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, estabelece que a base de cálculo das contribuições PIS e COFINS fica restringida ao faturamento, correspondente a receita bruta, que alcança o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço da prestação de serviços em geral, o resultado auferido nas operações de conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, não compreendidas nos itens anteriores.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

DIREITOS CREDITÓRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

Características dos Direitos Creditórios

Natureza dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo devem ser representados **(a)** em relação aos Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de mercadorias e/ou prestação de serviços por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviço, notas promissórias, duplicatas ou cheques pré-datados, originados por estabelecimentos comerciais ou industriais ou ainda associações (clubes) que atuem nos setores de prestação de serviços e de comercialização e fabricação de mercadorias e produtos no Brasil; **(b)** em relação aos Direitos Creditórios oriundos de operações de crédito e financiamento por contratos de mútuo e/ou cédulas de crédito bancário realizadas pela Lecca CFI e/ou outras sociedades de crédito, financiamento e investimento devidamente autorizadas a funcionar pelo BACEN.

O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios cedidos por estabelecimentos comerciais ou industriais ou ainda associações (clubes), pela Lecca CFI ou por outras sociedades de crédito, financiamento e investimento devidamente autorizadas a funcionar pelo BACEN.

Adicionalmente, é expressamente vedado, ao Fundo, adquirir Direito Creditório que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no artigo 1º da Instrução CVM nº 444/06.

Processo de Originação e Formalização dos Direitos Creditórios

Cada Cedente é responsável, na data de cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, de acordo o previsto no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

O Fundo se enquadra na categoria multicedente e multissacado, de modo que os Direitos Creditórios são originados de operações entre inúmeros Cedentes e Devedores, nos setores industrial, comercial, financeiro ou de prestação de serviços, por todo o Brasil.

Em razão das características diversas dos segmentos em que os Cedentes atuam e considerando-se, ainda, o giro da carteira de Direitos Creditórios (que possibilita a alteração constante dos Cedentes), não é possível descrever os critérios gerais e os padrões adotados pelos respectivos Cedentes nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios. Não obstante o disposto acima, o Fundo adota a Política de Crédito, conforme descrita no Anexo II ao Regulamento e no título "Política de Concessão de Crédito do Fundo" a seguir, que permite a correta avaliação de risco e de precificação dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo.

Política de Concessão de Crédito do Fundo

A aplicação da política de concessão de crédito dos Direitos Creditórios, conforme prevista no Capítulo VI do Regulamento e a seguir, ficará a cargo da Gestora, que será responsável pela análise dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo. A observância dos procedimentos descritos abaixo será realizada previamente à respectiva cessão, e de forma cumulativa com a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos no Regulamento e no presente Prospecto.

A análise dos Direitos Creditórios será realizada com base em elementos suficientes para avaliar a capacidade financeira, a situação creditícia espelhada nos diversos sistemas de proteção ao crédito e endividamento global do devedor.

Em relação aos Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de mercadorias e/ou prestação de serviços, o processo de concessão de crédito pode ser sintetizado da seguinte forma:

(a) os créditos são oriundos de vendas de bens e/ou serviços de um número significativo de Vendedores;

(b) os Vendedores serão de pequeno ou médio portes;

(c) os Vendedores serão localizados em todo Território Nacional;

(d) os Vendedores são previamente cadastrados junto à Financeira e/ou Gestora pertencente ao mesmo grupo econômico da Financeira e esse cadastro será franqueado à Gestora;

(e) os títulos de crédito serão representados por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviço, notas promissórias, duplicatas ou cheques pré-datados; e

(f) os sacados não poderão possuir restrições significativas no SERASA ou SPC.

Em relação aos Direitos Creditórios oriundos das operações de crédito e financiamento, o processo de concessão de crédito das Financeiras aos Financiados pode ser sintetizado da seguinte forma:

(a) em quaisquer casos:

(1) os títulos de crédito serão representados por contratos de mútuo e/ou cédulas de crédito bancário; e

(2) os Financiados serão previamente cadastrados junto à Financeira e/ou Gestora pertencente ao mesmo grupo econômico da Financeira e esse cadastro será franqueado à Gestora;

(b) nas operações de crédito pessoal e de financiamentos:

(1) os Financiados serão, preponderantemente, pessoas físicas e não poderão possuir restrição no SERASA ou SPC, exceto nos casos de crédito pessoal com consignação em folha de pagamento para servidores públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

(2) os Financiados receberão crédito junto às Financeiras para aquisição de bens e serviços em estabelecimentos comerciais localizados em todo território nacional;

(3) os Financiados receberão crédito junto às Financeiras para aquisição de bens e serviços, predominantemente, nos segmentos de móveis, telefonia celular, informática, material de construção ou moda; e

(4) no caso de crédito pessoal não há destinação pré-definida pelo cliente para utilização do recurso liberado;

(c) nas operações de financiamento para capital de giro:

(1) os Financiados serão pessoas físicas e jurídicas e não poderão ter restritivos significativos no SERASA e nem constar atraso significativo no momento da aquisição na central de risco do BACEN;

(2) serão permitidas aquisições de operações sem garantia real, até o montante referente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido do Fundo por operação, limitando o total das operações dessa natureza a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e

(3) os financiamentos terão garantia representada, no todo ou em parte, por bens móveis e imóveis e direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando a duplicatas e cheques pré-datados.

A Política de Crédito adotada pelo Fundo segue a recomendação da Gestora e critérios coerentes com os segmentos de atuação dos Vendedores/Financeiras e o perfil dos consumidores/Financiados.

Riscos dos Cedentes e dos Devedores

Sem prejuízo de requisitos específicos previstos no Regulamento, serão observados, no caso de aquisição diretamente de Vendedores, cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de análise verificando a concentração de um mesmo sacado (CPF - CNPJ) na operação e nos Cedentes, inclusive em relação a datas de vencimento e a adequação dos valores dos títulos ao valor médio do segmento econômico de cada Cedente.

No caso de aquisição diretamente da Financeira, a cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de análise verificando a capacidade de pagamento do Financiado.

Critérios Subjetivos

Os critérios subjetivos poderão influenciar positiva ou negativamente a aprovação de determinado Cedente, Devedor ou Direito Creditório. Cedentes pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência e com poucas barreiras à entrada de novos competidores serão evitados. Além disso, Cedentes que apresentem deficiências evidentes de gestão e de estratégia também serão evitados.

Aquisição dos Direitos Creditórios

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base em regras e condições estabelecidas no Contrato de Cessão celebrado pelo Fundo e os Cedentes. As aquisições de Direitos Creditórios são sempre realizadas em caráter definitivo.

A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo dependerá da avaliação de crédito a ser executada na forma estabelecida no artigo 14 do Regulamento e prevista nesta seção "Direitos Creditórios", sob o título "Política de Concessão de Crédito do Fundo", do presente Prospecto, elaborada por equipe qualificada que detém *know how* na avaliação dos riscos envolvidos.

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo é revolvente, em outras palavras, o Fundo continuará a adquirir novos Direitos Creditórios ao longo do tempo, observadas as disposições do Regulamento e do presente Prospecto.

Preço de Aquisição e Taxa Média de Desconto

As cessões dos Direitos Creditórios entre os Cedentes e o Fundo serão sempre feitas a título oneroso. Os preços de aquisição serão fixados, em cada caso, nos respectivos termos de cessão.

O preço pela cessão deverá ser sempre pago à Cedente, em moeda corrente nacional, por transferência eletrônica de recursos ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos prazos e de acordo com as demais condições previstas no respectivo termo de cessão.

As taxas de desconto praticadas pela Gestora do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, em média, a uma taxa correspondente a 300% (trezentos por cento) do CDI, exceto nos casos de renegociação de dívida.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios e Guarda dos Documentos Comprobatórios

A verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios serão realizadas pelo Custodiante.

A verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será realizada durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01. Eventuais vícios apontados nesses documentos serão comunicados à Administradora, ao auditor independente e à agência de classificação de risco do Fundo.

Uma vez que tal verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

O Custodiante ou terceiro que venha a ser por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem, de acordo com a metodologia prevista no artigo 3º do Regulamento e no título "Metodologia para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem" a seguir.

Os Documentos Comprobatórios serão armazenados em ambientes seguros, e mantidos devidamente organizados e acessíveis ao Fundo. O Custodiante poderá contratar empresa especializada na guarda de documentos, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

As atividades de verificação de lastro dos Direitos Creditórios e guarda dos Documentos Comprobatórios são, na presente data, realizadas diretamente pelo Custodiante.

Metodologia para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem

Conforme dispõe o Regulamento, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por amostragem nos termos do artigo 38, §1º, da Instrução CVM nº 356/01.

A verificação trimestral de Direitos Creditórios por amostragem será realizada de forma aleatória e mediante a aplicação da fórmula descrita abaixo:

$$k = N/n$$

onde:

k = intervalo de retirada, sendo que, a cada "k" elementos, 1 (um) item será retirado para a amostra;
N = tamanho da população; e
n = tamanho da amostra, sendo que: (a) caso o Fundo tenha até 3 (três) cotistas, a amostra "n" será equivalente a 50 (cinquenta) itens; ou (b) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) cotistas, a amostra "n" será equivalente a 100 (cem) itens.

Análise de Carteira de Direitos Creditórios

Características Relevantes dos Direitos Creditórios

Conforme mencionado no título "Processo de Originação e Formalização dos Direitos Creditórios" desta seção "Direitos Creditórios", o Fundo encontra-se na categoria multicedente e multissacado, e adquirirá Direitos Creditórios originados de operações nos setores industrial, comercial, financeiro ou de prestação de serviços, por todo o Brasil, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento.

Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, bem como os limites de concentração, previstos na seção "Características do Fundo", sob o título "Política de Investimento", deste Prospecto, estabelecem os limites de prazos e de concentração dos Direitos Creditórios que o Fundo poderá adquirir.

Em 31 de março de 2020, a carteira de Direitos Creditórios do Fundo apresentava aproximadamente o montante de R$160 milhões e 13.700 contratos ativos, com valor médio das parcelas de R$11.664,40. Nessa mesma data, o prazo médio da carteira de Direitos de Creditórios do Fundo era de aproximadamente 36,9 dias e a taxa de retorno média dos Direitos Creditórios era de 1,32% a.m. Na mesma data, a idade da carteira (média ponderada entre a data de aquisição do título e data de referência) ficou em 39 dias, o que demonstra o elevado giro da carteira. O título de menor valor na posição de 31 de março era de R$32 e o maior de R$6,2 milhões. Abaixo a evolução do risco cedente e sacado da carteira:

20 maiores Sacados / PL	41%	48%	59%	45%	33%	43%	40%	46%	44%	68%	34%	59%	69%

As informações apresentadas acima são históricas. Não há garantias de que a carteira de Direitos Creditórios adquirida e/ou a ser adquirida pelo Fundo apresentará características semelhantes ao histórico apresentado.

Inadimplementos, perdas e provisões

A análise abaixo compreende as informações estatísticas sobre os inadimplementos e provisões da carteira de direitos creditórios do Fundo, referentes ao período entre junho de 2017 e março de 2020, acompanhadas da exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

	Carteira de Direitos Creditórios (R$)	Evolução PDD (R$)
jun-17	120.701.640	-7.599.144
set-17	144.043.302	-6.821.013
dez-17	137.949.070	-6.707.029
mar-18	109.428.349	-386.067
jun-18	110.702.853	-1.091.325
set-18	91.548.673	-6.760.164
dez-18	92.325.493	-5.101.189
mar-19	104.666.062	-2.217.935
jun-19	138.751.185	-1.978.528
set-19	81.395.076	-4.297.000
dez-19	137.227.836	-6.819.352
mar-20	160.668.981	-6.667.749

	Vencidos acima de 90 dias (R$)
abr/19	1.821.267
mai/19	1.532.219
jun/19	1.340.094
jul/19	1.025.947
ago/19	893.690
set/19	1.860.756
out/19	3.045.057
nov/19	4.625.978
dez/19	4.611.082
jan/20	4.837.872
fev/20	6.020.233
mar/20	6.062.899

Sendo:
Mês = mês de referência;
Carteira de Direitos Créditórios = volume total de direitos creditórios integrantes da carteira;
Vencidos acima de 90 dias = volume acumulado de direitos creditórios vencidos acima de 90 dias; e
Evolução PDD = volume acumulado de direitos creditórios contabilizados na provisão para devedores duvidosos.

Não obstante eventual previsão de coobrigação dos Cedentes (e de seus sócios ou acionistas) pelo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, as perdas e os inadimplementos dos Direitos Creditórios poderão impactar o Fundo de forma adversa. Na hipótese de os Cedentes (e seus sócios ou acionistas) não cumprirem com suas obrigações, as perdas e os inadimplementos referentes aos Direitos Creditórios poderão afetar negativamente a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas.

As informações apresentadas acima são históricas. Não há garantias de que a carteira de Direitos Creditórios adquirida e/ou a ser adquirida pelo Fundo apresentará características semelhantes ao histórico apresentado.

Para maiores informações sobre os riscos relacionados a inadimplementos, perdas e pré-pagamentos dos Direitos Creditórios, é recomendada a leitura cuidadosa da seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.

Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos

O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. O pré-pagamento de determinado Direito Creditório pode implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas. Esse, porém, não é o caso do Fundo.

O Fundo possui uma carteira de Direitos Creditórios majoritariamente composta de duplicatas antecipadas. Esses títulos, via de regra, não sofrem pré-pagamento, e mesmo quando isso ocorre, o pré-pagamento é realizado pelo valor de face do título, não gerando qualquer impacto negativo no Fundo. Por esse motivo, não se tem estatísticas relativas ao pré-pagamento dos Direitos Creditórios que integram a carteira do Fundo.

Cobrança Ordinária

A cobrança e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados por meio de carnês de cobrança/duplicatas ou com o depósito dos cheques pelas instituições financeiras contratadas para a custódia dos referidos cheques/duplicatas, sendo os valores, recebidos por meio dos carnês, duplicatas ou com o depósito dos cheques, creditados diretamente em contas correntes de titularidade do Fundo.

Cobrança Extraordinária

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios em atraso será realizado pelo Agente de Cobrança e observará as seguintes diretrizes:

(a) havendo atraso no pagamento, o Agente de Cobrança busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo-se uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; e

(b) se a cobrança amigável é frustrada, o Agente de Cobrança informa o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e/ou SERASA, para inscrição do devedor inadimplente e eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial da quantia devida.

Com o não pagamento e/ou liquidação das parcelas, os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo e suas garantais poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. As despesas de cobrança, inclusive judicial, serão suportadas pelo Fundo.

Os Direitos Creditórios com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias ou sem possibilidade de recuperação, a critério da Gestora, serão contabilizados como créditos irrecuperáveis e lançados sob a rubrica contábil “prejuízos”.

Recompra, Substituição, Negociação e Alienação dos Direitos Creditórios Cedidos

Não foram identificados, nos contratos relativos ao Fundo e aos Direitos Creditórios que integram a carteira, previsão de substituição dos Direitos Creditórios.

Como regra geral, os Direitos Creditórios deverão ser recomprados pelos respectivos Cedentes nas seguintes hipóteses: **(a)** não entrega ao Custodiante dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva solicitação; e **(b)** não pagamento dos Direitos Creditórios em seu respectivo vencimento, independentemente do motivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de vencimento e inadimplemento pelos Devedores.

Adicionalmente, como regra geral, caso seja constatada qualquer uma das hipóteses abaixo discriminadas, ou qualquer outra não prevista possa afetar a exigibilidade e/ou validade dos Direitos Creditórios adquiridos, a cessão será resolvida e o respectivo Cedente ficará imediatamente obrigado a

pagar ao Fundo o valor de face dos títulos representativos dos respectivos Direitos Creditórios objeto da resolução, acrescidos de correção monetária pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo na sua falta, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de até 12% (doze por cento) sobre o valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos:

(a) se for constatada a inexistência da transação que tenha originado o Direitos Creditórios ou a emissão dos respectivos títulos representativos dos Direitos Creditórios;

(b) se for constatada a não efetivação da transação que tenha originado os Direitos Creditórios ou a emissão dos respectivos títulos representativos dos Direitos Creditórios;

(c) se for constatado o desfazimento integral ou parcial da transação que originou os Direitos Creditórios ou a emissão dos respectivos títulos representativos dos Direitos Creditórios;

(d) se forem constatados quaisquer vícios e/ou irregularidades na constituição do Direito Creditório que afetem ou possam afetar a sua validade ou exigibilidade perante o Devedor;

(e) se o Direito Creditório for objeto de negociação com terceiros ou com o Devedor;

(f) se ocorrer qualquer causa extintiva, modificativa ou restritiva do Direito Creditório que lhe retirem a exigibilidade ou reduzam o seu valor de face;

(g) se o Devedor refutar, devolver ou contestar, total ou parcialmente, as mercadorias fornecidas, que deram origem à emissão de algum Direito Creditório cedido;

(h) se a falta de pagamento na data do vencimento do Direito Creditório resultar de qualquer exceção, defesa, ou justificativa dos Devedores, baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento do Cedente junto aos Devedores; e

(i) se for ajuizada qualquer ação pelo Devedor, objetivando o cancelamento ou anulação dos títulos representativos dos Direitos Creditórios cedidos, ou ainda, se protestados os títulos, for ajuizado procedimento judicial visando o cancelamento do protesto por irregularidade nos respectivos títulos, seja porque motivo for.

O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos. Caberá à Gestora decidir sobre a alienação de Direitos Creditórios a terceiros, que deverá sempre ser feita de acordo com as condições aplicáveis de mercado.

Informações sobre os Devedores e os Cedentes

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios

O Fundo buscará manter a carteira de Direitos Creditórios cedidos bastante pulverizada.

Com relação aos Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, o Fundo adota como limites máximos de concentração:

(a) no caso de aquisição de Direitos Creditórios originados de Vendedores:

(1) as operações originadas por um mesmo Vendedor terão limite de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(2) o nível de concentração por sacado será de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(3) será permitida concentração superior aos 15% (quinze por cento) previstos no item (2) para os casos de sacados especiais, conforme classificação abaixo:

i. sacados com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) terão limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

ii. sacados com patrimônio líquido maior que R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) terão limite de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas a) ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

iii. sacados com patrimônio líquido maior que R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) terão limite de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Funndo, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas a) ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

iv. sacados com patrimônio líquido maior que R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) até R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais) terão limite de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas a) ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

v. sacados com patrimônio líquido maior que R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais) até R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) terão limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas a) ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

vi. sacados com patrimônio líquido maior que R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) até R$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de reais) terão limite de 60% (sessenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas a) ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

vii. sacados com patrimônio líquido maior que R$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de reais) terão limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas a) ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

(4) as condições previstas no item (3) sobrepõem os itens (1) e (2).

(5) os limites expressos acima são exclusivamente para Direitos Creditórios performados, observado os limites do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01; e

(6) a Gestora manterá a carteira do Fundo diversificada com Direitos Creditórios oriundos de um grande número de Vendedores;

(b) no caso de aquisição de Direitos Creditórios originados de Financeiras, o Fundo poderá concentrar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de uma mesma Financeira, observados, ainda, os seguintes limites:

(1) até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos Creditórios oriundos de um mesmo devedor, no caso de operações de financiamento de capital de giro; e

(2) até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos Creditórios oriundos de um mesmo devedor, no caso de operações de crédito pessoal e financiamento.

Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios

Os Devedores são pessoas físicas ou jurídicas que adquirem produtos ou contratam serviços com os Cedentes, nos setores industrial, comercial, financeiro ou de prestação de serviços, em operações realizadas por todas as regiões do Brasil, e que são devedoras dos Direitos Creditórios. Conforme mencionado no título "Processo de Originação e Formalização dos Direitos Creditórios" desta seção "Direitos Creditórios", o Fundo encontra-se na categoria multicedente e multissacado. Por essa razão e

considerando-se, ainda, o giro da carteira de Direitos Creditórios cedidos (que possibilita a alteração constante dos Devedores), não é possível descrever outras características homogêneas dos Devedores.

Não obstante, todos os Devedores são selecionados de acordo com a Política de Crédito, constante do ao Regulamento, sendo que a aquisição de Direitos Creditórios depende da observância, cumulativamente, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão com relação a cada Devedor, quando da análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.

Cedente e Devedores com Representação Relevante de Direitos Creditórios

Apenas duas empresas haviam cedido Direitos Creditórios ao Fundo que representavam, em 30 de setembro de 2020, entre 10% e 20% de seu patrimônio líquido: **(a)** a Granol Indústria Comércio e Exportação S.A. que é uma sociedade anônima com atuação no ramo do agronegócio, em especial como esmagadora e beneficiadora de grãos oleaginosos; e **(b)** a Lecca CFI, instituição financeira fundada em 1975, constituída como sociedade anônima, que tem como uma das suas principais atividades a concessão de crédito para pequenas e médias empresas.

Em 30 de setembro de 2020, nenhuma empresa havia cedido Direitos Creditórios ao Fundo que represesentassem mais de 20% de seu patrimônio líquido.

Apenas a Mosaic Fertilizantes Pek Ltda. figurava como Devedora de Direitos Creditórios que representavam, em 30 de setembro de 2020, entre 10% e 20% do patrimônio líquido do Fundo. A Mosaic Fertilizantes é uma sociedade limitada que figura como uma das maiores produtoras globais de fosfatados e potássio combinados, dois dos principais nutrientes da produção agrícola. Os Direitos Creditórios devidos pela Mosaic Fertilizantes, de forma geral, são performados e oriundos de operações de venda mercantil ou de prestação de serviços. A operação de antecipação somente acontece após a confirmação por parte da Mosaic de que reconhece a compra/serviço prestado e, portanto, sua obrigação de pagamento. Essas operações são sempre realizadas com a coobrigação do cedente, e o prazo médio gira em torno de 26 dias.

A Petrobras figurava como Devedora de Direitos Creditórios que representavam, em 30 de setembro de 2020, mais de 20% do patrimônio líquido do Fundo. A Petrobras é uma sociedade anônima de capital aberto que atua de forma integrada e especializada na indústria de óleo, gás natural e energia, com presença nos segmentos de exploração e produção, refino, comercialização, transporte, petroquímica, distribuição de derivados, gás natural, energia elétrica, gás-química e biocombustíveis. Os Direitos Creditórios devidos pela Petrobras, de forma geral, são performados e oriundos operações de venda mercantil ou de prestação de serviços. A operação de antecipação somente acontece após a confirmação por parte da Petrobras de que reconhece a compra/serviço prestado e, portanto, sua obrigação de pagamento. Essas operações são sempre realizadas com a coobrigação do cedente, e o prazo médio gira em torno de 12 dias.

As demonstrações financeiras da Petrobras, bem como demais informações financeiras pertinentes podem ser encontradas no seguinte endereço eletrônico: https://www.investidorpetrobras.com.br/.

Tendo-se em vista a política de crédito do Fundo, é possível que outros cedentes e Devedores venham a ter representatividade superior a 10% em relação aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo, não sendo possível identificar, de antemão, quais seriam esses cedentes e Devedores.

Características Homogêneas dos Cedentes dos Direitos Creditórios

Os Cedentes são empresas com sede no país (independentemente de terem como sócios ou acionistas, diretos ou indiretos, pessoas físicas ou jurídicas residentes ou sediadas no exterior), que atuam nos setores industrial, comercial, financeiro ou de prestação de serviços no Brasil e cedem Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

Os Cedentes podem ser estabelecimentos comerciais ou industriais ou ainda associações (clubes), ou sociedades de crédito, financiamento e investimento devidamente autorizadas a funcionar pelo BACEN.

Contratos Relativos ao Fundo

Não foram identificados quaisquer outros eventos nos contratos relativos ao Fundo que possam acarretar a liquidação ou a amortização antecipada, ou que possam afetar a regularidade do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos. Maiores informações sobre os contratos podem ser obtidas na seção "Sumário dos Contratos Relevantes" deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

PRESTADORES DE SERVIÇOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

Administradora

O Fundo é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Histórico e Atividades

A Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (antiga Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A.) é uma tradicional instituição financeira que atua há mais de 40 anos como corretora de valores no mercado de capitais brasileiro, com uma equipe de profissionais experientes e especializados no mercado. Seu principal diferencial é o atendimento personalizado e especializado a pessoas físicas e jurídicas. Destaca-se por combinar um time de profissionais experientes, gerenciado por sócios-diretores com mais de 30 anos de atuação no mercado, com o uso intensivo de tecnologia de ponta. Com matriz na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantém filiais nas cidades do Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Curitiba e Goiânia, bem como representações autônomas nas cidades de Santos, Presidente Prudente, Botucatu, Belo Horizonte, Pelotas e Passo Fundo.

O objetivo da Singulare é oferecer aos seus clientes as melhores alternativas de portfólio, desde investimentos diretos, seja através de títulos ou ações, carteiras administradas, fundos de investimento imobiliário, multimercado, em ações e em direitos creditórios, e clubes de investimento, já existentes ou próprios, buscando uma fórmula sob medida para cada caso.

A Administradora realizará a escrituração das Cotas.

Breve Descrição das Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora

A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e das obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, inclusive aquelas estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

(1) a documentação relativa às operações do Fundo;

(2) o registro dos cotistas;

(3) o livro de atas de assembleias gerais;

(4) o livro de presença de cotistas;

(5) o prospecto do Fundo;

(6) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

(7) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(8) os relatórios do auditor independente.

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;

(c) entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

(d) divulgar, mensalmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo Fundo;

(e) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(f) fornecer anualmente aos cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo; e

(h) se assim exigido pela regulamentação pertinente, providenciar trimestralmente a atualização da classificadora de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no Regulamento:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM nº 356/01;

(c) aplicar recursos diretamente no exterior;

(d) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356/01;

(f) vender Cotas do Fundo a prestação;

(g) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de cotas subordinadas;

(h) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

(i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(j) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01;

(k) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(m) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(n) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Remuneração da Administradora

A Administradora receberá, pelos serviços de administração da carteira do Fundo, Taxa de Administração de 3% a.a. (três por cento ao ano), incidentes sobre o patrimônio líquido do Fundo.

A Taxa de Administração é calculada por Dia Útil, com base na percentagem referida no *caput*, e será provisionada diariamente e paga mensalmente à Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A Administradora pagará à Gestora, a título de remuneração dos serviços de gestão do Fundo, percentual da Taxa de Administração acima estabelecida. O pagamento dessa remuneração será efetuado diretamente pelo Fundo e deduzido do montante provisionado a título de Taxa de Administração.

A Administradora poderá, ainda, estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a outros prestadores de serviços contratados, desde que o somatório desses percentuais, uma vez considerado o percentual pago à Gestora, não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Os valores acima não incluem as despesas e os encargos previstos no artigo 28 do Regulamento e na seção "Cotas do Fundo", sob o título "Despesas e Encargos do Fundo", do presente Prospecto, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

Não serão cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Substituição e Renúncia da Administradora

A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse, nos termos da Instrução CVM nº 356/01.

Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Gestora

Foi contratada a Tercon Investimentos Ltda. para prestar os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Histórico e Atividades

A Gestora é uma empresa independente de gestão de recursos de terceiros devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório CVM nº 9.815, de 01 de abril de 2008. Fundada em 2007, tem como sócios Luiz Fernando Conte Vasconcellos, Angela Agostini Vasconcellos, Marcelo Alberto Couto, Claudio Blanco Moreno, Diógenes Rocha Menezes da Silva e Danilo Castro Ferreira, profissionais com larga experiência no mercado financeiro e de capitais e em FIDCs, FIIs, FIPs e FIs. O foco da empresa é realizar a gestão de fundos de investimentos em direitos creditórios, possuindo atualmente sob sua gestão fundos de investimentos em direitos creditórios.

A empresa possui sede em São Paulo, SP, que conta com uma equipe de profissionais experientes e oferece os serviços de gestão e controle das carteiras de FIDCs, efetuando o processamento/autorização dos pagamentos de cessão junto a administradora e custodiante de cada fundo.

O serviço abrange a aprovação dos créditos dos cedentes, bem como a recepção e a análise dos documentos que formalizam a liquidação financeira evidenciada pelo instrumento de cessão dos direitos e termos aditivos ao contrato de cessão.

Também faz o acompanhamento dos recursos (gestão de caixa) não alocados em direitos creditórios e mantém o enquadramento das carteiras no longo prazo.

A Gestora atua na gestão de FIDCs desde 2008. Segundo o Anuário Uqbar de 2020, é a gestora que obteve o maior número de novos mandatos para gestão de FIDCs no mercado brasileiro nos anos de 2010, 2011, 2012, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019; também é a gestora com maior número de FIDCs sob gestão nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019. A Gestora possui mais de 130 FIDCs sob sua gestão.

Breve Descrição de suas Funções

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

(b) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida no Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo.

Remuneração da Gestora

A Gestora terá direito a receber a remuneração descrita no título "Remuneração da Administradora" desta seção "Prestadores de Serviços".

Substituição da Gestora

No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente as suas funções.

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outro prestador de serviços para realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Critérios para Contratação e Controle e Monitoramento

A Administradora adota critérios para contratação e controle e monitoramento dos serviços prestados pela Gestora.

A contratação da Gestora foi precedida da realização de processo de *due diligence*, que envolveu, entre outras medidas: **(a)** o preenchimento de Questionário de Due Diligence - QDD pela Gestora e envio de documentação cadastral; e **(b)** a submissão do QDD e da respectiva documentação ao Departamento de Compliance da Administradora. Após a análise e aprovação pelo Departamento de Compliance, a Gestora foi contratada. Os documentos utilizados e elaborados internamente neste processo são restritos aos envolvidos, e se encontram arquivados na Administradora e à disposição dos órgãos reguladores.

A Administradora também adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento, pela Gestora, de suas atribuições e responsabilidades previstas no contrato de gestão e no Regulamento, assim como da aderência das atividades da Gestora às normas vigentes. A supervisão e monitoramento pela Administradora incluem, pelo menos, os seguintes processos: **(a)** monitoramento por intermédio da aprovação das ordens e análise da carteira diária do Fundo em relação às operações realizadas; **(b)** acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo aos limites de exposição e composição; **(c)** avaliação da formalização das operações; **(d)** monitoramento do atendimento e enquadramento da carteira à política de investimentos do Fundo e do enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e **(e)** acompanhamento de outras atribuições da Gestora previstas no contrato de gestão e/ou no Regulamento do Fundo.

Custodiante

A própria Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. prestará os serviços de custódia e controladoria dos ativos do Fundo.

Histórico e Atividades

Informações sobre o histórico e as atividades do Custodiante se encontram no título "Administradora" desta seção "Prestadores de Serviços" do presente Prospecto.

Breve Descrição de suas Funções

O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, no Regulamento e na proposta de contratação dos serviços de custódia:

(a) validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo;

(c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios;

(e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(1)** conta de titularidade do Fundo; e **(2)** conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*); e

(h) observar para que somente as ordens emitidas ao Custodiante pela Administradora e/ou pela Gestora, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

A verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos serão realizadas conforme os procedimentos descritos na seção "Direitos Creditórios", sob o título "Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios e Guarda dos Documentos Comprobatórios", do presente Prospecto.

Remuneração do Custodiante

O Custodiante terá direito a receber a remuneração descrita na seção "Sumário dos Contratos Relevantes", sob o título "Contrato de Custódia", do presente Prospecto.

Substituição do Custodiante

Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia e controladoria dos ativos do Fundo.

Critérios para Contratação e Controle e Monitoramento

A própria Administradora prestará os serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira e de escrituração das Cotas, na qualidade de Custodiante.

Agente de Cobrança

Foi contratada como Agente de Cobrança a Invext Serviços Financeiros Ltda.

Histórico e Atividades

Foi contratada como Agente de Cobrança a Invext Serviços Financeiros Ltda (atual razão social da Lecca Investimentos Ltda.). Pertencente ao Grupo Lecca, que há mais de 40 anos vem passando por várias transformações e criando soluções inteligentes para seus clientes.

Breve Descrição de suas Funções

O Agente de Cobrança foi contratado para realizar, às expensas e em nome do Fundo, a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a política de cobrança e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação dos serviços de cobrança.

Remuneração do Agente de Cobrança

O Agente de Cobrança terá direito a receber a remuneração descrita na seção "Sumário dos Contratos Relevantes", sob o título "Contrato de Cobrança", do presente Prospecto.

Substituição do Agente de Cobrança

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outro agente de cobrança para realizar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios cedidos vencidos e não pagos.

Critérios para Contratação e Controle e Monitoramento

A Administradora adota critérios para contratação, controle e monitoramento do Agente de Cobrança.

A contratação do Agente de Cobrança foi precedida da realização de processo de *due diligence*, que envolveu, entre outras medidas: **(a)** o preenchimento de Questionário de Due Diligence - QDD pelo Agente de Cobrança e envio de documentação cadastral; e **(b)** a submissão do QDD e da respectiva documentação ao Departamento de Compliance da Administradora. Após a análise e aprovação pelo Departamento de Compliance, o Agente de Cobrança foi contratado. Os documentos utilizados e elaborados internamente neste processo são restritos aos envolvidos, e se encontram arquivados na Administradora e à disposição dos órgãos reguladores.

A Administradora também adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas atribuições e responsabilidades previstos no contrato de cobrança e no Regulamento, assim como da aderência das atividades do Agente de Cobrança às normas vigentes. A supervisão e monitoramento pela Administradora incluem, pelo menos, os seguintes processos: **(a)** validação da metodologia de cobrança em relação aos instrumentos aplicáveis; e **(b)** acompanhamento da efetividade dos resultados alcançados nos procedimentos de cobrança.

Coordenador

A Lecca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foi contratada para prestar os serviços de distribuição das Cotas Seniores objeto da Oferta.

Histórico e Atividades

A Lecca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foi constituída em 26 de maio de 2004, na cidade e Estado do Rio de Janeiro. Habilitada a prestar os serviços de distribuição de valores mobiliários, desde 01 de abril de 2005, junto ao BACEN e à CVM.

A distribuidora de títulos e valores mobiliários do Grupo LECCA foi criada por profissionais experientes para oferecer aos seus clientes as melhores opções de portfólio, seja através de papéis de renda fixa (CDB - Certificado de Depósito Bancário ou DPGE- Depósito a Prazo com Garantia Especial), FIDC (Fundo de Investimento em Direito Creditório) ou produtos de terceiros, se destacando pela expertise adquirida no Grupo LECCA, que atua há mais de 40 anos no mercado financeiro. Os profissionais que compõe a equipe da Sociedade têm ampla experiência em instituições financeiras e conhecimento técnico na área de atuação da sociedade.

Breve Descrição de suas Funções

O Coordenador realizará a distribuição das Cotas Seniores, sob o regime melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Auditor Independente

Foi contratada como Auditor Independente a BDO RCS Auditores Associados Ltda.

Breve Descrição de suas Funções

O Auditor Independente será responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e pela análise de sua situação e da atuação da Administradora, sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação vigente ou pelo Regulamento.

Remuneração do Auditor Independente

O Auditor Independente terá direito a receber remuneração equivalente a R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)

Substituição do Auditor Independente

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra empresa de auditoria independente para revisar as demonstrações financeiras e as contas do Fundo e analisar a sua situação e a atuação da Administradora.

Critérios para Contratação

A Administradora adota critérios para contratação do Auditor Independente.

Os prestadores de serviços do Fundo foram contratados com base em suas respectivas experiências prévias em operações similares e reputação no mercado, bem como nas propostas apresentadas.

Agência Classificadora de Risco

Foi contratada como Agência Classificadora a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.

Breve Descrição de suas Funções

A Agência Classificadora de Risco será responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores. Fica atribuído à Agência Classificadora de Risco o monitoramento das Cotas Seniores e a elaboração e a divulgação de relatório de classificação de risco trimestral.

Remuneração da Agência Classificadora de Risco

A Agência Classificadora de Risco terá direito a receber remuneração equivalente a R$ 19.179,54 (dezenove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Substituição da Agência Classificadora de Risco

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra agência classificadora de risco para realizar a avaliação de risco das Cotas, bem como o monitoramento das Cotas e a elaboração e a divulgação de relatório de classificação de risco trimestral.

Critérios para Contratação

A Administradora adota critérios para contratação do Agência Classificadora de Risco.

Os prestadores de serviços do Fundo foram contratados com base em suas respectivas experiências prévias em operações similares e reputação no mercado, bem como nas propostas apresentadas.

Conflitos de Interesse e Relações Societárias e Contratuais entre as Partes

Relacionamento entre (a) a Administradora/Custodiante e (b) a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora e Custodiante e a Gestora não possuem relacionamento societário e, fora o Fundo, a Gestora faz a gestão de dezenas de fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios administrados ou custodiados pela Administradora e Custodiante.

Relacionamento entre (a) a Administradora/Custodiante e (b) o Agente de Cobrança

Na data deste Prospecto, a Administradora e Custodiante e o Agente de Cobrança não possuem relacionamento societário e, fora o Fundo, a Administradora e Custodiante e o Agente de Cobrança não possuem, em comum, nenhum fundo de investimento em direitos creditórios ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança e/ou sociedade pertencente ao seu grupo econômico prestam serviços de cobrança.

Relacionamento entre (a) o Agente de Cobrança; e (b) a Gestora

Na data deste Prospecto, o Agente de Cobrança e a Gestora não possuíam relacionamento societário e, fora o Fundo, e o Agente de Cobrança e a Gestora não possuíam, em comum, nenhum fundo de investimento em direitos creditórios ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

Relacionamento entre (a) a Administradora e o Fundo; e (b) o Coordenador

Na data deste Prospecto, o Coordenador não possuía relacionamento societário com a Administradora. Ademais, a Administradora e o Coordenador não possuíam, na data deste Prospecto, nenhum outro relacionamento negocial, diretamente ou por outras sociedades de seus grupos.

O Coordenador não era, na data deste Prospecto, titular de Cotas do Fundo. Sociedades integrantes do grupo do Coordenador eram, na data deste Prospecto, titulares de Cotas do Fundo ou, ainda, atuavam como Cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo.

Não há conflitos de interesses ou outras relações societárias ou contratuais relevantes entre as partes envolvidas nos processos de originação, custódia, cobrança, gestão e administração do Fundo, a saber, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Gestora e a Administradora.

Potenciais conflitos de interesses entre as partes referidas acima poderão ser levados para apreciação, discussão e deliberação da Assembleia Geral.

SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

Contrato de Cessão

A minuta padrão do Contrato de Cessão está disponível aos investidores para consulta ou cópia na sede da Administradora, no endereço abaixo indicado:

Administradora
Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar
São Paulo – SP

Contrato de Custódia

Nos termos da proposta de contratação dos serviços de custódia, o Custodiante foi contratado para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, em observância ao disposto no artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Pela prestação dos serviços contratados, o Fundo pagará ao Custodiante remuneração mensal equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo.

Contrato de Gestão

O Contrato de Gestão foi celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora.

Nos termos do Contrato de Gestão, a Gestora foi contratada para prestar os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Pela prestação dos serviços contratados, o Fundo pagará à Gestora a remuneração descrita na seção "Prestadores de Serviços", sob o título "Remuneração da Administradora", do presente Prospecto.

Contrato de Cobrança

Nos termos do instrumento de contratação dos serviços de cobrança, a Administradora, representando o Fundo, contratou o Agente de Cobrança para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, observado o disposto na política de cobrança prevista no Regulamento.

Pela prestação dos serviços contratados, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança remuneração mensal equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, a ser paga pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Contrato de Distribuição

Nos termos do Contrato de Estruturação e Distribuição Pública de Cotas Seniores da 2ª (segunda) Emissão do Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças, conforme aditado, a Administradora, representando o Fundo, contratou o Coordenador para prestar os serviços de colocação e distribuição das Cotas Seniores.

Para informações sobre as principais condições, regras e critérios a serem observados na colocação das Cotas Seniores, incluindo os previstos ou decorrentes do contrato de distribuição, veja a seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

O contrato de distribuição está disponível aos investidores para consulta ou cópia na sede da Administradora, no endereço abaixo indicado:

Administradora
Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar
São Paulo – SP

Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preço

Não há contrato de garantia de liquidez ou de estabilização de preço.

ANEXOS

ANEXO I – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE 13 DE MAIO DE 2020, ATOS DE RERRATIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE 16 DE JUNHO E 30 DE JULHO DE 2020, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 **85**

ANEXO II – REGULAMENTO **171**

ANEXO III – RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO **211**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER **219**

ANEXO V – POLÍTICA DE COBRANÇA **223**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - I

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE 13 DE MAIO DE 2020, ATOS DE RERRATIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE 16 DE JUNHO E 30 DE JULHO DE 2020, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 07.383.363/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE QUOTISTAS
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2020

1. **Data, Hora e Local**: Aos 13 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 15:00 horas, realizada por meio do aplicativo Zoom, na sede social da SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, parte, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo");

2. **Convocação**: Enviada aos cotistas, por meio eletrônico em 30 de abril de 2020;

3. **Comparecimento**: a LECCA DTVM LTDA, na qualidade de representante dos cotistas representando 53,1% (cinquenta e três inteiros e um décimo por cento) das cotas emitidas. Presente ainda o representante da Administradora, presidente Sr. Alexandre Calvo e como secretario o Sr. Mayara Franco Gonçalves;

4. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre:

a) Conversão do Fundo em condomínio Aberto;

b) Alteração das características das cotas seniores, propondo-se que passem a ter remuneração alvo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da taxa dos depósitos interfinanceiros ("DI") e prazo de carência de 90 (noventa) dias, e consequentemente alteração do artigo 33 e das demais disposições pertinentes do regulamento do Fundo ("Regulamento");

c) Alteração das características das cotas subordinadas preferenciais, propondo-se que passem a ter a remuneração alvo de 140% (cento e quarenta por cento) do DI e prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, e consequente alteração do artigo 33, parágrafo único, do Regulamento, e demais disposições pertinentes;

d) Permissão aos cotistas titulares das cotas subordinadas preferenciais que assim solicitarem, para que migrem, total ou parcialmente, seus investimentos nas cotas

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

subordinadas preferenciais para as cotas seniores, desde que não haja desenquadramento da subordinação das cotas subordinadas ordinárias;

e) Alteração da Razão de Garantia prevista no artigo 22 do Regulamento, propondo-se que o somatório do valor das Cotas Subordinadas (ordinárias e preferenciais) passe a ser, no mínimo, equivalente a 15% (quinze por cento) do valor das Cotas Seniores;

f) Aprovação da nova versão do Regulamento do Fundo;

g) Demais temas pertinentes relacionados as deliberações acima.

5. Deliberações: Os cotistas, por unanimidade, conforme participação em assembleia, deliberaram pela aprovação das seguintes matérias e, quando aplicável, realização dos ajustes cabíveis ao Regulamento:

a) Conversão do Fundo em condomínio aberto a partir da data em que passar a vigorar a nova versão do Regulamento;

b) Alteração das características das cotas seniores, passando a ter remuneração alvo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da taxa DI e prazo de carência de 90 (noventa) dias;

c) Alteração das características das cotas subordinadas preferenciais, passando a ter a remuneração alvo de 140% (cento e quarenta por cento) do DI e prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias;

d) Permissão aos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Preferenciais que assim solicitarem até 28 de maio de 2020, para que migrem, total ou parcialmente, seus investimentos nas cotas subordinadas preferenciais para as cotas seniores, desde que não haja desenquadramento da subordinação das cotas subordinadas ordinárias, o que deverá se dar mediante declaração emitida e assinada pela LECCA DTVM LTDA, na qualidade de representante dos cotistas da distribuição por conta e ordem, conforme disposto na instrução CVM nº 555, que deverá, necessariamente, ser recebida pela Administradora dentro do prazo descrito acima;

e) Alteração da Razão de Garantia, de modo que o somatório do valor das Cotas Subordinadas (ordinárias e preferenciais) passa a ser, no mínimo, equivalente a 15% (quinze por cento) do valor das Cotas Seniores;

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

f) Aprovam a nova versão do Regulamento, que entrará em vigor em 1º de junho de 2020, ou na data do protocolo na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") da documentação indicada no artigo 25 da Instrução CVM nº 356, o que ocorrer por último;

II) Em razão da transformação da forma de condominio do Fundo, os cotistas declaram ter ciência e estar de acordo que:

a) As regras de conversão e pagamento das cotas do Fundo seguirão os prazos especificados no Regulamento, que estão alinhadas com as práticas da Administradora;

b) Os pedidos de resgate de cotas do Fundo serão considerados a partir da entrada em vigor do novo Regulamento; e

c) As novas captações de cotas deverão observar as regras específicas da CVM aplicáveis ao Fundo.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso a versão com marcas do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos intrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

6. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 13 de maio de 2020.

_____	_____
Alexandre Calvo	Mayara Franco Gonçalves
Presidente	Secretário

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

REGULAMENTO DO

LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME N ° 07.383.363/0001-00

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

SÃO PAULO, 13 DE MAIO DE 2020.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E PRAZO 6
CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO 6
CAPÍTULO III - REMUNERAÇÃO 12
CAPÍTULO IV - OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 13
CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 20
CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO, CESSÃO DOS CRÉDITOS AO FUNDO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 21
CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL 25
CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 28
CAPÍTULO IX – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS E REGRAS DE EMISSÃO E APLICAÇÃO 29
CAPÍTULO X – RESGATE DE COTAS 31
CAPÍTULO XI – VALORIZAÇÃO DAS COTAS 32
CAPÍTULO XII - ENCARGOS DO FUNDO 33
CAPÍTULO XIII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 34
CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 35
CAPÍTULO XV – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA 36
CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS 37

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

REGULAMENTO DO

LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E PRAZO

ARTIGO 1º - O LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, doravante denominado FUNDO, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356/01 e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 356/01") e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: As cotas do FUNDO poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, nos termos previstos no presente Regulamento.

Parágrafo 2º: O FUNDO terá uma classe de cotas seniores e poderá ter diferentes classes de cotas subordinadas, com prazos e regras de resgate distintos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Parágrafo 3º: O público-alvo do FUNDO são investidores qualificados, definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 2º - A atividade de administração do FUNDO, será exercida pela SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante designada ADMINISTRADORA.

Parágrafo 1º: As atividades de custódia, escrituração e de controladoria do FUNDO serão exercidas pela SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante designada CUSTODIANTE.

Parágrafo 2º: A gestão da carteira do FUNDO será realizada, por delegação de poderes da ADMINISTRADORA, pela TERCON INVESTIMENTOS LTDA., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.121.454/0001-95, ato declaratório nº 9.815, processo CVM nº RJ -2007-13961, de 28 de abril de 2008, doravante denominada GESTORA.

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

Parágrafo 3º: A ADMINISTRADORA e a GESTORA, observadas as limitações legais, da Instrução CVM nº 356/01 e deste Regulamento, terão amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

ARTIGO 3º - O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam estabelecidas pelas normas pertinentes:

I - validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

II - receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao FUNDO;

III - durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

V - fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores;

VII - cobrar e receber, em nome do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do FUNDO; e (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE (escrow account); e

VIII – observar para que somente as ordens emitidas ao CUSTODIANTE pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do FUNDO.

Parágrafo 1º: O CUSTODIANTE deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão ao FUNDO e verificar os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ingresso dos Direitos Creditórios no FUNDO.

Parágrafo 2º: O CUSTODIANTE realizará auditoria periódica, no mínimo trimestral, dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios para verificar a sua regularidade. Eventuais vícios apontados nesses documentos serão comunicados à ADMINISTRADORA, ao auditor independente e à agência de classificação de risco do FUNDO.

Parágrafo 3°: A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios mencionada no Parágrafo 2º acima será realizada por amostragem, nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Parágrafo 4°: A verificação trimestral de Direitos Creditórios por amostragem será realizada de forma aleatória e mediante a aplicação da fórmula descrita abaixo:

$$k = N/n$$

onde:

k = intervalo de retirada, sendo que, a cada “k” elementos, 1 (um) item será retirado para a amostra;
N = tamanho da população; e
n = tamanho da amostra, sendo que: (i) caso o Fundo tenha até 3 (três) cotistas, a amostra “n” será equivalente a 50 (cinquenta) itens; ou (ii) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) cotistas, a amostra “n” será equivalente a 100 (cem) itens.

ARTIGO 4º - Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

a) a documentação relativa às operações do FUNDO;

b) o registro dos cotistas;

c) o livro de atas de assembleias gerais;

d) o livro de presença de cotistas;

e) o prospecto do FUNDO;

f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;

g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e

h) os relatórios do auditor independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO, diretamente ou por meio de instituição contratada;

III - entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV - divulgar, mensalmente, no periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO;

V - custear as despesas de propaganda do FUNDO;

VI - fornecer anualmente aos cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO; e

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

VIII - se assim exigido pela regulamentação pertinente, providenciar trimestralmente a atualização da classificadora de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo 1°: A divulgação das informações previstas no inciso IV deste artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação dessas informações.

Parágrafo 2°: A ADMINISTRADORA pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da assembleia geral de cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral") ou desde que previsto no Regulamento, contratar serviços de:

I – consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a ADMINISTRADORA e a GESTORA em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do FUNDO;

II – gestão da carteira do FUNDO com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

III – custódia; e

IV – agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do FUNDO, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do art. 38 da Instrução CVM nº 356/01.

ARTIGO 5º - É vedado à ADMINISTRADORA:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e

III - efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

Parágrafo 1º: As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 2º: É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM nº 356/01;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir cotas do próprio FUNDO;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356/01;

VI – vender cotas do FUNDO a prestação;

VII – vender cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de cotas subordinadas;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01;

XI – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

ARTIGO 6º - A ADMINISTRADORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse, nos termos da Instrução CVM nº 356/01.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO III - REMUNERAÇÃO

ARTIGO 7º - A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de administração da carteira do FUNDO, taxa de administração de 3% a.a. (três por cento ao ano), incidentes sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Único: A taxa de administração é calculada por dia útil, com base na percentagem referida no *caput*, e será provisionada diariamente e paga mensalmente à ADMINISTRADORA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

ARTIGO 8º - A ADMINISTRADORA pagará à GESTORA, a título de remuneração dos serviços de gestão do FUNDO, percentual da taxa de administração acima estabelecida. O pagamento dessa remuneração será efetuado diretamente pelo FUNDO e deduzido do montante provisionado a título de taxa de administração.

Parágrafo Único: A ADMINISTRADORA poderá, ainda, estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO a outros prestadores de serviços contratados, desde que o somatório desses percentuais, uma vez considerado o percentual pago à GESTORA, não exceda o montante total da taxa de administração.

ARTIGO 9º - O FUNDO não possui taxa de ingresso nem taxa de saída.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

ARTIGO 10 - É objetivo do FUNDO proporcionar ao cotista a valorização de suas cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de direitos creditórios ("Direitos Creditórios") originados de:

(i) prestações de serviços, vendas a prazo de mercadorias e produtos fabricados e/ou comercializados por estabelecimentos comerciais ou industriais ou ainda associações (clubes) (os "Vendedores", no plural, o "Vendedor", no singular); e

(ii) operações de crédito e financiamento, com destaque para capital de giro, crédito pessoal e financiamento para aquisição de bens e serviços, sendo que tais operações poderão ser realizadas pela Lecca – Crédito, Financiamento e Investimento S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.652.226/0001-16 ("LECCA CFI") e/ou outras sociedades de crédito, financiamento e investimento devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), doravante denominadas "Financeiras", no plural ou "Financeira", no singular, as quais possuam políticas de crédito e cobrança de acordo com o previsto nos Capítulos V e VI deste Regulamento. As Financeiras deverão, ainda, ser previamente aprovadas pela GESTORA.

(ii.i) As operações de crédito e financiamento citadas no item "ii" supra serão realizadas com pessoas físicas e jurídicas ("Financiados", no plural, ou "Financiado", no singular), e os Direitos Creditórios oriundos de tais operações serão adquiridos pelo FUNDO desde que atendam ao estabelecido nos Capítulos V e VI deste Regulamento, bem como aos critérios estabelecidos no Contrato de Cessão de que trata o parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 1º: Para tanto, após 90 (noventa) dias do início das atividades, o FUNDO alocará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento.

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

Parágrafo 2º: Para fins do disposto no *caput*, o *benchmark* das cotas do FUNDO é aquele de que trata o artigo 27 deste Regulamento.

Parágrafo 3º: Fica esclarecido que não existe qualquer promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA ou da GESTORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

Parágrafo 4º: As operações de aquisição dos Direitos Creditórios para o FUNDO deverão ser realizadas necessariamente com base em regras e condições estabelecidas em Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e outras Avenças ("Contrato de Cessão") celebrado pelo FUNDO e os cedentes dos Direitos Creditórios ("Cedentes"), bem como os Direitos Creditórios devem atender aos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento.

Parágrafo 5º: O FUNDO poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos.

Parágrafo 6º: É vedado a ADMINISTRADORA, GESTORA, e ao CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

ARTIGO 11 - A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
b) títulos de emissão do BACEN;
c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
d) certificados e recibos de depósito bancário e outros títulos de emissão de instituições financeiras;
e) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento de Renda Fixa, regulamentados pela Instrução da CVM nº 555/14 e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 555/14"); e

f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Parágrafo 1º: Com relação aos ativos relacionados no *caput*, a GESTORA poderá realizar operações nas quais figurem como contraparte a ADMINISTRADORA e/ou GESTORA e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO, sendo que, em nenhuma hipótese, tais recursos em caixa poderão ser aplicados em títulos ou cotas de fundos, emitidos ou administrados por instituições com *rating* inferior ao da cota sênior do FUNDO.

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

Parágrafo 2º: Com relação aos ativos relacionados no *caput*, respeitado o disposto neste Regulamento e na legislação em vigor:

I - o total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; e

II - o total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum pode exceder a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, podendo inclusive alcançar a totalidade do patrimônio líquido do FUNDO nos primeiros 90 (noventa) dias iniciais de funcionamento do FUNDO e 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do mesmo.

Parágrafo 3º: O FUNDO poderá realizar operações em mercados derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

Parágrafo 4º: Para efeito do disposto no *caput* deste artigo:

I - as operações somente poderão ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros; e

II - devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Parágrafo 5º: O FUNDO poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, sendo que nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do FUNDO este percentual poderá ser excedido.

Parágrafo 6º: Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo 7º: As aplicações do FUNDO não realizadas em Direitos Creditórios devem estar representadas por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados as condições, os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

Parágrafo 8º: Com relação aos Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, o FUNDO adota como limites máximos de concentração:

I- no caso de aquisição de Direitos Creditórios originados de Vendedores:

a) As operações originadas por um mesmo Vendedor terão limite de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

b) O nível de concentração por sacado será de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

c) Será permitido concentração superior aos 15% (quinze por cento) previstos no item "b" para os casos de sacados especiais, conforme classificação abaixo:

i. Sacados com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) terão limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

ii. Sacados com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) terão limite de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que se enquadrem nos incisos a) e/ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

iii. Sacados com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) terão limite de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que se enquadrem nos incisos a) e/ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

iv. Sacados com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais) terão limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que se enquadrem nos incisos a) e/ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

v. Sacados com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) terão limite de 60% (sessenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que se enquadrem nos incisos a) e/ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

vi. Sacados com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de reais) terão limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que se enquadrem nos incisos a) e/ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

d) As condições previstas no item c sobrepõem os itens a e b.

e) Os limites expressos acima são exclusivamente para direitos creditórios performados, observado os limites do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01; e

f) a GESTORA manterá a carteira do FUNDO diversificada com Direitos Creditórios oriundos de um grande número de Vendedores;

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

II- no caso de aquisição de Direitos Creditórios originados de Financeiras, o FUNDO poderá concentrar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de uma mesma Financeira, observados, ainda, os seguintes limites:

a) até 10% do patrimônio líquido do FUNDO em Direitos Creditórios oriundos de um mesmo devedor, no caso de operações de financiamento de capital de giro; e

b) até 0,25% do patrimônio líquido do FUNDO em Direitos Creditórios oriundos de um mesmo devedor, no caso de operações de crédito pessoal e financiamento.

Parágrafo 9º: Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias, previsto no parágrafo 1º do artigo 10 deste Regulamento, não são aplicáveis ao FUNDO os limites de concentração previstos no parágrafo anterior, podendo a ADMINISTRADORA, inclusive, manter a carteira do FUNDO concentrada em Direitos Creditórios oriundos de um único Vendedor e/ou Financeira.

ARTIGO 12 - Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo a ADMINISTRADORA mantendo sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o cotista.

Parágrafo 1º: Os recursos que constam na carteira do FUNDO estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

(i) Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios: consiste o risco de crédito no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas, uma vez que, ressalvada a garantia representada pelas cotas subordinadas ordinárias e/ou preferenciais, o FUNDO não conta com seguro performance, nem com qualquer cláusula de coobrigação por parte dos Cedentes.

(ii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a ADMINISTRADORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a ADMINISTRADORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do FUNDO.

(iii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

(iv) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

(v) Risco de Descasamento: os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO tem como parâmetro a taxa média do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), conforme previsto no artigo 27 deste Regulamento. Por esta razão, a ADMINISTRADORA, poderá contratar operações de *swap* de taxas pré-fixadas por CDI - over. No entanto, há a possibilidade de a ADMINISTRADORA não contratar tais operações de *swap* ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Nestes casos, se, de maneira excepcional, a taxa de remuneração do CDI se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas, inclusive seniores. Além disso, o FUNDO aplicará suas disponibilidades financeiras em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (iv) certificados e recibos de depósito bancário e outros títulos de emissão de instituições financeiras; (v) cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa e Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa regulamentados pela Instrução CVM n°555/14; e (vi) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e poderá ocorrer o descasamento entre: os valores de atualização dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos no parágrafo primeiro do artigo 13 deste Regulamento; os das aplicações do FUNDO mencionadas, e; os valores das cotas colocadas junto a investidores. Adicionalmente, existe a possibilidade de descasamentos entre a taxa média recebida pelo desconto dos Direitos Creditórios Elegíveis e aquela paga aos cotistas. O FUNDO poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo os Cedentes, o Administrador e o CUSTODIANTE responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos cotistas, em razão de tais descasamentos. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado poderão ocasionar variações nos valores das aplicações do FUNDO integrantes de sua Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

(vi) Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência dos devedores dos Direitos Creditórios nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantias de que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO.

(vii) Riscos da Liquidez: O FUNDO é um condomínio aberto, sendo que o prazo de resgate das cotas seniores é de 90 (noventa) dias, e o prazo de resgate das cotas subordinadas preferenciais é de 180 (cento e oitenta) dias. Se, por qualquer motivo, o investidor precisar de liquidez em prazo inferior aos indicados acima, não poderá tê-la, uma vez que as cotas do FUNDO não são passíveis de negociação no mercado secundário.

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

(viii) Risco de Descontinuidade: A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito nos termos dos Contratos de Cessão. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no FUNDO com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo FUNDO, pelo Administrador, pelo CUSTODIANTE ou pelos Cedentes qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(ix) Risco de Resgate das Cotas do FUNDO em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, há previsão, no parágrafo 2º do artigo 33 deste Regulamento, de que as cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

(x) Restrições para o Resgate de Cotas Subordinadas: Por ser o FUNDO constituído sob a forma de condomínio aberto, o resgate de cotas subordinadas deve ser precedido de notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos titulares de cotas seniores, que terão a prerrogativa de resgatar suas cotas previamente. A depender do volume de resgates de cotas seniores, é possível que não haja liquidez suficiente para o pretendido resgate de cotas subordinadas, o que pode frustrar a expectativa de recebimento dos valores relativos ao resgate pelos cotistas subordinados.

(xi) Fluxo de Resgate das Cotas: O FUNDO poderá receber um volume de pedidos de resgate de cotas que venha a comprometer a continuidade do fluxo de cessão de Direitos Creditórios, e/ou que venha a comprometer ou inviabilizar o pagamento de tais resgates. Nesses casos, os cotistas poderão não receber, no todo ou em parte, os pagamentos dos resgates solicitados. Adicionalmente, reduções dos fluxos de cessões de Direitos Creditórios podem ter impactos econômicos para os respectivos devedores, o que pode afetar suas capacidades de pagamento e, consequentemente, a capacidade do FUNDO de receber os pagamentos dos Direitos Creditórios.

(xii) Risco de Guarda da Documentação relativa aos Direitos Creditórios: Nos termos da legislação vigente, o CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, bem como pela validação dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o CUSTODIANTE poderá contratar empresa especializada na guarda de documentos, a qual realizará a guarda física dos documentos comprobatórios. O CUSTODIANTE realizará auditoria periódica, por amostragem, nos documentos comprobatórios e nos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros indicados no Regulamento. Uma vez que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo FUNDO, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(xiii) Risco de Conflito de Interesses: Tendo em vista que, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 11 deste Regulamento, a GESTORA, desde que observe este Regulamento, poderá contratar algumas operações para a composição da carteira do FUNDO nas quais figurem como

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

contraparte a ADMINISTRADORA e/ou GESTORA e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou GESTORA e/ou empresas pertencentes aos mesmos grupos econômicos da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA.

(xiv) Risco de Concentração: A ADMINISTRADORA buscará diversificar a carteira do FUNDO e deverá observar os limites de concentração do FUNDO, de que tratam os parágrafos 2º, 5º e 8º do artigo 11 deste Regulamento, podendo, inclusive, haver concentração de 100% (cem por cento) da carteira do FUNDO em Direitos Creditórios oriundos de uma mesma Financeira Além do que, nos termos do disposto no parágrafo 9º do referido artigo 11, admite-se a aquisição e/ou manutenção na carteira do FUNDO de Direitos Creditórios de apenas um Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias iniciais de funcionamento do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

(xv) Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos ("default"), pandemias, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo 2º: As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

ARTIGO 13 - A aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO:

a) Dependerá da avaliação de crédito a ser executada na forma estabelecida no art 14 deste Regulamento, elaborada por equipe qualificada que detém *know how* na avaliação dos riscos envolvidos; e

b) Deverá ser realizada mediante a aplicação preponderante dos recursos do FUNDO em Direitos Creditórios, originados, nos termos do parágrafo 8º do artigo 11 deste Regulamento, decorrentes de:

b.1) venda de produtos e/ou prestação de serviços cujo prazo de pagamento final do crédito não ultrapasse 720 (setecentos e vinte) dias;

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

b.2) operações de crédito e financiamento, com destaque para crédito pessoal e financiamento para aquisição de bens e serviços, realizadas pelas Financeiras, cujo prazo de pagamento final do crédito e financiamento não ultrapasse 96 (noventa e seis) meses; e

b.3) operações de financiamento para capital de giro, cujo prazo de pagamento final do crédito não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 1º: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO devem ser considerados elegíveis ("Direitos Creditórios Elegíveis") e, para tanto, devem atender cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

a) que os sacados, no momento da aquisição pelo FUNDO, não possuam títulos com atraso superior a 30 (trinta) dias no FUNDO; e

b) que os Direitos Creditórios tenham sido previamente avaliados, aprovados e enviados via arquivo eletrônico pela GESTORA.

Parágrafo 2º: Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA, ou contra a GESTORA, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO, CESSÃO DOS CRÉDITOS AO FUNDO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

ARTIGO 14 - Somente serão admitidos Direitos Creditórios originados de operações de (i) prestação de serviços e/ou vendas a prazo de mercadorias e produtos e/ou (ii) operações de crédito e financiamento que tenham sido previamente analisadas pela GESTORA. A análise se dará com base em elementos suficientes para avaliar a capacidade financeira, a situação creditícia espelhada nos diversos sistemas de proteção ao crédito e endividamento global do devedor.

Parágrafo 1º: Em relação aos Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de mercadorias e/ou prestação de serviços, o processo de concessão de crédito pode ser sintetizado da seguinte forma:

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

a) os créditos são oriundos de vendas de bens e/ou serviços de um número significativo de Vendedores;

b) os Vendedores serão de pequeno ou médio portes;

c) os Vendedores serão localizados em todo Território Nacional;

d) os Vendedores são previamente cadastrados junto à Financeira e/ou GESTORA pertencente ao mesmo grupo econômico da Financeira e esse cadastro será franqueado à GESTORA;

e) os títulos de crédito serão representados por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviço, notas promissórias, duplicatas ou cheques pré datados; e

f) os sacados não poderão possuir restrições significativas no SERASA ou SPC.

Parágrafo 2º: Em relação aos Direitos Creditórios oriundos das operações de crédito e financiamento, o processo de concessão de crédito das Financeiras aos Financiados pode ser sintetizado da seguinte forma:

I- em quaisquer casos:

a) os títulos de crédito serão representados por contratos de mútuo e/ou cédulas de crédito bancário; e

b) os Financiados serão previamente cadastrados junto à Financeira e/ou GESTORA pertencente ao mesmo grupo econômico da Financeira e esse cadastro será franqueado à GESTORA;

II- nas operações de crédito pessoal e de financiamentos:

a) os Financiados serão, preponderantemente, pessoas físicas e não poderão possuir restrição no SERASA ou SPC, exceto nos casos de crédito pessoal com consignação em folha de pagamento para servidores públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

b) os Financiados receberão crédito junto às Financeiras para aquisição de bens e serviços em estabelecimentos comerciais localizados em todo território nacional;

c) os Financiados receberão crédito junto às Financeiras para aquisição de bens e serviços, predominantemente, nos segmentos de móveis, telefonia celular, informática, material de construção ou moda; e

d) no caso de crédito pessoal não há destinação pré-definida pelo cliente para utilização do recurso liberado;

III- nas operações de financiamento para capital de giro:

a) os Financiados serão pessoas físicas e jurídicas e não poderão ter restritivos significativos no SERASA e nem constar atraso significativo no momento da aquisição na central de risco do BACEN;

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

b) serão permitidas aquisições de operações sem garantia real, até o montante referente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO por operação, limitando o total das operações dessa natureza a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; e

c) os financiamentos terão garantia representada, no todo ou em parte, por bens móveis e imóveis e direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando a duplicatas e cheques pré datados.

Parágrafo 3º: A política de crédito adotada pelo FUNDO segue a recomendação da GESTORA e critérios coerentes com os segmentos de atuação dos Vendedores / Financeiras e o perfil dos consumidores / Financiados.

Parágrafo 4º: No caso de aquisição diretamente de Vendedores, cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de análise verificando a concentração de um mesmo sacado (CPF - CNPJ) na operação e nos Cedentes, inclusive em relação a datas de vencimento e a adequação dos valores dos títulos ao valor médio do segmento econômico de cada Cedente, análise essa através da qual a GESTORA observará também as premissas abaixo, já verificadas em outras carteiras por ela avaliadas:

I- para aquisição de crédito do segmento comercial, quando da venda direta ao público (varejo):

a) o valor médio de risco por consumidor final/Financiado deve ser de até R$6.000,00 (seis mil reais), observado o disposto na alínea “e”, abaixo;

b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de até 15 (quinze) meses, observado o disposto na alínea “e”, abaixo;

c) os contratos cujas mercadorias não forem entregues e/ou os serviços não forem executados deverão ser recomprados pelos Vendedores, conforme cláusula formalizada no Contrato de Cessão;

d) a GESTORA não realizará a aquisição se verificar que, nos 6 (seis) meses anteriores à cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, mais do que 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios originados por determinado Vendedor resultou em algum problema com a entrega de bens, objeto da compra e venda, ou com a execução dos serviços, objeto da prestação; e

e) a GESTORA deverá controlar a carteira do FUNDO para que os valores e prazos médios estabelecidos na alíneas “a” e “b” anteriores não sejam excedidos, cada qual, em mais do que 20% (vinte por cento);

II- para aquisição de crédito do segmento comercial, quando da venda para outros Vendedores, do segmento industrial e demais segmentos:

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

a) o valor médio de risco por consumidor final/Financiado deve ser de até R$60.000,00 (sessenta mil reais), observado o disposto na alínea “e”, abaixo;

b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de até 120 (cento e vinte) dias, observado o disposto na alínea “e”, abaixo;

c) os contratos cujas mercadorias não forem entregues e/ou os serviços não forem executados deverão ser recomprados pelos Vendedores, conforme cláusula formalizada no Contrato de Cessão;

d) a GESTORA não realizará a aquisição se verificar que, nos 6 (seis) meses anteriores à cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, mais do que 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios originados por determinado Vendedor resultou em algum problema com a entrega de bens, objeto da compra e venda, ou com a execução dos serviços, objeto da prestação; e

e) a GESTORA deverá controlar a carteira do FUNDO para que os valores e prazos médios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” anteriores não sejam excedidos, cada qual, em mais do que 20% (vinte por cento).

Parágrafo 5º: No caso de aquisição diretamente da Financeira, a cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de análise verificando a capacidade de pagamento do Financiado, análise essa através da qual a GESTORA observará também as premissas abaixo, já verificadas em outras carteiras por ela avaliadas:

I- para operações de crédito pessoal e de financiamento:

a) o valor médio de risco por Financiado deve ser de até R$30.000,00 (trinta mil reais) para operações de crédito pessoal com liquidação feita através de consignação em folha de pagamento e de até R$3.000,00 (três mil reais) para operações de crédito pessoal com outro tipo de liquidação e para operações de financiamento de bens e serviços, observado o disposto na alínea “c”, abaixo;

b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de até 96 (noventa e seis) meses para operações de crédito pessoal com liquidação feita através de consignação em folha de pagamento e de até 36 (trinta e seis) meses para operações de crédito pessoal com outro tipo de liquidação e para operações de financiamento de bens e serviços, observado o disposto na alínea “c”, abaixo; e

c) a GESTORA deverá controlar a carteira do FUNDO para que os valores e prazos médios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” anteriores não sejam, cada qual, excedidos em mais do que 20% (vinte por cento);

II- em operações de financiamento para capital de giro:

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

a) o valor médio de risco por Financiado deve ser de até R$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto na alínea “d”, abaixo;

b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de até 18 (dezoito) meses, observado o disposto na alínea “d”, abaixo;

c) as garantias correspondam em média a 70% (setenta por cento) do valor contratado, observado o disposto na alínea “d”, abaixo; e

d) a GESTORA deverá controlar a carteira do FUNDO para que os valores e prazos médios estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, anteriores, não sejam, cada qual, excedidos em mais do que 20% (vinte por cento).

Parágrafo 6º: A cobrança e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados por meio de carnês de cobrança/duplicatas ou com o depósito dos cheques pelas instituições financeiras contratadas para a custódia dos referidos cheques/duplicatas, sendo os valores, recebidos por meio dos carnês, duplicatas ou com o depósito dos cheques, creditados diretamente em contas correntes de titularidade do FUNDO.

Parágrafo 7º: O processo de cobrança dos Direitos Creditórios em atraso será realizado por agente de cobrança (“AGENTE DE COBRANÇA”) e observará as seguintes diretrizes:

a) havendo atraso no pagamento, o AGENTE DE COBRANÇA busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo-se uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; e

b) se a cobrança amigável é frustrada, o AGENTE DE COBRANÇA informa o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e/ou SERASA, para inscrição do devedor inadimplente e eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial da quantia devida.

Parágrafo 8º: Com o não pagamento e/ou liquidação das parcelas, os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO e suas garantais poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. As despesas de cobrança, inclusive judicial, serão suportadas pelo FUNDO.

Parágrafo 9º: Os Direitos Creditórios com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias ou sem possibilidade de recuperação, a critério da GESTORA, serão contabilizados como créditos irrecuperáveis e lançados sob a rubrica contábil “prejuízos”.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15 - Será de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO:

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II - alterar o regulamento do FUNDO;

III - deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA;

IV - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e

V - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do FUNDO.

Parágrafo Único: O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Único: Somente pode exercer as funções de representante de cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: I - ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas; II - não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e III - não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

ARTIGO 17 - A convocação da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO far-se-á mediante anúncio publicado no(s) periódico(s) de que trata o inciso III, do artigo 4º deste Regulamento, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista ou por correio eletrônico, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 5º: Para efeito do disposto no parágrafo 2º deste artigo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

ARTIGO 18 - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

ARTIGO 19 - Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III a V do artigo 15 deste Regulamento, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Parágrafo 2º: Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, além dos cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

ARTIGO 20 - Entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

ARTIGO 21 - As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente. O valor da cota do FUNDO no último dia útil de cada mês será divulgado, no periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO, ou através de carta registrada com aviso de recebimento (AR) endereçada a cada cotista, ou, ainda, por correio eletrônico enviado a cada cotista.

Parágrafo 1º: Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor. Os Direitos Creditórios, por não terem mercado de negociação oficial, serão avaliados pelo custo de aquisição, com apropriação exponencial de rendimentos (correspondentes ao deságio), pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Parágrafo 2º: O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos sacados e demais ativos componentes da carteira do FUNDO será atribuído, em ordem de preferência: (i) às cotas subordinadas ordinárias, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas; (ii) às cotas subordinadas preferenciais, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas. Uma vez excedido a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO será atribuída às cotas seniores.

Parágrafo 3º: Por outro lado, na hipótese de o FUNDO atingir o *benchmark* definido para as cotas seniores emitidas, toda a rentabilidade a ele excedente será prioritariamente atribuída às cotas subordinas preferenciais até o limite do seu *benchmark* definido no parágrafo único do artigo 27 deste Regulamento. Atingido o *benchmark* definido para as cotas subordinadas preferenciais, a rentabilidade a ele excedente será atribuída às cotas subordinadas ordinárias, razão pela qual as cotas seniores, as cotas subordinadas preferenciais e as cotas subordinadas ordinárias poderão apresentar valores diferentes entre si.

Parágrafo 4º: As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

Parágrafo 5º: Para todas as provisões será considerado o “efeito vagão”, isto é, quando um título apresentar inadimplência, todos os outros títulos (adimplentes ou não) do mesmo sacado serão provisionados da mesma forma deste título inadimplido.

ARTIGO 22 - Em conformidade com o inciso XV do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, a relação entre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e o valor das cotas seniores será de no mínimo 117,5% (cento e dezessete inteiros e cinco décimos por cento). Isto quer dizer que o somatório do valor das cotas subordinadas ordinárias e das cotas subordinadas preferenciais deverá ser no mínimo equivalente a 15% (quinze por cento) do somatório do valor das cotas seniores. Esta relação será apurada e divulgada mensalmente, através do extrato a ser enviado aos cotistas (“Razão de Garantia”).

Parágrafo 1º: A LECCA CFI e/ou LECCA COMERCIAL e/ou sociedades coligadas e/ou controladas, assim como seus sócios serão responsáveis (i) pela aquisição das cotas subordinadas ordinárias e (ii) por integralizar, sempre que lhe for solicitado pela ADMINISTRADORA, tantas cotas subordinadas ordinárias e/ou preferenciais quantas sejam necessárias para restabelecer a relação entre o valor das cotas seniores e patrimônio líquido do FUNDO, mencionada no *caput.*

Parágrafo 2º: Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no *caput* deste artigo, com cotas subordinadas ordinárias e/ou preferenciais representando menos que 15% (quinze por cento) das cotas seniores do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da constatação de tal desbalanceamento, e não havendo regularização, a ADMINISTRADORA deverá comunicar a ocorrência a cada cotista, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como comprometendo-se a reequilibrar tal relação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação aos cotistas. O reequilíbrio da relação poderá ser efetivado através da subscrição de novas cotas subordinadas ordinárias e/ou preferenciais; e

II - na hipótese de a ADMINISTRADORA não providenciar o restabelecimento da Razão de Garantia, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre: (a) providências a serem tomadas pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA; (b) substituição da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, no exercício das funções em relação ao FUNDO; e/ou (c) pela liquidação antecipada do FUNDO.

CAPÍTULO IX – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS E REGRAS DE EMISSÃO E APLICAÇÃO

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

ARTIGO 23 - As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, e são divididas em uma classe sênior e nas classes subordinadas ordinárias e preferenciais. Todas as cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. A qualidade de cotista se caracteriza com a abertura de conta de depósito em seu nome.

Parágrafo 1º: As cotas subordinadas ordinárias se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas preferenciais, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de resgate e valorização.

Parágrafo 2º: As cotas subordinadas preferenciais emitidas pelo FUNDO se subordinam apenas às cotas seniores para efeito de resgate e valorização.

Parágrafo 3º: As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor, não devendo ser registradas para negociação no mercado secundário.

Parágrafo 4º: As cotas do FUNDO colocadas publicamente serão avaliadas por empresa classificadora de risco (de *rating*) especializada. Esta avaliação deverá ser realizada na maior periodicidade estabelecida nas normas aplicáveis.

Parágrafo 5º: Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das cotas do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos: I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, através de correspondência ou de correio eletrônico; II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da empresa de classificação de risco; e III - a imediata convocação, pela ADMINISTRADORA, da Assembleia Geral para deliberação sobre os procedimentos eventualmente necessários para a preservação de capital.

ARTIGO 24 - As cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional através de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Nos termos do parágrafo 3º deste artigo, também será permitida a integralização de cotas em Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º: As cotas subordinadas ordinárias somente poderão ser investidas, direta ou indiretamente, pela LECCA CFI e/ou LECCA COMERCIAL e/ou sociedades coligadas e/ou controladas e/ou por seus sócios.

Parágrafo 2º: Na data de aplicação nas cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências, respeitando-se o limite de horário para movimentações das 13:00 (treze) horas.

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

Parágrafo 3º: A integralização de cotas subordinadas ordinárias ou preferenciais com Direitos Creditórios é permitida. Nesse caso, a integralização de cotas deverá ser realizada concomitantemente à venda, pelo investidor, de Direitos Creditórios em valor correspondente ao líquido integralizado, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 4º: O valor de aplicação mínima no FUNDO será de R$10.000,00 (dez mil reais). Não será permitida a manutenção de recursos no FUNDO em valor inferior a R$1.000,00 (mil reais).

ARTIGO 25 - A ADMINISTRADORA, única instituição responsável pela distribuição das cotas do FUNDO, previamente a cada oferta pública de cotas, deverá deliberar, em ato próprio, sempre que necessário, sobre os termos e condições da oferta.

Parágrafo 1º: A emissão de novas cotas do FUNDO independe de aprovação em Assembleia Geral. No entanto, a ADMINISTRADORA deve obter parecer favorável dos cotistas titulares da maioria das cotas subordinadas ordinárias em circulação sobre os termos e condições da nova emissão.

Parágrafo 2º: As novas cotas não poderão ter direitos, taxas, despesas e prazos de resgate diferentes daqueles conferidos às cotas da mesma classe que estejam em circulação.

Parágrafo 3º: Previamente à aplicação nas cotas, o investidor assinará termo específico, no qual, dentre outras condições, constará sua adesão a este Regulamento.

Parágrafo 4º: Em razão do disposto no artigo 22 deste Regulamento, a ADMINISTRADORA poderá providenciar a emissão de cotas subordinadas ordinárias ou preferenciais do FUNDO, sem necessidade de observar as condições acima, a fim de restabelecer a Razão de Garantia.

CAPÍTULO X – RESGATE DE COTAS

ARTIGO 26 – A qualquer tempo, os cotistas do FUNDO poderão requerer o resgate de suas cotas, o qual observará as regras indicadas neste artigo.

Parágrafo 1º: Os pedidos de resgate serão considerados como recebidos até as 16h00 de cada dia útil. Pedidos recebidos posteriormente a esse horário serão considerados como se recebidos no dia útil imediatamente subsequente.

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

Parágrafo 2º: O pagamento do resgate deverá ser efetuado (i) para as cotas seniores, no 90º (nonagésimo) dia subsequente ao recebimento do pedido de resgate (D+90); (ii) para as cotas subordinadas preferenciais, no 180º (centésimo octogésimo) dia subsequente ao recebimento do respectivo pedido de resgate; e (iii) para as cotas subordinadas ordinárias, no 210º (ducentésimo décimo) dia subsequente ao recebimento do pedido de resgate.

Parágrafo 3º: Caso a data para o pagamento do resgate não seja dia útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 4º: Para fins de apuração do valor do resgate, será utilizado o valor das cotas a serem resgatadas do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Parágrafo 5º: Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação do resgate de cotas subordinadas (ordinárias ou preferenciais), a ADMINISTRADORA deverá enviar, aos titulares das cotas seniores, comunicação eletrônica informando sobre o valor do resgate solicitado e a data em que deverá ser efetivado. Os pedidos de resgate que venham a ser recebidos dos cotistas seniores em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de referida comunicação deverão, necessariamente, ser concluídos antes do resgate das cotas subordinadas tratado na comunicação.

Parágrafo 6º: Em qualquer hipótese, somente será admitido o resgate de cotas subordinadas se tal resgate não levar ao desenquadramento da Razão de Garantia. Desse modo, se em determinada data de pagamento de resgate de cotas subordinadas se verifique, considerando-se *pro forma*, que o pagamento do resgate levaria ao desenquadramento da Razão de Garantia, deverão ser observadas as seguintes regras: (i) deve-se realizar o pagamento do resgate até o limite que não leve ao desenquadramento da Razão de Garantia; (ii) o saldo do resgate não efetuado deverá ser realizado no dia útil imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até que o resgate seja integralmente concluído; e (iii) em qualquer hipótese, deve-se se dar preferência ao resgate das cotas subordinadas preferenciais em relação às cotas subordinadas ordinárias.

CAPÍTULO XI – VALORIZAÇÃO DAS COTAS

ARTIGO 27 – Desde que o patrimônio do FUNDO assim permitir, as cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo dia útil, conforme o disposto neste artigo.

Parágrafo 1º: As cotas da classe sênior terão seu valor unitário calculado todo dia útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) valor apurado com a aplicação diária do *benchmark* de rentabilidade de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da taxa dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia - “over extra grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP (“Taxa DI”); ou (ii) o resultado da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas da classe sênior em circulação.

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

Parágrafo 2º: Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no parágrafo 1º, "ii" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no parágrafo 1º, "i" acima se o valor do patrimônio líquido do Fundo passar a ser igual ou superior ao valor que o somatório das cotas seniores teria caso se mantivesse, de forma ininterrupta, a utilização da forma de cálculo indicada no parágrafo 1º, "i" acima.

Parágrafo 3º: As cotas da classe subordinada preferencial terão seu valor unitário calculado todo dia útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) valor apurado com a aplicação diária do *benchmark* de rentabilidade de 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI; ou (ii) o resultado da divisão do patrimônio líquido, deduzido o valor total das cotas da classe sênior, pelo número de cotas da classe subordinada preferencial em circulação.

Parágrafo 4º: Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no parágrafo 3º, "ii" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no parágrafo 3º, "i" acima se o valor do patrimônio líquido do Fundo passar a ser igual ou superior ao (i) valor que o somatório das cotas seniores teria caso se mantivesse, de forma ininterrupta, a utilização da forma de cálculo indicada no parágrafo 1º, "i" acima; acrescido do (ii) valor que o somatório das cotas subordinadas preferenciais teria caso se mantivesse, de forma ininterrupta, a utilização da forma de cálculo indicada no parágrafo 3º, "i" acima.

Parágrafo 5º: Cada cota subordinada ordinária terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo, após a subtração dos valores de todas as cotas seniores e as cotas subordinadas preferenciais, pelo número total de cotas subordinadas ordinárias em circulação.

Parágrafo 6º: O procedimento de valorização das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do FUNDO, bem como critérios de valorização entre as cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

CAPÍTULO XII - ENCARGOS DO FUNDO

ARTIGO 28 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração da ADMINISTRADORA prevista neste Regulamento, as seguintes despesas:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do FUNDO;

i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, na forma do artigo 16 deste Regulamento;

l) despesas com a contratação da AGENTE DE COBRANÇA de que trata o parágrafo 8º do artigo 14 do Regulamento.

Parágrafo Único: Quaisquer despesas não previstas neste artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO XIII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

ARTIGO 29 - A ADMINISTRADORA irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Único: A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, qual seja, o jornal “Diário Mercantil”, com circulação na cidade de São Paulo, SP, ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO.

ARTIGO 30 - A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

I – saldo das aplicações;
II – valor do patrimônio líquido;
III – rentabilidade apurada no período;
IV – valor das cotas e quantidades em circulação;
V – comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados e comentários sobre o desempenho esperado e o realizado;
VI – posições mantidas em mercados de derivativos; e
VII – número de cotistas.

ARTIGO 31 - A ADMINISTRADORA deve colocar as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguinte prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

ARTIGO 32 - As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. O FUNDO levantará balancete ao final de cada mês e balanço anual.

Parágrafo Único: O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano, sendo que o primeiro exercício social terá encerramento em 30 de junho de 2005.

CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

ARTIGO 33 - Poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO nas seguintes situações:

I - por deliberação da Assembleia Geral nas hipóteses descritas no inciso II do parágrafo 2º do artigo 22 e no artigo 6º, ambos deste Regulamento;

II - por determinação da CVM se o patrimônio líquido médio do FUNDO se mantiver inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e

III - por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade, a pedido de qualquer cotista subordinado, em casos excepcionais de alterações relevantes na estrutura do FUNDO, como a mudança do seu objetivo, dos critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, da política de concessão de crédito, dos procedimentos de cessão, da Razão de Garantia e de renúncia, destituição ou substituição dos prestadores de serviços.

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

Parágrafo 1º: Nas hipóteses do inciso I, supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das cotas seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

Parágrafo 2º: Na ocorrência de liquidação antecipada do FUNDO, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Nesse caso, as cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, as disposições do Capítulo IX deste Regulamento.

Parágrafo 3º: Para fins do disposto no parágrafo acima, o resgate será efetivado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, simultaneamente à compra, pelo cotista, de Direitos Creditórios, em valor correspondente ao líquido resgatado, na forma e proporção aplicáveis.

Parágrafo 4º: Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de cotas seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate das cotas seniores e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas seniores.

Parágrafo 5º: Na hipótese do inciso III, supra, serão observados os seguintes procedimentos especiais:

a) o prazo para solicitação, pelo cotista subordinado, da convocação da Assembleia Geral, é de até 90 (noventa) dias contados da data da alteração da estrutura do FUNDO a que se referir;

b) em caso de solicitação pelo cotista subordinado, a ADMINISTRADORA deverá suspender imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e, concomitantemente, convocar a Assembleia Geral, reconvocando-a sucessivamente, se necessário, caso a mesma não se instale por qualquer razão;

c) caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do FUNDO os cotistas seniores terão preferência em relação aos cotistas subordinados na partilha do patrimônio do FUNDO;

d) caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do FUNDO ou aprove um cronograma de pagamentos que não satisfaça, os cotistas subordinados terão a prerrogativa de solicitar o resgate total de suas cotas, devendo fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia, respeitada a preferência de resgate apenas de cotistas seniores dissidentes; e

e) uma vez solicitados os resgates de que trata a alínea anterior, todo o caixa disponível, presente e futuro, deve ser direcionado para tais pagamentos, ressalvadas as provisões para pagamentos das despesas ordinárias de manutenção do FUNDO, sendo que os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios permanecerão suspensos até a satisfação integral de todos os resgates.

CAPÍTULO XV – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

ARTIGO 34 - A ADMINISTRADORA declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de ADMINISTRADORA do FUNDO, bem como que manifesta independência no

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas tanto neste Regulamento quanto no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35 - Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto: (i) feriados no Estado ou cidade de São Paulo, (ii) feriados de âmbito nacional, ou; (iii) dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionarem os mercados da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

ARTIGO 36 - Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18 - Chave: 4F084FE8
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=4F084FE8

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: 2020.05.15_LECCA_Ata de AGC
Código do Documento: 89919055
Tipo do Documento: ATA E REGULAMENTO (AGE)
Nome do P7S:
Tamanho: 873.96 Kb
Data do Recebimento: 02/06/2020 16:57:26
Hash (SHA1): 935D26A303F073D881E89FD6EA3D4BC5A37A8E18

Documento **Validador**

Assinante: ALEXANDRE CALVO:06707994913
Data da Assinatura: 02/06/2020 17:39:21
Motivo da Assinatura: Formalização

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A3
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Emitido para: ALEXANDRE CALVO:0670799491
Número de Série: 3958159792251836799
E-mail: CERTIFICA.ADM@SOCOPA.COM.BR
Válido de: 18/09/2019 10:30:00 **até:** 17/09/2021 10:30:00

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50144
Número de Serial: 9879797
Data e Hora (local): 02/06/2020 17:39:28 **Data e Hora (UTC):** 02/06/2020 20:39:28

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: F785 **Emissor:** AC SERASA RFB V5
Data de efetivação: 02/06/2020 16:40:10 **Data da próxima atualização:** 02/06/2020 22:40:10

Assinante: MAYARA FRANCO GONCALVES:35991923833
Data da Assinatura: 02/06/2020 17:49:15
Motivo da Assinatura: Formalização

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A3
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Emitido para: MAYARA FRANCO GONCALVES
Número de Série: 7065971507780299821
E-mail: CERTIFICA.ADM@SOCOPA.COM.BR
Válido de: 18/09/2019 10:30:00 **até:** 17/09/2021 10:30:00

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50144
Número de Serial: 9879839
Data e Hora (local): 02/06/2020 17:49:20 **Data e Hora (UTC):** 02/06/2020 20:49:20

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: F785 **Emissor:** AC SERASA RFB V5
Data de efetivação: 02/06/2020 16:40:10 **Data da próxima atualização:** 02/06/2020 22:40:10

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.210.030 de 07/01/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **2 (duas) páginas**, foi apresentado em 07/01/2021, o qual foi protocolado sob nº 2.212.681, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.210.030** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
DANIEL DOLL LEMOS:27560576818 1(Padrão: PDF)
GUSTAVO DE MACEDO MALHEIROS:05697396910 2(Padrão: PDF)

São Paulo, 07 de janeiro de 2021

Assinado eletronicamente

Rubens Fernandes da Rocha
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 27,29	R$ 7,76	R$ 5,32	R$ 1,43	R$ 1,88
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 1,32	R$ 0,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 45,57

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10191614904578500

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1111464TIDF000000697CD21V

Página 000001/000002
Registro Nº 2.210.030 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.681 de 07/01/2021 às 10:45:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.030** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 27,29	R$ 7,76	R$ 5,32	R$ 1,43	R$ 1,88	R$ 1,32	R$ 0,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 45,57

ATO DO ADMINISTRADOR DO

"LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"

CNPJ: 07.383.363/0001-00

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, estando legalmente representada nos termos de seu estatuto social (a "Administradora"), na qualidade de administradora do **LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, cadastrado no **CNPJ/MF N° 07.383.363/0001-00,** constituído sob a forma de condomínio fechado, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob o n° 2.061.466, **RESOLVE** por meio do presente instrumento particular, rerratificar a Ata de Assembleia Geral de Cotistas do fundo, especificamente quanto (i) ao artigo 22, pois constou que a relação entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Sêniores será de, no mínimo, 117,5% (cento e dezessete inteiros e cinco décimos por cento), quando o correto é 115% (cento e quinze por cento); e (ii) quanto ao Índice de Subordinação do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação que passará a ser de 13,04% (treze inteiros e quatro centésimos por cento) ao invés de 15% (quinze por cento), conforme consta atualmente no regulamento do Fundo.

Dessa forma, fica retificado o artigo 22 do regulamento do Fundo, passará a constar que (i) a relação entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Sêniores será de, no mínimo, 115% (cento e quinze por cento); e (ii), que o Índice de Subordinação: Significa a razão entre a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo será de 13,04% (treze inteiros e quatro centésimos por

JURÍDICO SOCOPA ADM FUNDOS

Protocolo nº 2.212.681 de 07/01/2021 às 10:45:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.030** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 27,29	R$ 7,76	R$ 5,32	R$ 1,43	R$ 1,88	R$ 1,32	R$ 0,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 45,57

SOCOPA CORRETORA

cento), não modificados por este instrumento, de modo que passará a vigorar na forma anexa.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A
Administradora

JURÍDICO
SOCOPA
ADM
FUNDOS

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.210.031 de 07/01/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **36 (trinta e seis) páginas**, foi apresentado em 07/01/2021, o qual foi protocolado sob nº 2.212.682, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.210.031** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
DANIEL DOLL LEMOS:27560576818 1(Padrão: PDF)
GUSTAVO DE MACEDO MALHEIROS:05697396910 2(Padrão: PDF)

São Paulo, 07 de janeiro de 2021

Assinado eletronicamente

Rubens Fernandes da Rocha
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10191614904796240

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1111464TIBA000000698BA219

Página 000001/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

ATO DO ADMINISTRADOR DO

"LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"

CNPJ: 07.383.363/0001-00

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, estando legalmente representada nos termos de seu estatuto social (a "Administradora"), na qualidade de administradora do **LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, cadastrado no **CNPJ/ME N° 07.383.363/0001-00** ("**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio aberto, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob o n° 2.061.466, **RESOLVE** por meio do presente instrumento particular, rerratificar a redação do artigo 25 do regulamento aprovado na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 13 de maio de 2020, pois constou que a distribuição das cotas do Fundo seria realizada pela Administradora, quando esta é realizada pela **LECCA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, nº 8, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.049/0001-54.

Dessa forma, fica retificado o artigo 25 do regulamento do Fundo, passará a constar conforme versão consolidada em anexo.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A
Administradora

JURÍDICO SOCOPA ADM FUNDOS

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD12534E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página
000002/000036
Registro Nº
2.210.031
07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

REGULAMENTO DO

LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME N ° 07.383.363/0001-00

SÃO PAULO, 30 DE JULHO DE 2020.

JURÍDICO SOCOPA ADM FUNDOS

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD1534E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000003/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E PRAZO 4
CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO 4
CAPÍTULO III - REMUNERAÇÃO 9
CAPÍTULO IV - OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 10
CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 18
CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO, CESSÃO DOS CRÉDITOS AO FUNDO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 19
CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL 24
CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 26
CAPÍTULO IX – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS E REGRAS DE EMISSÃO E APLICAÇÃO 28
CAPÍTULO X – RESGATE DE COTAS 29
CAPÍTULO XI – VALORIZAÇÃO DAS COTAS 30
CAPÍTULO XII - ENCARGOS DO FUNDO 31
CAPÍTULO XIII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 32
CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 33
CAPÍTULO XV – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA 35
CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS 35

JURÍDICO SOCOPA ADM FUNDOS

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD41E34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000004/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

REGULAMENTO DO
LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E PRAZO

ARTIGO 1º - O LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, doravante denominado FUNDO, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356/01 e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 356/01") e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: As cotas do FUNDO poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, nos termos previstos no presente Regulamento.

Parágrafo 2º: O FUNDO terá uma classe de cotas seniores e poderá ter diferentes classes de cotas subordinadas, com prazos e regras de resgate distintos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Parágrafo 3º: O público-alvo do FUNDO são investidores qualificados, definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 2º - A atividade de administração do FUNDO, será exercida pela SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante designada ADMINISTRADORA.

Parágrafo 1º: As atividades de custódia, escrituração e de controladoria do FUNDO serão exercidas pela SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante designada CUSTODIANTE.

Parágrafo 2º: A gestão da carteira do FUNDO será realizada, por delegação de poderes da ADMINISTRADORA, pela TERCON INVESTIMENTOS LTDA., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.121.454/0001-95, ato declaratório nº 9.815, processo CVM nº RJ -2007-13961, de 28 de abril de 2008, doravante denominada GESTORA.

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

Parágrafo 3º: A ADMINISTRADORA e a GESTORA, observadas as limitações legais, da Instrução CVM nº 356/01 e deste Regulamento, terão amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

ARTIGO 3º - O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam estabelecidas pelas normas pertinentes:

I - validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

II - receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao FUNDO;

III - durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

V - fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores;

VII - cobrar e receber, em nome do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do FUNDO; e (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE (*escrow account*); e

VIII – observar para que somente as ordens emitidas ao CUSTODIANTE pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do FUNDO.

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD11534E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

Parágrafo 1º: O CUSTODIANTE deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão ao FUNDO e verificar os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ingresso dos Direitos Creditórios no FUNDO.

Parágrafo 2º: O CUSTODIANTE realizará auditoria periódica, no mínimo trimestral, dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios para verificar a sua regularidade. Eventuais vícios apontados nesses documentos serão comunicados à ADMINISTRADORA, ao auditor independente e à agência de classificação de risco do FUNDO.

Parágrafo 3°: A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios mencionada no Parágrafo 2º acima será realizada por amostragem, nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Parágrafo 4°: A verificação trimestral de Direitos Creditórios por amostragem será realizada de forma aleatória e mediante a aplicação da fórmula descrita abaixo:

$$k = N/n$$

onde:

k = intervalo de retirada, sendo que, a cada "k" elementos, 1 (um) item será retirado para a amostra;
N = tamanho da população; e
n = tamanho da amostra, sendo que: (i) caso o Fundo tenha até 3 (três) cotistas, a amostra "n" será equivalente a 50 (cinquenta) itens; ou (ii) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) cotistas, a amostra "n" será equivalente a 100 (cem) itens.

ARTIGO 4º - Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:
a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
b) o registro dos cotistas;
c) o livro de atas de assembleias gerais;
d) o livro de presença de cotistas;
e) o prospecto do FUNDO;
f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
h) os relatórios do auditor independente.

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO, diretamente ou por meio de instituição contratada;

III - entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV - divulgar, mensalmente, no periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO;

V - custear as despesas de propaganda do FUNDO;

VI - fornecer anualmente aos cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO; e

VIII - se assim exigido pela regulamentação pertinente, providenciar trimestralmente a atualização da classificadora de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo 1°: A divulgação das informações previstas no inciso IV deste artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação dessas informações.

Parágrafo 2°: A ADMINISTRADORA pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da assembleia geral de cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral") ou desde que previsto no Regulamento, contratar serviços de:

I – consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a ADMINISTRADORA e a GESTORA em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do FUNDO;

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000008/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

II – gestão da carteira do FUNDO com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

III – custódia; e

IV – agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do FUNDO, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do art. 38 da Instrução CVM nº 356/01.

ARTIGO 5º - É vedado à ADMINISTRADORA:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e

III - efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

Parágrafo 1º: As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 2º: É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM nº 356/01;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir cotas do próprio FUNDO;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356/01;

VI – vender cotas do FUNDO a prestação;

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD1534E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000009/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

VII – vender cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de cotas subordinadas;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01;

XI – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

ARTIGO 6º - A ADMINISTRADORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse, nos termos da Instrução CVM nº 356/01.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO III - REMUNERAÇÃO

ARTIGO 7º - A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de administração da carteira do FUNDO, taxa de administração de 3% a.a. (três por cento ao ano), incidentes sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000010/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

Parágrafo Único: A taxa de administração é calculada por dia útil, com base na percentagem referida no *caput*, e será provisionada diariamente e paga mensalmente à ADMINISTRADORA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

ARTIGO 8º - A ADMINISTRADORA pagará à GESTORA, a título de remuneração dos serviços de gestão do FUNDO, percentual da taxa de administração acima estabelecida. O pagamento dessa remuneração será efetuado diretamente pelo FUNDO e deduzido do montante provisionado a título de taxa de administração.

Parágrafo Único: A ADMINISTRADORA poderá, ainda, estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO a outros prestadores de serviços contratados, desde que o somatório desses percentuais, uma vez considerado o percentual pago à GESTORA, não exceda o montante total da taxa de administração.

ARTIGO 9º - O FUNDO não possui taxa de ingresso nem taxa de saída.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

ARTIGO 10 - É objetivo do FUNDO proporcionar ao cotista a valorização de suas cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de direitos creditórios ("Direitos Creditórios") originados de:

(i) prestações de serviços, vendas a prazo de mercadorias e produtos fabricados e/ou comercializados por estabelecimentos comerciais ou industriais ou ainda associações (clubes) (os "Vendedores", no plural, o "Vendedor", no singular); e

(ii) operações de crédito e financiamento, com destaque para capital de giro, crédito pessoal e financiamento para aquisição de bens e serviços, sendo que tais operações poderão ser realizadas pela Lecca – Crédito, Financiamento e Investimento S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.652.226/0001-16 ("LECCA CFI") e/ou outras sociedades de crédito, financiamento e investimento devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), doravante denominadas "Financeiras", no plural ou "Financeira", no singular, as quais possuam políticas de crédito e cobrança de acordo com o previsto nos Capítulos V e VI deste Regulamento. As Financeiras deverão, ainda, ser previamente aprovadas pela GESTORA.

(ii.i) As operações de crédito e financiamento citadas no item "ii" supra serão realizadas com pessoas físicas e jurídicas ("Financiados", no plural, ou "Financiado", no singular), e os Direitos Creditórios oriundos de tais operações serão adquiridos pelo FUNDO desde que atendam ao

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000011/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

estabelecido nos Capítulos V e VI deste Regulamento, bem como aos critérios estabelecidos no Contrato de Cessão de que trata o parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 1º: Para tanto, após 90 (noventa) dias do início das atividades, o FUNDO alocará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento.

Parágrafo 2º: Para fins do disposto no *caput*, o *benchmark* das cotas do FUNDO é aquele de que trata o artigo 27 deste Regulamento.

Parágrafo 3º: Fica esclarecido que não existe qualquer promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA ou da GESTORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

Parágrafo 4º: As operações de aquisição dos Direitos Creditórios para o FUNDO deverão ser realizadas necessariamente com base em regras e condições estabelecidas em Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e outras Avenças ("Contrato de Cessão") celebrado pelo FUNDO e os cedentes dos Direitos Creditórios ("Cedentes"), bem como os Direitos Creditórios devem atender aos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento.

Parágrafo 5º: O FUNDO poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos.

Parágrafo 6º: É vedado a ADMINISTRADORA, GESTORA, e ao CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

ARTIGO 11 - A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
b) títulos de emissão do BACEN;
c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
d) certificados e recibos de depósito bancário e outros títulos de emissão de instituições financeiras;
e) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento de Renda Fixa, regulamentados pela Instrução da CVM nº 555/14 e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 555/14"); e
f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD13534E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000012/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

Parágrafo 1º: Com relação aos ativos relacionados no *caput*, a GESTORA poderá realizar operações nas quais figurem como contraparte a ADMINISTRADORA e/ou GESTORA e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO, sendo que, em nenhuma hipótese, tais recursos em caixa poderão ser aplicados em títulos ou cotas de fundos, emitidos ou administrados por instituições com *rating* inferior ao da cota sênior do FUNDO.

Parágrafo 2º: Com relação aos ativos relacionados no *caput*, respeitado o disposto neste Regulamento e na legislação em vigor:

I - o total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; e

II - o total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum pode exceder a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, podendo inclusive alcançar a totalidade do patrimônio líquido do FUNDO nos primeiros 90 (noventa) dias iniciais de funcionamento do FUNDO e 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do mesmo.

Parágrafo 3º: O FUNDO poderá realizar operações em mercados derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

Parágrafo 4º: Para efeito do disposto no *caput* deste artigo:

I - as operações somente poderão ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros; e

II - devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Parágrafo 5º: O FUNDO poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]534E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

federais, sendo que nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do FUNDO este percentual poderá ser excedido.

Parágrafo 6º: Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo 7º: As aplicações do FUNDO não realizadas em Direitos Creditórios devem estar representadas por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados as condições, os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo 8º: Com relação aos Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, o FUNDO adota como limites máximos de concentração:

I- no caso de aquisição de Direitos Creditórios originados de Vendedores:

a) As operações originadas por um mesmo Vendedor terão limite de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

b) O nível de concentração por sacado será de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

c) Será permitido concentração superior aos 15% (quinze por cento) previstos no item "b" para os casos de sacados especiais, conforme classificação abaixo:

i. Sacados com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) terão limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

ii. Sacados com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) terão limite de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que se enquadrem nos incisos a) e/ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

iii. Sacados com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) terão limite de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que se enquadrem nos incisos a) e/ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

iv. Sacados com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais) terão limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que se enquadrem nos incisos a) e/ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000014/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

v. Sacados com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) terão limite de 60% (sessenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que se enquadrem nos incisos a) e/ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

vi. Sacados com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de reais) terão limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que se enquadrem nos incisos a) e/ou c) do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

d) As condições previstas no item c sobrepõem os itens a e b.

e) Os limites expressos acima são exclusivamente para direitos creditórios performados, observado os limites do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01; e

f) a GESTORA manterá a carteira do FUNDO diversificada com Direitos Creditórios oriundos de um grande número de Vendedores;

II- no caso de aquisição de Direitos Creditórios originados de Financeiras, o FUNDO poderá concentrar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de uma mesma Financeira, observados, ainda, os seguintes limites:

a) até 10% do patrimônio líquido do FUNDO em Direitos Creditórios oriundos de um mesmo devedor, no caso de operações de financiamento de capital de giro; e
b) até 0,25% do patrimônio líquido do FUNDO em Direitos Creditórios oriundos de um mesmo devedor, no caso de operações de crédito pessoal e financiamento.

Parágrafo 9º: Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias, previsto no parágrafo 1º do artigo 10 deste Regulamento, não são aplicáveis ao FUNDO os limites de concentração previstos no parágrafo anterior, podendo a ADMINISTRADORA, inclusive, manter a carteira do FUNDO concentrada em Direitos Creditórios oriundos de um único Vendedor e/ou Financeira.

ARTIGO 12 - Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo a ADMINISTRADORA mantendo sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o cotista.

Parágrafo 1º: Os recursos que constam na carteira do FUNDO estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000015/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

(i) Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios: consiste o risco de crédito no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas, uma vez que, ressalvada a garantia representada pelas cotas subordinadas ordinárias e/ou preferenciais, o FUNDO não conta com seguro performance, nem com qualquer cláusula de coobrigação por parte dos Cedentes.

(ii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a ADMINISTRADORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a ADMINISTRADORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do FUNDO.

(iii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

(iv) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

(v) Risco de Descasamento: os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO tem como parâmetro a taxa média do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), conforme previsto no artigo 27 deste Regulamento. Por esta razão, a

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000016/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

ADMINISTRADORA, poderá contratar operações de *swap* de taxas pré-fixadas por CDI - over. No entanto, há a possibilidade de a ADMINISTRADORA não contratar tais operações de *swap* ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Nestes casos, se, de maneira excepcional, a taxa de remuneração do CDI se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas, inclusive seniores. Além disso, o FUNDO aplicará suas disponibilidades financeiras em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (iv) certificados e recibos de depósito bancário e outros títulos de emissão de instituições financeiras; (v) cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa e Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa regulamentados pela Instrução CVM n°555/14; e (vi) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e poderá ocorrer o descasamento entre: os valores de atualização dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos no parágrafo primeiro do artigo 13 deste Regulamento; os das aplicações do FUNDO mencionadas, e; os valores das cotas colocadas junto a investidores. Adicionalmente, existe a possibilidade de descasamentos entre a taxa média recebida pelo desconto dos Direitos Creditórios Elegíveis e aquela paga aos cotistas. O FUNDO poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo os Cedentes, o Administrador e o CUSTODIANTE responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos cotistas, em razão de tais descasamentos. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado poderão ocasionar variações nos valores das aplicações do FUNDO integrantes de sua Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

(vi) Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência dos devedores dos Direitos Creditórios nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantias de que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO.

(vii) Riscos da Liquidez: O FUNDO é um condomínio aberto, sendo que o prazo de resgate das cotas seniores é de 90 (noventa) dias, e o prazo de resgate das cotas subordinadas preferenciais é de 180 (cento e oitenta) dias. Se, por qualquer motivo, o investidor precisar de liquidez em prazo inferior aos indicados acima, não poderá tê-la, uma vez

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

que as cotas do FUNDO não são passíveis de negociação no mercado secundário.

(viii) Risco de Descontinuidade: A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito nos termos dos Contratos de Cessão. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no FUNDO com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo FUNDO, pelo Administrador, pelo CUSTODIANTE ou pelos Cedentes qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(ix) Risco de Resgate das Cotas do FUNDO em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, há previsão, no parágrafo 2º do artigo 33 deste Regulamento, de que as cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

(x) Restrições para o Resgate de Cotas Subordinadas: Por ser o FUNDO constituído sob a forma de condomínio aberto, o resgate de cotas subordinadas deve ser precedido de notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos titulares de cotas seniores, que terão a prerrogativa de resgatar suas cotas previamente. A depender do volume de resgates de cotas seniores, é possível que não haja liquidez suficiente para o pretendido resgate de cotas subordinadas, o que pode frustrar a expectativa de recebimento dos valores relativos ao resgate pelos cotistas subordinados.

(xi) Fluxo de Resgate das Cotas: O FUNDO poderá receber um volume de pedidos de resgate de cotas que venha a comprometer a continuidade do fluxo de cessão de Direitos Creditórios, e/ou que venha a comprometer ou inviabilizar o pagamento de tais resgates. Nesses casos, os cotistas poderão não receber, no todo ou em parte, os pagamentos dos resgates solicitados. Adicionalmente, reduções dos fluxos de cessões de Direitos Creditórios podem ter impactos econômicos para os respectivos devedores, o que pode afetar suas capacidades de pagamento e, consequentemente, a capacidade do FUNDO de receber os pagamentos dos Direitos Creditórios.

(xii) Risco de Guarda da Documentação relativa aos Direitos Creditórios: Nos termos da legislação vigente, o CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, bem como pela validação dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade.

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD4E534E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000018/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

Sem prejuízo de tal responsabilidade, o CUSTODIANTE poderá contratar empresa especializada na guarda de documentos, a qual realizará a guarda física dos documentos comprobatórios. O CUSTODIANTE realizará auditoria periódica, por amostragem, nos documentos comprobatórios e nos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros indicados no Regulamento. Uma vez que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo FUNDO, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(xiii) Risco de Conflito de Interesses: Tendo em vista que, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 11 deste Regulamento, a GESTORA, desde que observe este Regulamento, poderá contratar algumas operações para a composição da carteira do FUNDO nas quais figurem como contraparte a ADMINISTRADORA e/ou GESTORA e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou GESTORA e/ou empresas pertencentes aos mesmos grupos econômicos da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA.

(xiv) Risco de Concentração: A ADMINISTRADORA buscará diversificar a carteira do FUNDO e deverá observar os limites de concentração do FUNDO, de que tratam os parágrafos 2º, 5º e 8º do artigo 11 deste Regulamento, podendo, inclusive, haver concentração de 100% (cem por cento) da carteira do FUNDO em Direitos Creditórios oriundos de uma mesma Financeira Além do que, nos termos do disposto no parágrafo 9º do referido artigo 11, admite-se a aquisição e/ou manutenção na carteira do FUNDO de Direitos Creditórios de apenas um Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias iniciais de funcionamento do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

(xv) Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos ("default"), pandemias, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo 2º: As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

ARTIGO 13 - A aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO:

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD4A534E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000019/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

a) Dependerá da avaliação de crédito a ser executada na forma estabelecida no art 14 deste Regulamento, elaborada por equipe qualificada que detém *know how* na avaliação dos riscos envolvidos; e

b) Deverá ser realizada mediante a aplicação preponderante dos recursos do FUNDO em Direitos Creditórios, originados, nos termos do parágrafo 8º do artigo 11 deste Regulamento, decorrentes de:

b.1) venda de produtos e/ou prestação de serviços cujo prazo de pagamento final do crédito não ultrapasse 720 (setecentos e vinte) dias;

b.2) operações de crédito e financiamento, com destaque para crédito pessoal e financiamento para aquisição de bens e serviços, realizadas pelas Financeiras, cujo prazo de pagamento final do crédito e financiamento não ultrapasse 96 (noventa e seis) meses; e

b.3) operações de financiamento para capital de giro, cujo prazo de pagamento final do crédito não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 1º: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO devem ser considerados elegíveis ("Direitos Creditórios Elegíveis") e, para tanto, devem atender cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

a) que os sacados, no momento da aquisição pelo FUNDO, não possuam títulos com atraso superior a 30 (trinta) dias no FUNDO; e

b) que os Direitos Creditórios tenham sido previamente avaliados, aprovados e enviados via arquivo eletrônico pela GESTORA.

Parágrafo 2º: Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA, ou contra a GESTORA, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO, CESSÃO DOS CRÉDITOS AO FUNDO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

ARTIGO 14 - Somente serão admitidos Direitos Creditórios originados de operações de (i) prestação de serviços e/ou vendas a prazo de mercadorias e produtos e/ou (ii) operações de crédito e financiamento que tenham sido previamente analisadas pela GESTORA. A análise se dará com base

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD1AF34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

em elementos suficientes para avaliar a capacidade financeira, a situação creditícia espelhada nos diversos sistemas de proteção ao crédito e endividamento global do devedor.

Parágrafo 1º: Em relação aos Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de mercadorias e/ou prestação de serviços, o processo de concessão de crédito pode ser sintetizado da seguinte forma:

a) os créditos são oriundos de vendas de bens e/ou serviços de um número significativo de Vendedores;

b) os Vendedores serão de pequeno ou médio portes;

c) os Vendedores serão localizados em todo Território Nacional;

d) os Vendedores são previamente cadastrados junto à Financeira e/ou GESTORA pertencente ao mesmo grupo econômico da Financeira e esse cadastro será franqueado à GESTORA;

e) os títulos de crédito serão representados por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviço, notas promissórias, duplicatas ou cheques pré datados; e

f) os sacados não poderão possuir restrições significativas no SERASA ou SPC.

Parágrafo 2º: Em relação aos Direitos Creditórios oriundos das operações de crédito e financiamento, o processo de concessão de crédito das Financeiras aos Financiados pode ser sintetizado da seguinte forma:

I- em quaisquer casos:

a) os títulos de crédito serão representados por contratos de mútuo e/ou cédulas de crédito bancário; e

b) os Financiados serão previamente cadastrados junto à Financeira e/ou GESTORA pertencente ao mesmo grupo econômico da Financeira e esse cadastro será franqueado à GESTORA;

II- nas operações de crédito pessoal e de financiamentos:

a) os Financiados serão, preponderantemente, pessoas físicas e não poderão possuir restrição no SERASA ou SPC, exceto nos casos de crédito pessoal com consignação em folha de pagamento para servidores públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD4E534E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **2.210.031** **07/01/2021**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

b) os Financiados receberão crédito junto às Financeiras para aquisição de bens e serviços em estabelecimentos comerciais localizados em todo território nacional;

c) os Financiados receberão crédito junto às Financeiras para aquisição de bens e serviços, predominantemente, nos segmentos de móveis, telefonia celular, informática, material de construção ou moda; e

d) no caso de crédito pessoal não há destinação pré-definida pelo cliente para utilização do recurso liberado;

III- nas operações de financiamento para capital de giro:

a) os Financiados serão pessoas físicas e jurídicas e não poderão ter restritivos significativos no SERASA e nem constar atraso significativo no momento da aquisição na central de risco do BACEN;

b) serão permitidas aquisições de operações sem garantia real, até o montante referente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO por operação, limitando o total das operações dessa natureza a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; e

c) os financiamentos terão garantia representada, no todo ou em parte, por bens móveis e imóveis e direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando a duplicatas e cheques pré datados.

Parágrafo 3º: A política de crédito adotada pelo FUNDO segue a recomendação da GESTORA e critérios coerentes com os segmentos de atuação dos Vendedores / Financeiras e o perfil dos consumidores / Financiados.

Parágrafo 4º: No caso de aquisição diretamente de Vendedores, cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de análise verificando a concentração de um mesmo sacado (CPF - CNPJ) na operação e nos Cedentes, inclusive em relação a datas de vencimento e a adequação dos valores dos títulos ao valor médio do segmento econômico de cada Cedente, análise essa através da qual a GESTORA observará também as premissas abaixo, já verificadas em outras carteiras por ela avaliadas:

I- para aquisição de crédito do segmento comercial, quando da venda direta ao público (varejo):

a) o valor médio de risco por consumidor final/Financiado deve ser de até R$6.000,00 (seis mil reais), observado o disposto na alínea "e", abaixo;

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD4A534E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de até 15 (quinze) meses, observado o disposto na alínea "e", abaixo;

c) os contratos cujas mercadorias não forem entregues e/ou os serviços não forem executados deverão ser recomprados pelos Vendedores, conforme cláusula formalizada no Contrato de Cessão;

d) a GESTORA não realizará a aquisição se verificar que, nos 6 (seis) meses anteriores à cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, mais do que 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios originados por determinado Vendedor resultou em algum problema com a entrega de bens, objeto da compra e venda, ou com a execução dos serviços, objeto da prestação; e

e) a GESTORA deverá controlar a carteira do FUNDO para que os valores e prazos médios estabelecidos na alíneas "a" e "b" anteriores não sejam excedidos, cada qual, em mais do que 20% (vinte por cento);

II- para aquisição de crédito do segmento comercial, quando da venda para outros Vendedores, do segmento industrial e demais segmentos:

a) o valor médio de risco por consumidor final/Financiado deve ser de até R$60.000,00 (sessenta mil reais), observado o disposto na alínea "e", abaixo;

b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de até 120 (cento e vinte) dias, observado o disposto na alínea "e", abaixo;

c) os contratos cujas mercadorias não forem entregues e/ou os serviços não forem executados deverão ser recomprados pelos Vendedores, conforme cláusula formalizada no Contrato de Cessão;

d) a GESTORA não realizará a aquisição se verificar que, nos 6 (seis) meses anteriores à cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, mais do que 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios originados por determinado Vendedor resultou em algum problema com a entrega de bens, objeto da compra e venda, ou com a execução dos serviços, objeto da prestação; e

e) a GESTORA deverá controlar a carteira do FUNDO para que os valores e prazos médios estabelecidos nas alíneas "a" e "b" anteriores não sejam excedidos, cada qual, em mais do que 20% (vinte por cento).

Parágrafo 5º: No caso de aquisição diretamente da Financeira, a cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de análise verificando a capacidade de pagamento do Financiado, análise essa

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

através da qual a GESTORA observará também as premissas abaixo, já verificadas em outras carteiras por ela avaliadas:

I- para operações de crédito pessoal e de financiamento:

a) o valor médio de risco por Financiado deve ser de até R$30.000,00 (trinta mil reais) para operações de crédito pessoal com liquidação feita através de consignação em folha de pagamento e de até R$3.000,00 (três mil reais) para operações de crédito pessoal com outro tipo de liquidação e para operações de financiamento de bens e serviços, observado o disposto na alínea "c", abaixo;

b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de até 96 (noventa e seis) meses para operações de crédito pessoal com liquidação feita através de consignação em folha de pagamento e de até 36 (trinta e seis) meses para operações de crédito pessoal com outro tipo de liquidação e para operações de financiamento de bens e serviços, observado o disposto na alínea "c", abaixo; e

c) a GESTORA deverá controlar a carteira do FUNDO para que os valores e prazos médios estabelecidos nas alíneas "a" e "b" anteriores não sejam, cada qual, excedidos em mais do que 20% (vinte por cento);

II- em operações de financiamento para capital de giro:

a) o valor médio de risco por Financiado deve ser de até R$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto na alínea "d", abaixo;

b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de até 18 (dezoito) meses, observado o disposto na alínea "d", abaixo;

c) as garantias correspondam em média a 70% (setenta por cento) do valor contratado, observado o disposto na alínea "d", abaixo; e

d) a GESTORA deverá controlar a carteira do FUNDO para que os valores e prazos médios estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c", anteriores, não sejam, cada qual, excedidos em mais do que 20% (vinte por cento).

Parágrafo 6º: A cobrança e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados por meio de carnês de cobrança/duplicatas ou com o depósito dos cheques pelas instituições financeiras contratadas para a custódia dos referidos cheques/duplicatas, sendo os valores,

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD4E34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000024/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

recebidos por meio dos carnês, duplicatas ou com o depósito dos cheques, creditados diretamente em contas correntes de titularidade do FUNDO.

Parágrafo 7º: O processo de cobrança dos Direitos Creditórios em atraso será realizado por agente de cobrança ("AGENTE DE COBRANÇA") e observará as seguintes diretrizes:

a) havendo atraso no pagamento, o AGENTE DE COBRANÇA busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo-se uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; e

b) se a cobrança amigável é frustrada, o AGENTE DE COBRANÇA informa o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e/ou SERASA, para inscrição do devedor inadimplente e eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial da quantia devida.

Parágrafo 8º: Com o não pagamento e/ou liquidação das parcelas, os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO e suas garantais poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. As despesas de cobrança, inclusive judicial, serão suportadas pelo FUNDO.

Parágrafo 9º: Os Direitos Creditórios com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias ou sem possibilidade de recuperação, a critério da GESTORA, serão contabilizados como créditos irrecuperáveis e lançados sob a rubrica contábil "prejuízos".

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15 - Será de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
II - alterar o regulamento do FUNDO;
III - deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA;
IV - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e
V - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do FUNDO.

Parágrafo Único: O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD4E534E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000025/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Único: Somente pode exercer as funções de representante de cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: I - ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas; II - não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e III - não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

ARTIGO 17 - A convocação da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO far-se-á mediante anúncio publicado no(s) periódico(s) de que trata o inciso III, do artigo 4º deste Regulamento, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista ou por correio eletrônico, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 5º: Para efeito do disposto no parágrafo 2º deste artigo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

ARTIGO 18 - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000026/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

ARTIGO 19 - Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III a V do artigo 15 deste Regulamento, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Parágrafo 2º: Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, além dos cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

ARTIGO 20 - Entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

ARTIGO 21 - As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente. O valor da cota do FUNDO no último dia útil de cada mês será divulgado, no periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO, ou através de carta registrada com aviso de recebimento (AR) endereçada a cada cotista, ou, ainda, por correio eletrônico enviado a cada cotista.

Parágrafo 1º: Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor. Os Direitos Creditórios, por não terem mercado de negociação oficial, serão avaliados pelo custo de aquisição, com apropriação exponencial de rendimentos (correspondentes ao deságio), pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Parágrafo 2º: O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos sacados e demais ativos componentes da carteira do FUNDO será atribuído, em ordem de preferência: (i) às cotas subordinadas ordinárias, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas; (ii) às cotas subordinadas preferenciais, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas. Uma vez excedido a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO será atribuída às cotas seniores.

Parágrafo 3º: Por outro lado, na hipótese de o FUNDO atingir o *benchmark* definido para as cotas seniores emitidas, toda a rentabilidade a ele excedente será prioritariamente atribuída às cotas subordinas preferenciais até o limite do seu *benchmark* definido no parágrafo único do artigo 27

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000027/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

deste Regulamento. Atingido o *benchmark* definido para as cotas subordinadas preferenciais, a rentabilidade a ele excedente será atribuída às cotas subordinadas ordinárias, razão pela qual as cotas seniores, as cotas subordinadas preferenciais e as cotas subordinadas ordinárias poderão apresentar valores diferentes entre si.

Parágrafo 4º: As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Parágrafo 5º: Para todas as provisões será considerado o "efeito vagão", isto é, quando um título apresentar inadimplência, todos os outros títulos (adimplentes ou não) do mesmo sacado serão provisionados da mesma forma deste título inadimplido.

ARTIGO 22 - Em conformidade com o inciso XV do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, a relação entre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e o valor das cotas seniores será de no mínimo 115% (cento e quinze por cento). Isto quer dizer que o somatório do valor das cotas subordinadas ordinárias e das cotas subordinadas preferenciais deverá ser no mínimo equivalente a 13,04% (treze inteiros e quatro centésimos por cento) do valor do patrimônio líquido do Fundo. Esta relação será apurada e divulgada mensalmente, através do extrato a ser enviado aos cotistas ("Razão de Garantia").

Parágrafo 1º: A LECCA CFI e/ou LECCA COMERCIAL e/ou sociedades coligadas e/ou controladas, assim como seus sócios serão responsáveis (i) pela aquisição das cotas subordinadas ordinárias e (ii) por integralizar, sempre que lhe for solicitado pela ADMINISTRADORA, tantas cotas subordinadas ordinárias e/ou preferenciais quantas sejam necessárias para restabelecer a relação entre o valor das cotas seniores e patrimônio líquido do FUNDO, mencionada no *caput*.

Parágrafo 2º: Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no *caput* deste artigo, com cotas subordinadas ordinárias e/ou preferenciais representando menos que 15% (quinze por cento) das cotas seniores do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da constatação de tal desbalanceamento, e não havendo regularização, a ADMINISTRADORA deverá comunicar a ocorrência a cada cotista, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como comprometendo-se a reequilibrar tal relação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação aos cotistas. O reequilíbrio da relação poderá ser efetivado através da subscrição de novas cotas subordinadas ordinárias e/ou preferenciais; e

II - na hipótese de a ADMINISTRADORA não providenciar o restabelecimento da Razão de Garantia, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre: (a) providências a

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD4E34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000028/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

serem tomadas pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA; (b) substituição da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, no exercício das funções em relação ao FUNDO; e/ou (c) pela liquidação antecipada do FUNDO.

CAPÍTULO IX – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS E REGRAS DE EMISSÃO E APLICAÇÃO

ARTIGO 23 - As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, e são divididas em uma classe sênior e nas classes subordinadas ordinárias e preferenciais. Todas as cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. A qualidade de cotista se caracteriza com a abertura de conta de depósito em seu nome.

Parágrafo 1º: As cotas subordinadas ordinárias se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas preferenciais, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de resgate e valorização.

Parágrafo 2º: As cotas subordinadas preferenciais emitidas pelo FUNDO se subordinam apenas às cotas seniores para efeito de resgate e valorização.

Parágrafo 3º: As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor, não devendo ser registradas para negociação no mercado secundário.

Parágrafo 4º: As cotas do FUNDO colocadas publicamente serão avaliadas por empresa classificadora de risco (de *rating*) especializada. Esta avaliação deverá ser realizada na maior periodicidade estabelecida nas normas aplicáveis.

Parágrafo 5º: Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das cotas do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos: I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, através de correspondência ou de correio eletrônico; II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da empresa de classificação de risco; e III - a imediata convocação, pela ADMINISTRADORA, da Assembleia Geral para deliberação sobre os procedimentos eventualmente necessários para a preservação de capital.

ARTIGO 24 - As cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional através de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Nos termos do parágrafo 3º deste artigo, também será permitida a integralização de cotas em Direitos Creditórios.

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000029/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

Parágrafo 1º: As cotas subordinadas ordinárias somente poderão ser investidas, direta ou indiretamente, pela LECCA CFI e/ou LECCA COMERCIAL e/ou sociedades coligadas e/ou controladas e/ou por seus sócios.

Parágrafo 2º: Na data de aplicação nas cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências, respeitando-se o limite de horário para movimentações das 13:00 (treze) horas.

Parágrafo 3º: A integralização de cotas subordinadas ordinárias ou preferenciais com Direitos Creditórios é permitida. Nesse caso, a integralização de cotas deverá ser realizada concomitantemente à venda, pelo investidor, de Direitos Creditórios em valor correspondente ao líquido integralizado, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 4º: O valor de aplicação mínima no FUNDO será de R$10.000,00 (dez mil reais). Não será permitida a manutenção de recursos no FUNDO em valor inferior a R$1.000,00 (mil reais).

ARTIGO 25 - A **LECCA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, nº 8, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.049/0001-54, será responsável pela distribuição das cotas do FUNDO.

Parágrafo 1º: A emissão de novas cotas do FUNDO independe de aprovação em Assembleia Geral. No entanto, a ADMINISTRADORA deve obter parecer favorável dos cotistas titulares da maioria das cotas subordinadas ordinárias em circulação sobre os termos e condições da nova emissão.

Parágrafo 2º: As novas cotas não poderão ter direitos, taxas, despesas e prazos de resgate diferentes daqueles conferidos às cotas da mesma classe que estejam em circulação.

Parágrafo 3º: Previamente à aplicação nas cotas, o investidor assinará termo específico, no qual, dentre outras condições, constará sua adesão a este Regulamento.

Parágrafo 4º: Em razão do disposto no artigo 22 deste Regulamento, a ADMINISTRADORA poderá providenciar a emissão de cotas subordinadas ordinárias ou preferenciais do FUNDO, sem necessidade de observar as condições acima, a fim de restabelecer a Razão de Garantia.

CAPÍTULO X – RESGATE DE COTAS

ARTIGO 26 – A qualquer tempo, os cotistas do FUNDO poderão requerer o resgate de suas cotas, o qual observará as regras indicadas neste artigo.

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD4F34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **2.210.031** **07/01/2021**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

Parágrafo 1º: Os pedidos de resgate serão considerados como recebidos até as 16h00 de cada dia útil. Pedidos recebidos posteriormente a esse horário serão considerados como se recebidos no dia útil imediatamente subsequente.

Parágrafo 2º: O pagamento do resgate deverá ser efetuado (i) para as cotas seniores, no 90º (nonagésimo) dia subsequente ao recebimento do pedido de resgate (D+90); (ii) para as cotas subordinadas preferenciais, no 180º (centésimo octogésimo) dia subsequente ao recebimento do respectivo pedido de resgate; e (iii) para as cotas subordinadas ordinárias, no 210º (ducentésimo décimo) dia subsequente ao recebimento do pedido de resgate.

Parágrafo 3º: Caso a data para o pagamento do resgate não seja dia útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 4º: Para fins de apuração do valor do resgate, será utilizado o valor das cotas a serem resgatadas do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Parágrafo 5º: Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação do resgate de cotas subordinadas (ordinárias ou preferenciais), a ADMINISTRADORA deverá enviar, aos titulares das cotas seniores, comunicação eletrônica informando sobre o valor do resgate solicitado e a data em que deverá ser efetivado. Os pedidos de resgate que venham a ser recebidos dos cotistas seniores em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de referida comunicação deverão, necessariamente, ser concluídos antes do resgate das cotas subordinadas tratado na comunicação.

Parágrafo 6º: Em qualquer hipótese, somente será admitido o resgate de cotas subordinadas se tal resgate não levar ao desenquadramento da Razão de Garantia. Desse modo, se em determinada data de pagamento de resgate de cotas subordinadas se verifique, considerando-se *pro forma*, que o pagamento do resgate levaria ao desenquadramento da Razão de Garantia, deverão ser observadas as seguintes regras: (i) deve-se realizar o pagamento do resgate até o limite que não leve ao desenquadramento da Razão de Garantia; (ii) o saldo do resgate não efetuado deverá ser realizado no dia útil imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até que o resgate seja integralmente concluído; e (iii) em qualquer hipótese, deve-se se dar preferência ao resgate das cotas subordinadas preferenciais em relação às cotas subordinadas ordinárias.

CAPÍTULO XI – VALORIZAÇÃO DAS COTAS

ARTIGO 27 – Desde que o patrimônio do FUNDO assim permitir, as cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo dia útil, conforme o disposto neste artigo.

Parágrafo 1º: As cotas da classe sênior terão seu valor unitário calculado todo dia útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) valor apurado com a aplicação diária do

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD4E534E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

benchmark de rentabilidade de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da taxa dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia - "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP ("Taxa DI"); ou (ii) o resultado da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas da classe sênior em circulação.

Parágrafo 2º: Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no parágrafo 1º, "ii" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no parágrafo 1º, "i" acima se o valor do patrimônio líquido do Fundo passar a ser igual ou superior ao valor que o somatório das cotas seniores teria caso se mantivesse, de forma ininterrupta, a utilização da forma de cálculo indicada no parágrafo 1º, "i" acima.

Parágrafo 3º: As cotas da classe subordinada preferencial terão seu valor unitário calculado todo dia útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) valor apurado com a aplicação diária do *benchmark* de rentabilidade de 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI; ou (ii) o resultado da divisão do patrimônio líquido, deduzido o valor total das cotas da classe sênior, pelo número de cotas da classe subordinada preferencial em circulação.

Parágrafo 4º: Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no parágrafo 3º, "ii" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no parágrafo 3º, "i" acima se o valor do patrimônio líquido do Fundo passar a ser igual ou superior ao (i) valor que o somatório das cotas seniores teria caso se mantivesse, de forma ininterrupta, a utilização da forma de cálculo indicada no parágrafo 1º, "i" acima; acrescido do (ii) valor que o somatório das cotas subordinadas preferenciais teria caso se mantivesse, de forma ininterrupta, a utilização da forma de cálculo indicada no parágrafo 3º, "i" acima.

Parágrafo 5º: Cada cota subordinada ordinária terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo, após a subtração dos valores de todas as cotas seniores e as cotas subordinadas preferenciais, pelo número total de cotas subordinadas ordinárias em circulação.

Parágrafo 6º: O procedimento de valorização das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do FUNDO, bem como critérios de valorização entre as cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

CAPÍTULO XII - ENCARGOS DO FUNDO

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD4E534E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000032/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

ARTIGO 28 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração da ADMINISTRADORA prevista neste Regulamento, as seguintes despesas:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral;
h) taxas de custódia de ativos do FUNDO;
i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, na forma do artigo 16 deste Regulamento;
l) despesas com a contratação da AGENTE DE COBRANÇA de que trata o parágrafo 8º do artigo 14 do Regulamento.

Parágrafo Único: Quaisquer despesas não previstas neste artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO XIII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

ARTIGO 29 - A ADMINISTRADORA irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Único: A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, qual seja, o jornal "Diário Mercantil", com circulação na cidade de São Paulo, SP, ou através de correio eletrônico e

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000033/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

mantida disponível para os cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO.

ARTIGO 30 - A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – saldo das aplicações;
II – valor do patrimônio líquido;
III – rentabilidade apurada no período;
IV – valor das cotas e quantidades em circulação;
V – comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados e comentários sobre o desempenho esperado e o realizado;
VI – posições mantidas em mercados de derivativos; e
VII – número de cotistas.

ARTIGO 31 - A ADMINISTRADORA deve colocar as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguinte prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

ARTIGO 32 - As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. O FUNDO levantará balancete ao final de cada mês e balanço anual.

Parágrafo Único: O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano, sendo que o primeiro exercício social terá encerramento em 30 de junho de 2005.

CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

ARTIGO 33 - Poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO nas seguintes situações:

I - por deliberação da Assembleia Geral nas hipóteses descritas no inciso II do parágrafo 2º do artigo 22 e no artigo 6º, ambos deste Regulamento;

II - por determinação da CVM se o patrimônio líquido médio do FUNDO se mantiver inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD4E34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Página 000034/000036
Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

III - por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade, a pedido de qualquer cotista subordinado, em casos excepcionais de alterações relevantes na estrutura do FUNDO, como a mudança do seu objetivo, dos critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, da política de concessão de crédito, dos procedimentos de cessão, da Razão de Garantia e de renúncia, destituição ou substituição dos prestadores de serviços.

Parágrafo 1º: Nas hipóteses do inciso I, supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das cotas seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

Parágrafo 2º: Na ocorrência de liquidação antecipada do FUNDO, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Nesse caso, as cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, as disposições do Capítulo IX deste Regulamento.

Parágrafo 3º: Para fins do disposto no parágrafo acima, o resgate será efetivado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, simultaneamente à compra, pelo cotista, de Direitos Creditórios, em valor correspondente ao líquido resgatado, na forma e proporção aplicáveis.

Parágrafo 4º: Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de cotas seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate das cotas seniores e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas seniores.

Parágrafo 5º: Na hipótese do inciso III, supra, serão observados os seguintes procedimentos especiais:

a) o prazo para solicitação, pelo cotista subordinado, da convocação da Assembleia Geral, é de até 90 (noventa) dias contados da data da alteração da estrutura do FUNDO a que se referir;

b) em caso de solicitação pelo cotista subordinado, a ADMINISTRADORA deverá suspender imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e, concomitantemente, convocar a Assembleia Geral, reconvocando-a sucessivamente, se necessário, caso a mesma não se instale por qualquer razão;

c) caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do FUNDO os cotistas seniores terão preferência em relação aos cotistas subordinados na partilha do patrimônio do FUNDO;

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Registro Nº 2.210.031 07/01/2021

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

SOCOPA CORRETORA

d) caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do FUNDO ou aprove um cronograma de pagamentos que não satisfaça, os cotistas subordinados terão a prerrogativa de solicitar o resgate total de suas cotas, devendo fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia, respeitada a preferência de resgate apenas de cotistas seniores dissidentes; e

e) uma vez solicitados os resgates de que trata a alínea anterior, todo o caixa disponível, presente e futuro, deve ser direcionado para tais pagamentos, ressalvadas as provisões para pagamentos das despesas ordinárias de manutenção do FUNDO, sendo que os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios permanecerão suspensos até a satisfação integral de todos os resgates.

CAPÍTULO XV – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

ARTIGO 34 - A ADMINISTRADORA declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de ADMINISTRADORA do FUNDO, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas tanto neste Regulamento quanto no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35 - Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto: (i) feriados no Estado ou cidade de São Paulo, (ii) feriados de âmbito nacional, ou; (iii) dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionarem os mercados da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

ARTIGO 36 - Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

JURÍDICO SOCOPA ADM

Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0AD[illegible]34E45EF116E3CDA9 - Chave: 5E551FC4
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=5E551FC4

Protocolo nº 2.212.682 de 07/01/2021 às 10:51:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.210.031** em **07/01/2021** e averbado no registro nº 2.037.072 de 14/01/2014 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 208,51	R$ 59,44	R$ 40,68	R$ 10,95	R$ 14,46	R$ 10,16	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 348,57

Certifica

Documento assinado por:

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: 2020.07.30_LEACCA_E REG
Código do Documento: 9251.7422
Tipo do Documento: OUTROS (OTS)
Nome do P7S: CECT00092517422.pdf.p7s
Tamanho: 776.67 Kb
Data do Recebimento: 03/08/2020 14:58:09
Hash (SHA1): 72F18FD44E9C63C05B0ADAAF34E45EF116E3CDA9

Documento **Validador**

Assinante: GUARACI SILLOS MOREIRA: 26538834817
Data da Assinatura: 04/08/2020 18:06:45
Motivo da Assinatura: Formalização

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A3 **Emitido por:** AC SOLUTI Multipla
Emitido para: GUARACI SILLOS MOREIRA: 26538834817 **Número de Série:** 1287494109218067699
E-mail: cedente.fundos@socopa.com.br **Válido de:** 27/12/2019 10:00 **até:** 27/12/2021 10:00

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING
Número de Série: 1149.6817
Data e Hora (local): 04/08/2020 18:07:05 **Data e Hora (UTC):** 04/08/2020 21:07:05

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 20B8B **Emissor:** AC SOLUTI MULTIPLA
Data de efetivação: 04/08/2020 12:35:35 **Data da próxima atualização:** 04/08/2020 18:35:35

Assinante: ALEXANDRE CALVO 06707994913
Data da Assinatura: 04/08/2020 18:08:50
Motivo da Assinatura: Formalização

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A3 **Emitido por:** AC SERASA RFB5v
Emitido para: ALEXANDRE CALVO 06707994913 **Número de Série:** 3958159792251836799
E-mail: CERTIFICADM@SOCOPA.COM.BR **Válido de:** 18/09/2019 10:30:00 **até:** 18/09/2021 10:30:0

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING
Número de Série: 1149.6838
Data e Hora (local): 04/08/2020 18:09:05 **Data e Hora (UTC):** 04/08/2020 21:09:05

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 10355 **Emissor:** AC SERASA RFB5V
Data de efetivação: 04/08/2020 17:10:04 **Data da próxima atualização:** 04/08/2020 23:10:04

singulare

LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ nº 07.383.363/0001-00 ("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020

1. **Data, Hora e Local**: Em primeira Convocação, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 11 horas, realizada por meio do aplicativo *Zoom*, pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (nova denominação da SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.), instituição responsável pela administração do FUNDO ("Administrador").

2. **Convocação:** Enviada aos cotistas, por meio de correio eletrônico, em 11 de dezembro de 2020.

3. **Mesa:** Bianca Carneiro – Presidente; Alexandre Calvo – Secretário;

4. **Presença:** Cotistas representando 48,04% das cotas emitidas, conforme controle na lista de presença anexa à presente ata. Presentes, ainda, os representantes do Administrador e da LECCA DTVM Ltda., na qualidade de distribuidor das cotas do FUNDO, na modalidade conta e ordem.

5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

i) Ratificação das correções realizadas no Regulamento do Fundo por meio do Ato do Administrador datado de 16 de junho de 2020, o qual versou sobre a correção da redação do artigo 22 do referido Regulamento, para fazer constar que (i) a relação entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Sêniores será de, no mínimo, 115% (cento e quinze por cento); e (ii) o Índice de Subordinação: Significa a razão entre a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo será de 13,04% (treze inteiros e quatro centésimos por cento);

ii) A ratificação da contratação da Lecca DTVM LTDA., em substituição ao Administrador, para a distribuição das cotas do Fundo, ratificando-se, dessa forma, a alteração realizada no Regulamento do Fundo por meio do Ato do Administrador datado de 30 de julho de 2020;

Clicksign #10ff3ad-0245-47bd-92ad-5b2859417fe0

iii) Tomar conhecimento da alteração da denominação do Administrador e Custodiante do Fundo, de Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A. para Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com a consequente alteração do artigo 2º, "caput" e parágrafo primeiro, do Regulamento do Fundo;

iv) Ratificar a 2ª emissão de cotas seniores do Fundo, aprovada por meio do Ato do Administrador datado de 30.10.2020, e respectivo Anexo I – Termo de Autorização de Oferta datado de 29.10.2020, com as seguintes características:

a) Volume máximo: até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
b) Volume mínimo: R$1.000.000,00 (um milhão de reais), não havendo a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As Cotas Seniores que não forem colocadas no âmbito da Oferta deverão ser canceladas;
c) Modalidade: distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400;
d) Valor unitário da Cota Sênior: valor atualizado da Cota Sênior no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador;
e) Distribuidor: LECCA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 20, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.049/0001-54.

6. **Deliberações:** Os cotistas deliberaram sobre as matérias da Ordem do Dia e aprovaram, por unanimidade dos cotistas presentes, o quanto segue:

i) a ratificação das correções realizadas no Regulamento do Fundo por meio do Ato do Administrador datado de 16 de junho de 2020, o qual versou sobre a correção da redação do artigo 22 do referido Regulamento, para fazer constar que (i) a relação entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Sêniores será de, no mínimo, 115% (cento e quinze por cento); e (ii) o Índice de Subordinação: Significa a razão entre a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo será de 13,04% (treze inteiros e quatro centésimos por cento), de forma que o *caput* do citado artigo 22 vigora com a seguinte redação:

> *"ARTIGO 22 - Em conformidade com o inciso XV do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, a relação entre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e o valor das cotas seniores será de no mínimo 115% (cento e quinze por cento). Isto quer dizer que o somatório do valor das cotas subordinadas ordinárias e das cotas subordinadas preferenciais deverá ser no mínimo equivalente a 13,04% (treze inteiros e quatro centésimos por cento) do valor do patrimônio líquido do Fundo. Esta relação será apurada e divulgada mensalmente, através do extrato a ser enviado aos cotistas ("Razão de Garantia").*

Clicksign #10ff3ad-0245-47bd-92ad-5b2859417fe0

(...)";

ii) a ratificação da contratação da Lecca DTVM LTDA., em substituição ao Administrador, para a distribuição das cotas do Fundo, ratificando-se, dessa forma, a alteração realizada no Regulamento do Fundo por meio do Ato do Administrador datado de 30 de julho de 2020;

iii) a alteração do artigo 2º, "caput" e parágrafo primeiro, do Regulamento do Fundo, a fim de fazer constar a nova denominação do Administrador e Custodiante do Fundo.

Consequentemente, os cotistas aprovam a consolidação do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar conforme documento anexo à presente ata, cujo texto foi integralmente aprovado pelos cotistas presentes nesta Assembleia.

iv) a ratificação da 2ª (segunda) emissão de cotas seniores do Fundo, aprovada por meio do Ato do Administrador datado de 30.10.2020, e respectivo Anexo I – Termo de Autorização de Oferta datado de 29.10.2020, com as seguintes características:

a) Volume máximo: até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
b) Volume mínimo: R$1.000.000,00 (um milhão de reais), não havendo a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As Cotas Seniores que não forem colocadas no âmbito da Oferta deverão ser canceladas;
c) Modalidade: distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, sob o regime de melhores esforços;
d) Valor unitário da Cota Sênior: valor atualizado da Cota Sênior no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador;
e) Distribuidor: LECCA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 20, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.049/0001-54.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão com marcas do Regulamento do Fundo e não possuem quaisquer dúvidas; e (iii) autorizam o Administrador a realizar todas as alterações necessárias nos intrumentos do FUNDO em razão das deliberações acima aprovadas.

Clicksign #10ff3ad-0245-47bd-92ad-5b2859417fe0

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

Bianca Carneiro Presidente	Alexandre Calvo Secretário

LECCA DTVM Ltda.
Distribuidor

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

Clicksign f19f3ad-0245-47bd-92ad-5b2859417f69

2020.12.23_LECCA FIDC_Ata_ASSINAR.pdf

Documento número #f19ff3ad-0245-47bd-92ad-5b2859417fe9

Assinaturas

Alexandre Calvo
Assinou como administrador

Gustavo de Macedo Malheiros
Assinou como administrador

BIANCA CARNEIRO
Assinou

LUÍS REDUARDO DA COSTA CARVALHO
Assinou

Log

12 jan 2021, 13:23:32	Operador com email vinicius.mendes@singulare.com.br na Conta deeeb27d-c9ae-4bce-97fe-27cd5f10e4c3 criou este documento número f19ff3ad-0245-47bd-92ad-5b2859417fe9. Data limite para assinatura do documento: 10 de fevereiro de 2021 (15:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 jan 2021, 13:24:03	Operador com email vinicius.mendes@singulare.com.br na Conta deeeb27d-c9ae-4bce-97fe-27cd5f10e4c3 adicionou à Lista de Assinatura: ac.clicksign@singulare.com.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Calvo e CPF 067.079.949-13.
12 jan 2021, 13:24:12	Operador com email vinicius.mendes@singulare.com.br na Conta deeeb27d-c9ae-4bce-97fe-27cd5f10e4c3 adicionou à Lista de Assinatura: gmm.clicksign@singulare.com.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo de Macedo Malheiros e CPF 056.973.969-10.
12 jan 2021, 13:24:38	Operador com email vinicius.mendes@singulare.com.br na Conta deeeb27d-c9ae-4bce-97fe-27cd5f10e4c3 adicionou à Lista de Assinatura: bianca.carneiro@singulare.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
12 jan 2021, 13:25:47	Operador com email vinicius.mendes@singulare.com.br na Conta deeeb27d-c9ae-4bce-97fe-27cd5f10e4c3 adicionou à Lista de Assinatura: lec@lecca.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUÍS REDUARDO DA COSTA CARVALHO e CPF 002.949.857-00.
12 jan 2021, 13:25:51	Operador com email vinicius.mendes@singulare.com.br na Conta deeeb27d-c9ae-4bce-97fe-27cd5f10e4c3 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 10 de fevereiro de 2021 (15:43).

12 jan 2021, 13:31:14	LUÍS REDUARDO DA COSTA CARVALHO assinou. Pontos de autenticação: email lec@lecca.com.br (via token). CPF informado: 002.949.857-00. IP: 189.120.72.15. Componente de assinatura versão 1.91.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 jan 2021, 13:39:16	BIANCA CARNEIRO assinou. Pontos de autenticação: email bianca.carneiro@singulare.com.br (via token). CPF informado: 266.294.658-06. IP: 177.69.178.193. Componente de assinatura versão 1.91.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 jan 2021, 13:41:51	Alexandre Calvo assinou como administrador. Pontos de autenticação: email ac.clicksign@singulare.com.br (via token). CPF informado: 067.079.949-13. IP: 177.69.178.193. Componente de assinatura versão 1.91.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 jan 2021, 13:42:27	Gustavo de Macedo Malheiros assinou como administrador. Pontos de autenticação: email gmm.clicksign@singulare.com.br (via token). CPF informado: 056.973.969-10. IP: 177.69.178.193. Componente de assinatura versão 1.91.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 jan 2021, 13:42:28	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f19ff3ad-0245-47bd-92ad-5b2859417fe9.

Hash do documento original (SHA256): 965d0700442013bf066b293b26c173ad258d818395da6c5e8a419af303f94e78

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número f19ff3ad-0245-47bd-92ad-5b2859417fe9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

ANEXO - II

REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO DO

LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME N ° 07.383.363/0001-00

05 DE ABRIL DE 2021

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E PRAZO 3
CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO 3
CAPÍTULO III - REMUNERAÇÃO 9
CAPÍTULO IV - OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 9
CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 18
CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO, CESSÃO DOS CRÉDITOS AO FUNDO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 19
CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL 24
CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 27
CAPÍTULO IX – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS E REGRAS DE EMISSÃO E APLICAÇÃO 28
CAPÍTULO X – RESGATE DE COTAS 30
CAPÍTULO XI – VALORIZAÇÃO DAS COTAS 31
CAPÍTULO XII - ENCARGOS DO FUNDO 32
CAPÍTULO XIII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 33
CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 34
CAPÍTULO XV – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA 36
CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS 36

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

REGULAMENTO DO
LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E PRAZO

ARTIGO 1º - O LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, doravante denominado FUNDO, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356/01 e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 356/01") e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: As cotas do FUNDO poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, nos termos previstos no presente Regulamento.

Parágrafo 2º: O FUNDO terá uma classe de cotas seniores e poderá ter diferentes classes de cotas subordinadas, com prazos e regras de resgate distintos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Parágrafo 3º: O público-alvo do FUNDO são investidores qualificados, definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 2º - A atividade de administração do FUNDO será exercida pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante designada ADMINISTRADORA.

Parágrafo 1º: As atividades de custódia, escrituração e de controladoria do FUNDO serão exercidas pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante designada CUSTODIANTE.

Parágrafo 2º: A gestão da carteira do FUNDO será realizada, por delegação de poderes da ADMINISTRADORA, pela TERCON INVESTIMENTOS LTDA., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

09.121.454/0001-95, ato declaratório nº 9.815, processo CVM nº RJ -2007-13961, de 28 de abril de 2008, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo 3º: A ADMINISTRADORA e a GESTORA, observadas as limitações legais, da Instrução CVM nº 356/01 e deste Regulamento, terão amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

ARTIGO 3º - O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam estabelecidas pelas normas pertinentes:

I - validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

II - receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao FUNDO;

III - durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

V - fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores;

VII - cobrar e receber, em nome do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do FUNDO; e (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE (*escrow account*); e

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

VIII – observar para que somente as ordens emitidas ao CUSTODIANTE pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do FUNDO.

Parágrafo 1º: O CUSTODIANTE deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão ao FUNDO e verificar os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ingresso dos Direitos Creditórios no FUNDO.

Parágrafo 2º: O CUSTODIANTE realizará auditoria periódica, no mínimo trimestral, dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios para verificar a sua regularidade. Eventuais vícios apontados nesses documentos serão comunicados à ADMINISTRADORA, ao auditor independente e à agência de classificação de risco do FUNDO.

Parágrafo 3°: A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios mencionada no Parágrafo 2º acima será realizada por amostragem, nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Parágrafo 4°: A verificação trimestral de Direitos Creditórios por amostragem será realizada de forma aleatória e mediante a aplicação da fórmula descrita abaixo:

$$k = N/n$$

onde:

k = intervalo de retirada, sendo que, a cada “k” elementos, 1 (um) item será retirado para a amostra;
N = tamanho da população; e
n = tamanho da amostra, sendo que: (i) caso o Fundo tenha até 3 (três) cotistas, a amostra “n” será equivalente a 50 (cinquenta) itens; ou (ii) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) cotistas, a amostra “n” será equivalente a 100 (cem) itens.

ARTIGO 4º - Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:
a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
b) o registro dos cotistas;
c) o livro de atas de assembleias gerais;
d) o livro de presença de cotistas;
e) o prospecto do FUNDO;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
h) os relatórios do auditor independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO, diretamente ou por meio de instituição contratada;

III - entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV - divulgar, mensalmente, no periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO;

V - custear as despesas de propaganda do FUNDO;

VI - fornecer anualmente aos cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO; e

VIII - se assim exigido pela regulamentação pertinente, providenciar trimestralmente a atualização da classificadora de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo 1°: A divulgação das informações previstas no inciso IV deste artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação dessas informações.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

Parágrafo 2°: A ADMINISTRADORA pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da assembleia geral de cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral") ou desde que previsto no Regulamento, contratar serviços de:

I – consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a ADMINISTRADORA e a GESTORA em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do FUNDO;

II – gestão da carteira do FUNDO com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

III – custódia; e

IV – agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do FUNDO, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do art. 38 da Instrução CVM nº 356/01.

ARTIGO 5º - É vedado à ADMINISTRADORA:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e

III - efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

Parágrafo 1º: As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 2º: É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM nº 356/01;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir cotas do próprio FUNDO;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356/01;

VI – vender cotas do FUNDO a prestação;

VII – vender cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de cotas subordinadas;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01;

XI – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

ARTIGO 6º - A ADMINISTRADORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse, nos termos da Instrução CVM nº 356/01.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO III - REMUNERAÇÃO

ARTIGO 7º - A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de administração da carteira do FUNDO, taxa de administração de 3% a.a. (três por cento ao ano), incidentes sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Único: A taxa de administração é calculada por dia útil, com base na percentagem referida no *caput*, e será provisionada diariamente e paga mensalmente à ADMINISTRADORA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

ARTIGO 8º - A ADMINISTRADORA pagará à GESTORA, a título de remuneração dos serviços de gestão do FUNDO, percentual da taxa de administração acima estabelecida. O pagamento dessa remuneração será efetuado diretamente pelo FUNDO e deduzido do montante provisionado a título de taxa de administração.

Parágrafo Único: A ADMINISTRADORA poderá, ainda, estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO a outros prestadores de serviços contratados, desde que o somatório desses percentuais, uma vez considerado o percentual pago à GESTORA, não exceda o montante total da taxa de administração.

ARTIGO 9º - O FUNDO não possui taxa de ingresso nem taxa de saída.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

ARTIGO 10 - É objetivo do FUNDO proporcionar ao cotista a valorização de suas cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de direitos creditórios (“Direitos Creditórios”) originados de:

(i) prestações de serviços, vendas a prazo de mercadorias e produtos fabricados e/ou comercializados por estabelecimentos comerciais ou industriais ou ainda associações (clubes) (os “Vendedores”, no plural, o “Vendedor”, no singular); e

(ii) operações de crédito e financiamento, com destaque para capital de giro, crédito pessoal e financiamento para aquisição de bens e serviços, sendo que tais operações poderão ser realizadas pela Lecca – Crédito, Financiamento e Investimento S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

07.652.226/0001-16 (“LECCA CFI”) e/ou outras sociedades de crédito, financiamento e investimento devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), doravante denominadas “Financeiras”, no plural ou “Financeira”, no singular, as quais possuam políticas de crédito e cobrança de acordo com o previsto nos Capítulos V e VI deste Regulamento. As Financeiras deverão, ainda, ser previamente aprovadas pela GESTORA.

(ii.i) As operações de crédito e financiamento citadas no item “ii” supra serão realizadas com pessoas físicas e jurídicas (“Financiados”, no plural, ou “Financiado”, no singular), e os Direitos Creditórios oriundos de tais operações serão adquiridos pelo FUNDO desde que atendam ao estabelecido nos Capítulos V e VI deste Regulamento, bem como aos critérios estabelecidos no Contrato de Cessão de que trata o parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 1º: Para tanto, após 90 (noventa) dias do início das atividades, o FUNDO alocará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento.

Parágrafo 2º: Para fins do disposto no *caput*, o *benchmark* das cotas do FUNDO é aquele de que trata o artigo 27 deste Regulamento.

Parágrafo 3º: Fica esclarecido que não existe qualquer promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA ou da GESTORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

Parágrafo 4º: As operações de aquisição dos Direitos Creditórios para o FUNDO deverão ser realizadas necessariamente com base em regras e condições estabelecidas em Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e outras Avenças (“Contrato de Cessão”) celebrado pelo FUNDO e os cedentes dos Direitos Creditórios (“Cedentes”), bem como os Direitos Creditórios devem atender aos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento.

Parágrafo 5º: O FUNDO poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos.

Parágrafo 6º: É vedado a ADMINISTRADORA, GESTORA, e ao CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

ARTIGO 11 - A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
b) títulos de emissão do BACEN;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
d) certificados e recibos de depósito bancário e outros títulos de emissão de instituições financeiras;
e) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento de Renda Fixa, regulamentados pela Instrução da CVM nº 555/14 e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 555/14"); e
f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Parágrafo 1º: Com relação aos ativos relacionados no *caput*, a GESTORA poderá realizar operações nas quais figurem como contraparte a ADMINISTRADORA e/ou GESTORA e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO, sendo que, em nenhuma hipótese, tais recursos em caixa poderão ser aplicados em títulos ou cotas de fundos, emitidos ou administrados por instituições com *rating* inferior ao da cota sênior do FUNDO.

Parágrafo 2º: Com relação aos ativos relacionados no *caput*, respeitado o disposto neste Regulamento e na legislação em vigor:

I - o total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; e

II - o total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum pode exceder a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, podendo inclusive alcançar a totalidade do patrimônio líquido do FUNDO nos primeiros 90 (noventa) dias iniciais de funcionamento do FUNDO e 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do mesmo.

Parágrafo 3º: O FUNDO poderá realizar operações em mercados derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

Parágrafo 4º: Para efeito do disposto no *caput* deste artigo:

I - as operações somente poderão ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros; e

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

II - devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Parágrafo 5º: O FUNDO poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, sendo que nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do FUNDO este percentual poderá ser excedido.

Parágrafo 6º: Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo 7º: As aplicações do FUNDO não realizadas em Direitos Creditórios devem estar representadas por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados as condições, os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo 8º: Com relação aos Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, o FUNDO adota como limites máximos de concentração:

I- no caso de aquisição de Direitos Creditórios originados de Vendedores:

a) As operações originadas por um mesmo Vendedor terão limite de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

b) O nível de concentração por sacado será de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

c) Será permitido concentração superior aos 15% (quinze por cento) previstos no item “b” para os casos de sacados especiais, conforme classificação abaixo:

i. Sacados com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) terão limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

ii. Sacados com patrimônio líquido maior que R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) terão limite de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

líquido do FUNDO, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas “a” ou “c” do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

iii. Sacados com patrimônio líquido maior que R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) terão limite de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas “a” ou “c” do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

iv. Sacados com patrimônio líquido maior que R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) até R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais) terão limite de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas “a” ou “c” do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

v. Sacados com patrimônio líquido maior que R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais) até R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) terão limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas “a” ou “c” do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

vi. Sacados com patrimônio líquido maior que R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) até R$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de reais) terão limite de 60% (sessenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas “a” ou “c” do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

vii. Sacados com patrimônio líquido maior que R$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de reais) terão limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que se enquadrem no inciso I, alíneas “a” ou “c” do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

d) As condições previstas no item c sobrepõem os itens a e b.

e) Os limites expressos acima são exclusivamente para direitos creditórios performados, observado os limites do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01; e

f) a GESTORA manterá a carteira do FUNDO diversificada com Direitos Creditórios oriundos de um grande número de Vendedores;

II - no caso de aquisição de Direitos Creditórios originados de Financeiras, o FUNDO poderá concentrar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de uma mesma Financeira, observados, ainda, os seguintes limites:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

a) até 10% do patrimônio líquido do FUNDO em Direitos Creditórios oriundos de um mesmo devedor, no caso de operações de financiamento de capital de giro; e

b) até 0,25% do patrimônio líquido do FUNDO em Direitos Creditórios oriundos de um mesmo devedor, no caso de operações de crédito pessoal e financiamento.

Parágrafo 9º: Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias, previsto no parágrafo 1º do artigo 10 deste Regulamento, não são aplicáveis ao FUNDO os limites de concentração previstos no parágrafo anterior, podendo a ADMINISTRADORA, inclusive, manter a carteira do FUNDO concentrada em Direitos Creditórios oriundos de um único Vendedor e/ou Financeira.

ARTIGO 12 - Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo a ADMINISTRADORA mantendo sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o cotista.

Parágrafo 1º: Os recursos que constam na carteira do FUNDO estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

(i) Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios: consiste o risco de crédito no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas, uma vez que, ressalvada a garantia representada pelas cotas subordinadas ordinárias e/ou preferenciais, o FUNDO não conta com seguro performance, nem com qualquer cláusula de coobrigação por parte dos Cedentes.

(ii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a ADMINISTRADORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive,

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

obrigar a ADMINISTRADORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do FUNDO.

(iii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

(iv) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

(v) Risco de Descasamento: os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO tem como parâmetro a taxa média do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), conforme previsto no artigo 27 deste Regulamento. Por esta razão, a ADMINISTRADORA, poderá contratar operações de *swap* de taxas pré-fixadas por CDI - over. No entanto, há a possibilidade de a ADMINISTRADORA não contratar tais operações de *swap* ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Nestes casos, se, de maneira excepcional, a taxa de remuneração do CDI se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas, inclusive seniores. Além disso, o FUNDO aplicará suas disponibilidades financeiras em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (iv) certificados e recibos de depósito bancário e outros títulos de emissão de instituições financeiras; (v) cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa e Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa regulamentados pela Instrução CVM n°555/14; e (vi) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e poderá ocorrer o descasamento entre: os valores de atualização dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos no parágrafo primeiro do artigo 13 deste Regulamento; os das aplicações do FUNDO mencionadas, e; os valores das cotas colocadas junto a investidores. Adicionalmente, existe a possibilidade de descasamentos entre a taxa média recebida pelo desconto dos Direitos Creditórios Elegíveis e aquela paga aos cotistas. O

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

FUNDO poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo os Cedentes, o Administrador e o CUSTODIANTE responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos cotistas, em razão de tais descasamentos. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado poderão ocasionar variações nos valores das aplicações do FUNDO integrantes de sua Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

(vi) Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência dos devedores dos Direitos Creditórios nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantias de que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO.

(vii) Riscos da Liquidez: O FUNDO é um condomínio aberto, sendo que o prazo de resgate das cotas seniores é de 90 (noventa) dias, e o prazo de resgate das cotas subordinadas preferenciais é de 180 (cento e oitenta) dias. Se, por qualquer motivo, o investidor precisar de liquidez em prazo inferior aos indicados acima, não poderá tê-la, uma vez que as cotas do FUNDO não são passíveis de negociação no mercado secundário.

(viii) Risco de Descontinuidade: A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito nos termos dos Contratos de Cessão. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no FUNDO com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo FUNDO, pelo Administrador, pelo CUSTODIANTE ou pelos Cedentes qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(ix) Risco de Resgate das Cotas do FUNDO em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, há previsão, no parágrafo 2º do artigo 33 deste Regulamento, de que as cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

Direitos Creditórios Elegíveis.

(x) Restrições para o Resgate de Cotas Subordinadas: Por ser o FUNDO constituído sob a forma de condomínio aberto, o resgate de cotas subordinadas deve ser precedido de notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos titulares de cotas seniores, que terão a prerrogativa de resgatar suas cotas previamente. A depender do volume de resgates de cotas seniores, é possível que não haja liquidez suficiente para o pretendido resgate de cotas subordinadas, o que pode frustrar a expectativa de recebimento dos valores relativos ao resgate pelos cotistas subordinados.

(xi) Fluxo de Resgate das Cotas: O FUNDO poderá receber um volume de pedidos de resgate de cotas que venha a comprometer a continuidade do fluxo de cessão de Direitos Creditórios, e/ou que venha a comprometer ou inviabilizar o pagamento de tais resgates. Nesses casos, os cotistas poderão não receber, no todo ou em parte, os pagamentos dos resgates solicitados. Adicionalmente, reduções dos fluxos de cessões de Direitos Creditórios podem ter impactos econômicos para os respectivos devedores, o que pode afetar suas capacidades de pagamento e, consequentemente, a capacidade do FUNDO de receber os pagamentos dos Direitos Creditórios.

(xii) Risco de Guarda da Documentação relativa aos Direitos Creditórios: Nos termos da legislação vigente, o CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, bem como pela validação dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o CUSTODIANTE poderá contratar empresa especializada na guarda de documentos, a qual realizará a guarda física dos documentos comprobatórios. O CUSTODIANTE realizará auditoria periódica, por amostragem, nos documentos comprobatórios e nos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros indicados no Regulamento. Uma vez que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo FUNDO, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(xiii) Risco de Conflito de Interesses: Tendo em vista que, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 11 deste Regulamento, a GESTORA, desde que observe este Regulamento, poderá contratar algumas operações para a composição da carteira do FUNDO nas quais figurem como contraparte a ADMINISTRADORA e/ou GESTORA e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou GESTORA e/ou empresas

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

pertencentes aos mesmos grupos econômicos da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA.

(xiv) Risco de Concentração: A ADMINISTRADORA buscará diversificar a carteira do FUNDO e deverá observar os limites de concentração do FUNDO, de que tratam os parágrafos 2º, 5º e 8º do artigo 11 deste Regulamento, podendo, inclusive, haver concentração de 100% (cem por cento) da carteira do FUNDO em Direitos Creditórios oriundos de uma mesma Financeira Além do que, nos termos do disposto no parágrafo 9º do referido artigo 11, admite-se a aquisição e/ou manutenção na carteira do FUNDO de Direitos Creditórios de apenas um Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias iniciais de funcionamento do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

(xv) Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos ("default"), pandemias, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo 2º: As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

ARTIGO 13 - A aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO:

a) Dependerá da avaliação de crédito a ser executada na forma estabelecida no art 14 deste Regulamento, elaborada por equipe qualificada que detém *know how* na avaliação dos riscos envolvidos; e

b) Deverá ser realizada mediante a aplicação preponderante dos recursos do FUNDO em Direitos Creditórios, originados, nos termos do parágrafo 8º do artigo 11 deste Regulamento, decorrentes de:

b.1) venda de produtos e/ou prestação de serviços cujo prazo de pagamento final do crédito não ultrapasse 720 (setecentos e vinte) dias;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

b.2) operações de crédito e financiamento, com destaque para crédito pessoal e financiamento para aquisição de bens e serviços, realizadas pelas Financeiras, cujo prazo de pagamento final do crédito e financiamento não ultrapasse 96 (noventa e seis) meses; e

b.3) operações de financiamento para capital de giro, cujo prazo de pagamento final do crédito não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 1º: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO devem ser considerados elegíveis ("Direitos Creditórios Elegíveis") e, para tanto, devem atender cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

a) que os sacados, no momento da aquisição pelo FUNDO, não possuam títulos com atraso superior a 30 (trinta) dias no FUNDO; e

b) que os Direitos Creditórios tenham sido previamente avaliados, aprovados e enviados via arquivo eletrônico pela GESTORA.

Parágrafo 2º: Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA, ou contra a GESTORA, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO, CESSÃO DOS CRÉDITOS AO FUNDO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

ARTIGO 14 - Somente serão admitidos Direitos Creditórios originados de operações de (i) prestação de serviços e/ou vendas a prazo de mercadorias e produtos e/ou (ii) operações de crédito e financiamento que tenham sido previamente analisadas pela GESTORA. A análise se dará com base em elementos suficientes para avaliar a capacidade financeira, a situação creditícia espelhada nos diversos sistemas de proteção ao crédito e endividamento global do devedor.

Parágrafo 1º: Em relação aos Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de mercadorias e/ou prestação de serviços, o processo de concessão de crédito pode ser sintetizado da seguinte forma:

a) os créditos são oriundos de vendas de bens e/ou serviços de um número significativo de Vendedores;

b) os Vendedores serão de pequeno ou médio portes;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

c) os Vendedores serão localizados em todo Território Nacional;

d) os Vendedores são previamente cadastrados junto à Financeira e/ou GESTORA pertencente ao mesmo grupo econômico da Financeira e esse cadastro será franqueado à GESTORA;

e) os títulos de crédito serão representados por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviço, notas promissórias, duplicatas ou cheques pré datados; e

f) os sacados não poderão possuir restrições significativas no SERASA ou SPC.

Parágrafo 2º: Em relação aos Direitos Creditórios oriundos das operações de crédito e financiamento, o processo de concessão de crédito das Financeiras aos Financiados pode ser sintetizado da seguinte forma:

I- em quaisquer casos:

a) os títulos de crédito serão representados por contratos de mútuo e/ou cédulas de crédito bancário; e

b) os Financiados serão previamente cadastrados junto à Financeira e/ou GESTORA pertencente ao mesmo grupo econômico da Financeira e esse cadastro será franqueado à GESTORA;

II- nas operações de crédito pessoal e de financiamentos:

a) os Financiados serão, preponderantemente, pessoas físicas e não poderão possuir restrição no SERASA ou SPC, exceto nos casos de crédito pessoal com consignação em folha de pagamento para servidores públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

b) os Financiados receberão crédito junto às Financeiras para aquisição de bens e serviços em estabelecimentos comerciais localizados em todo território nacional;

c) os Financiados receberão crédito junto às Financeiras para aquisição de bens e serviços, predominantemente, nos segmentos de móveis, telefonia celular, informática, material de construção ou moda; e

d) no caso de crédito pessoal não há destinação pré-definida pelo cliente para utilização do recurso liberado;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

III- nas operações de financiamento para capital de giro:

a) os Financiados serão pessoas físicas e jurídicas e não poderão ter restritivos significativos no SERASA e nem constar atraso significativo no momento da aquisição na central de risco do BACEN;

b) serão permitidas aquisições de operações sem garantia real, até o montante referente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO por operação, limitando o total das operações dessa natureza a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; e

c) os financiamentos terão garantia representada, no todo ou em parte, por bens móveis e imóveis e direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando a duplicatas e cheques pré datados.

Parágrafo 3º: A política de crédito adotada pelo FUNDO segue a recomendação da GESTORA e critérios coerentes com os segmentos de atuação dos Vendedores / Financeiras e o perfil dos consumidores / Financiados.

Parágrafo 4º: No caso de aquisição diretamente de Vendedores, cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de análise verificando a concentração de um mesmo sacado (CPF - CNPJ) na operação e nos Cedentes, inclusive em relação a datas de vencimento e a adequação dos valores dos títulos ao valor médio do segmento econômico de cada Cedente, análise essa através da qual a GESTORA observará também as premissas abaixo, já verificadas em outras carteiras por ela avaliadas:

I- para aquisição de crédito do segmento comercial, quando da venda direta ao público (varejo):

a) o valor médio de risco por consumidor final/Financiado deve ser de até R$6.000,00 (seis mil reais), observado o disposto na alínea “e”, abaixo;

b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de até 15 (quinze) meses, observado o disposto na alínea “e”, abaixo;

c) os contratos cujas mercadorias não forem entregues e/ou os serviços não forem executados deverão ser recomprados pelos Vendedores, conforme cláusula formalizada no Contrato de Cessão;

d) a GESTORA não realizará a aquisição se verificar que, nos 6 (seis) meses anteriores à cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, mais do que 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

originados por determinado Vendedor resultou em algum problema com a entrega de bens, objeto da compra e venda, ou com a execução dos serviços, objeto da prestação; e

e) a GESTORA deverá controlar a carteira do FUNDO para que os valores e prazos médios estabelecidos na alíneas “a” e “b” anteriores não sejam excedidos, cada qual, em mais do que 20% (vinte por cento);

II- para aquisição de crédito do segmento comercial, quando da venda para outros Vendedores, do segmento industrial e demais segmentos:

a) o valor médio de risco por consumidor final/Financiado deve ser de até R$60.000,00 (sessenta mil reais), observado o disposto na alínea “e”, abaixo;

b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de até 120 (cento e vinte) dias, observado o disposto na alínea “e”, abaixo;

c) os contratos cujas mercadorias não forem entregues e/ou os serviços não forem executados deverão ser recomprados pelos Vendedores, conforme cláusula formalizada no Contrato de Cessão;

d) a GESTORA não realizará a aquisição se verificar que, nos 6 (seis) meses anteriores à cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, mais do que 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios originados por determinado Vendedor resultou em algum problema com a entrega de bens, objeto da compra e venda, ou com a execução dos serviços, objeto da prestação; e

e) a GESTORA deverá controlar a carteira do FUNDO para que os valores e prazos médios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” anteriores não sejam excedidos, cada qual, em mais do que 20% (vinte por cento).

Parágrafo 5º: No caso de aquisição diretamente da Financeira, a cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de análise verificando a capacidade de pagamento do Financiado, análise essa através da qual a GESTORA observará também as premissas abaixo, já verificadas em outras carteiras por ela avaliadas:

I- para operações de crédito pessoal e de financiamento:

a) o valor médio de risco por Financiado deve ser de até R$30.000,00 (trinta mil reais) para operações de crédito pessoal com liquidação feita através de consignação em folha de

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

pagamento e de até R$3.000,00 (três mil reais) para operações de crédito pessoal com outro tipo de liquidação e para operações de financiamento de bens e serviços, observado o disposto na alínea “c”, abaixo;

b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de até 96 (noventa e seis) meses para operações de crédito pessoal com liquidação feita através de consignação em folha de pagamento e de até 36 (trinta e seis) meses para operações de crédito pessoal com outro tipo de liquidação e para operações de financiamento de bens e serviços, observado o disposto na alínea “c”, abaixo; e

c) a GESTORA deverá controlar a carteira do FUNDO para que os valores e prazos médios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” anteriores não sejam, cada qual, excedidos em mais do que 20% (vinte por cento);

II- em operações de financiamento para capital de giro:

a) o valor médio de risco por Financiado deve ser de até R$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto na alínea “d”, abaixo;

b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de até 18 (dezoito) meses, observado o disposto na alínea “d”, abaixo;

c) as garantias correspondam em média a 70% (setenta por cento) do valor contratado, observado o disposto na alínea “d”, abaixo; e

d) a GESTORA deverá controlar a carteira do FUNDO para que os valores e prazos médios estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, anteriores, não sejam, cada qual, excedidos em mais do que 20% (vinte por cento).

Parágrafo 6º: A cobrança e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados por meio de carnês de cobrança/duplicatas ou com o depósito dos cheques pelas instituições financeiras contratadas para a custódia dos referidos cheques/duplicatas, sendo os valores, recebidos por meio dos carnês, duplicatas ou com o depósito dos cheques, creditados diretamente em contas correntes de titularidade do FUNDO.

Parágrafo 7º: O processo de cobrança dos Direitos Creditórios em atraso será realizado por agente de cobrança (“AGENTE DE COBRANÇA”) e observará as seguintes diretrizes:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

a) havendo atraso no pagamento, o AGENTE DE COBRANÇA busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo-se uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; e

b) se a cobrança amigável é frustrada, o AGENTE DE COBRANÇA informa o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e/ou SERASA, para inscrição do devedor inadimplente e eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial da quantia devida.

Parágrafo 8º: Com o não pagamento e/ou liquidação das parcelas, os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO e suas garantais poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. As despesas de cobrança, inclusive judicial, serão suportadas pelo FUNDO.

Parágrafo 9º: Os Direitos Creditórios com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias ou sem possibilidade de recuperação, a critério da GESTORA, serão contabilizados como créditos irrecuperáveis e lançados sob a rubrica contábil “prejuízos”.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15 - Será de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
II - alterar o regulamento do FUNDO;
III - deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA;
IV - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e
V - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do FUNDO.

Parágrafo Único: O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Único: Somente pode exercer as funções de representante de cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: I - ser cotista ou profissional especialmente contratado

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

para zelar pelos interesses dos cotistas; II - não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e III - não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

ARTIGO 17 - A convocação da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO far-se-á mediante anúncio publicado no(s) periódico(s) de que trata o inciso III, do artigo 4º deste Regulamento, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista ou por correio eletrônico, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 5º: Para efeito do disposto no parágrafo 2º deste artigo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

ARTIGO 18 - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

ARTIGO 19 - Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

Parágrafo 1º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III a V do artigo 15 deste Regulamento, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Parágrafo 2º: Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, além dos cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

ARTIGO 20 - Entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

ARTIGO 21 - As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente. O valor da cota do FUNDO no último dia útil de cada mês será divulgado, no periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO, ou através de carta registrada com aviso de recebimento (AR) endereçada a cada cotista, ou, ainda, por correio eletrônico enviado a cada cotista.

Parágrafo 1º: Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor. Os Direitos Creditórios, por não terem mercado de negociação oficial, serão avaliados pelo custo de aquisição, com apropriação exponencial de rendimentos (correspondentes ao deságio), pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Parágrafo 2º: O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos sacados e demais ativos componentes da carteira do FUNDO será atribuído, em ordem de preferência: (i) às cotas subordinadas ordinárias, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas; (ii) às cotas subordinadas preferenciais, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas. Uma vez excedido a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO será atribuída às cotas seniores.

Parágrafo 3º: Por outro lado, na hipótese de o FUNDO atingir o *benchmark* definido para as cotas seniores emitidas, toda a rentabilidade a ele excedente será prioritariamente atribuída às cotas subordinas preferenciais até o limite do seu *benchmark* definido no parágrafo único do artigo 27 deste Regulamento. Atingido o *benchmark* definido para as cotas subordinadas preferenciais, a rentabilidade a ele excedente será atribuída às cotas subordinadas ordinárias, razão pela qual as cotas seniores, as cotas subordinadas preferenciais e as cotas subordinadas ordinárias poderão apresentar valores diferentes entre si.

Parágrafo 4º: As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

Parágrafo 5º: Para todas as provisões será considerado o "efeito vagão", isto é, quando um título apresentar inadimplência, todos os outros títulos (adimplentes ou não) do mesmo sacado serão provisionados da mesma forma deste título inadimplido.

ARTIGO 22 - Em conformidade com o inciso XV do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, a relação entre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e o valor das cotas seniores será de no mínimo 115% (cento e quinze por cento). Isto quer dizer que o somatório do valor das cotas subordinadas ordinárias e das cotas subordinadas preferenciais deverá ser no mínimo equivalente a 13,04% (treze inteiros e quatro centésimos por cento) do valor do patrimônio líquido do Fundo. Esta relação será apurada e divulgada mensalmente, através do extrato a ser enviado aos cotistas ("Razão de Garantia").

Parágrafo 1º: A LECCA CFI e/ou LECCA COMERCIAL e/ou sociedades coligadas e/ou controladas, assim como seus sócios serão responsáveis (i) pela aquisição das cotas subordinadas ordinárias e (ii) por integralizar, sempre que lhe for solicitado pela ADMINISTRADORA, tantas cotas subordinadas ordinárias e/ou preferenciais quantas sejam necessárias para restabelecer a relação entre o valor das cotas seniores e patrimônio líquido do FUNDO, mencionada no *caput.*

Parágrafo 2º: Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no *caput* deste artigo, com cotas subordinadas ordinárias e/ou preferenciais representando menos que 15% (quinze por cento) das cotas seniores do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da constatação de tal desbalanceamento, e não havendo regularização, a ADMINISTRADORA deverá comunicar a ocorrência a cada cotista, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como comprometendo-se a reequilibrar tal relação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação aos cotistas. O reequilíbrio da relação poderá ser efetivado através da subscrição de novas cotas subordinadas ordinárias e/ou preferenciais; e

II - na hipótese de a ADMINISTRADORA não providenciar o restabelecimento da Razão de Garantia, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre: (a) providências a serem tomadas pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA; (b) substituição da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, no exercício das funções em relação ao FUNDO; e/ou (c) pela liquidação antecipada do FUNDO.

CAPÍTULO IX – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS E REGRAS DE EMISSÃO E APLICAÇÃO

ARTIGO 23 - As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, e são divididas em uma classe sênior e nas classes subordinadas ordinárias e preferenciais. Todas as cotas são escriturais e

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. A qualidade de cotista se caracteriza com a abertura de conta de depósito em seu nome.

Parágrafo 1º: As cotas subordinadas ordinárias se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas preferenciais, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de resgate e valorização.

Parágrafo 2º: As cotas subordinadas preferenciais emitidas pelo FUNDO se subordinam apenas às cotas seniores para efeito de resgate e valorização.

Parágrafo 3º: As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor, não devendo ser registradas para negociação no mercado secundário.

Parágrafo 4º: As cotas do FUNDO colocadas publicamente serão avaliadas por empresa classificadora de risco (de *rating*) especializada. Esta avaliação deverá ser realizada na maior periodicidade estabelecida nas normas aplicáveis.

Parágrafo 5º: Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das cotas do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos: I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, através de correspondência ou de correio eletrônico; II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da empresa de classificação de risco; e III - a imediata convocação, pela ADMINISTRADORA, da Assembleia Geral para deliberação sobre os procedimentos eventualmente necessários para a preservação de capital.

ARTIGO 24 - As cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional através de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Nos termos do parágrafo 3º deste artigo, também será permitida a integralização de cotas em Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º: As cotas subordinadas ordinárias somente poderão ser investidas, direta ou indiretamente, pela LECCA CFI e/ou LECCA COMERCIAL e/ou sociedades coligadas e/ou controladas e/ou por seus sócios.

Parágrafo 2º: Na data de aplicação nas cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências, respeitando-se o limite de horário para movimentações das 13:00 (treze) horas.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

Parágrafo 3º: A integralização de cotas subordinadas ordinárias ou preferenciais com Direitos Creditórios é permitida. Nesse caso, a integralização de cotas deverá ser realizada concomitantemente à venda, pelo investidor, de Direitos Creditórios em valor correspondente ao líquido integralizado, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 4º: O valor de aplicação mínima no FUNDO será de R$10.000,00 (dez mil reais). Não será permitida a manutenção de recursos no FUNDO em valor inferior a R$1.000,00 (mil reais).

ARTIGO 25 - A **LECCA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, nº 8, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.049/0001-54, será responsável pela distribuição das cotas do FUNDO.

Parágrafo 1º: A emissão de novas cotas do FUNDO independe de aprovação em Assembleia Geral. No entanto, a ADMINISTRADORA deve obter parecer favorável dos cotistas titulares da maioria das cotas subordinadas ordinárias em circulação sobre os termos e condições da nova emissão.

Parágrafo 2º: As novas cotas não poderão ter direitos, taxas, despesas e prazos de resgate diferentes daqueles conferidos às cotas da mesma classe que estejam em circulação.

Parágrafo 3º: Previamente à aplicação nas cotas, o investidor assinará termo específico, no qual, dentre outras condições, constará sua adesão a este Regulamento.

Parágrafo 4º: Em razão do disposto no artigo 22 deste Regulamento, a ADMINISTRADORA poderá providenciar a emissão de cotas subordinadas ordinárias ou preferenciais do FUNDO, sem necessidade de observar as condições acima, a fim de restabelecer a Razão de Garantia.

CAPÍTULO X – RESGATE DE COTAS

ARTIGO 26 – A qualquer tempo, os cotistas do FUNDO poderão requerer o resgate de suas cotas, o qual observará as regras indicadas neste artigo.

Parágrafo 1º: Os pedidos de resgate serão considerados como recebidos até as 16h00 de cada dia útil. Pedidos recebidos posteriormente a esse horário serão considerados como se recebidos no dia útil imediatamente subsequente.

Parágrafo 2º: O pagamento do resgate deverá ser efetuado (i) para as cotas seniores, no 90º (nonagésimo) dia subsequente ao recebimento do pedido de resgate (D+90); (ii) para as cotas subordinadas preferenciais, no 180º (centésimo octogésimo) dia subsequente ao recebimento do

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

respectivo pedido de resgate; e (iii) para as cotas subordinadas ordinárias, no 210º (ducentésimo décimo) dia subsequente ao recebimento do pedido de resgate.

Parágrafo 3º: Caso a data para o pagamento do resgate não seja dia útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 4º: Para fins de apuração do valor do resgate, será utilizado o valor das cotas a serem resgatadas do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Parágrafo 5º: Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação do resgate de cotas subordinadas (ordinárias ou preferenciais), a ADMINISTRADORA deverá enviar, aos titulares das cotas seniores, comunicação eletrônica informando sobre o valor do resgate solicitado e a data em que deverá ser efetivado. Os pedidos de resgate que venham a ser recebidos dos cotistas seniores em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de referida comunicação deverão, necessariamente, ser concluídos antes do resgate das cotas subordinadas tratado na comunicação.

Parágrafo 6º: Em qualquer hipótese, somente será admitido o resgate de cotas subordinadas se tal resgate não levar ao desenquadramento da Razão de Garantia. Desse modo, se em determinada data de pagamento de resgate de cotas subordinadas se verifique, considerando-se *pro forma*, que o pagamento do resgate levaria ao desenquadramento da Razão de Garantia, deverão ser observadas as seguintes regras: (i) deve-se realizar o pagamento do resgate até o limite que não leve ao desenquadramento da Razão de Garantia; (ii) o saldo do resgate não efetuado deverá ser realizado no dia útil imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até que o resgate seja integralmente concluído; e (iii) em qualquer hipótese, deve-se se dar preferência ao resgate das cotas subordinadas preferenciais em relação às cotas subordinadas ordinárias.

CAPÍTULO XI – VALORIZAÇÃO DAS COTAS

ARTIGO 27 – Desde que o patrimônio do FUNDO assim permitir, as cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo dia útil, conforme o disposto neste artigo.

Parágrafo 1º: As cotas da classe sênior terão seu valor unitário calculado todo dia útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) valor apurado com a aplicação diária do *benchmark* de rentabilidade de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da taxa dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia - “over extra grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP (“Taxa DI”); ou (ii) o resultado da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas da classe sênior em circulação.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

Parágrafo 2º: Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no parágrafo 1º, "ii" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no parágrafo 1º, "i" acima se o valor do patrimônio líquido do Fundo passar a ser igual ou superior ao valor que o somatório das cotas seniores teria caso se mantivesse, de forma ininterrupta, a utilização da forma de cálculo indicada no parágrafo 1º, "i" acima.

Parágrafo 3º: As cotas da classe subordinada preferencial terão seu valor unitário calculado todo dia útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) valor apurado com a aplicação diária do *benchmark* de rentabilidade de 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI; ou (ii) o resultado da divisão do patrimônio líquido, deduzido o valor total das cotas da classe sênior, pelo número de cotas da classe subordinada preferencial em circulação.

Parágrafo 4º: Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no parágrafo 3º, "ii" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no parágrafo 3º, "i" acima se o valor do patrimônio líquido do Fundo passar a ser igual ou superior ao (i) valor que o somatório das cotas seniores teria caso se mantivesse, de forma ininterrupta, a utilização da forma de cálculo indicada no parágrafo 1º, "i" acima; acrescido do (ii) valor que o somatório das cotas subordinadas preferenciais teria caso se mantivesse, de forma ininterrupta, a utilização da forma de cálculo indicada no parágrafo 3º, "i" acima.

Parágrafo 5º: Cada cota subordinada ordinária terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo, após a subtração dos valores de todas as cotas seniores e as cotas subordinadas preferenciais, pelo número total de cotas subordinadas ordinárias em circulação.

Parágrafo 6º: O procedimento de valorização das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do FUNDO, bem como critérios de valorização entre as cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

CAPÍTULO XII - ENCARGOS DO FUNDO

ARTIGO 28 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração da ADMINISTRADORA prevista neste Regulamento, as seguintes despesas:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral;
h) taxas de custódia de ativos do FUNDO;
i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, na forma do artigo 16 deste Regulamento;
l) despesas com a contratação da AGENTE DE COBRANÇA de que trata o parágrafo 8º do artigo 14 do Regulamento.

Parágrafo Único: Quaisquer despesas não previstas neste artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO XIII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

ARTIGO 29 - A ADMINISTRADORA irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Único: A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, qual seja, o jornal "Diário Mercantil", com circulação na cidade de São Paulo, SP, ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

ARTIGO 30 - A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – saldo das aplicações;
II – valor do patrimônio líquido;
III – rentabilidade apurada no período;
IV – valor das cotas e quantidades em circulação;
V – comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados e comentários sobre o desempenho esperado e o realizado;
VI – posições mantidas em mercados de derivativos; e
VII – número de cotistas.

ARTIGO 31 - A ADMINISTRADORA deve colocar as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguinte prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

ARTIGO 32 - As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. O FUNDO levantará balancete ao final de cada mês e balanço anual.

Parágrafo Único: O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano, sendo que o primeiro exercício social terá encerramento em 30 de junho de 2005.

CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

ARTIGO 33 - Poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO nas seguintes situações:

I - por deliberação da Assembleia Geral nas hipóteses descritas no inciso II do parágrafo 2º do artigo 22 e no artigo 6º, ambos deste Regulamento;

II - por determinação da CVM se o patrimônio líquido médio do FUNDO se mantiver inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

III - por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade, a pedido de qualquer cotista subordinado, em casos excepcionais de alterações relevantes na estrutura do FUNDO, como a mudança do seu objetivo, dos critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, da política de concessão de crédito, dos procedimentos de cessão, da Razão de Garantia e de renúncia, destituição ou substituição dos prestadores de serviços.

Parágrafo 1º: Nas hipóteses do inciso I, supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das cotas seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

Parágrafo 2º: Na ocorrência de liquidação antecipada do FUNDO, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Nesse caso, as cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, as disposições do Capítulo IX deste Regulamento.

Parágrafo 3º: Para fins do disposto no parágrafo acima, o resgate será efetivado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, simultaneamente à compra, pelo cotista, de Direitos Creditórios, em valor correspondente ao líquido resgatado, na forma e proporção aplicáveis.

Parágrafo 4º: Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de cotas seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate das cotas seniores e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas seniores.

Parágrafo 5º: Na hipótese do inciso III, supra, serão observados os seguintes procedimentos especiais:

a) o prazo para solicitação, pelo cotista subordinado, da convocação da Assembleia Geral, é de até 90 (noventa) dias contados da data da alteração da estrutura do FUNDO a que se referir;

b) em caso de solicitação pelo cotista subordinado, a ADMINISTRADORA deverá suspender imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e, concomitantemente, convocar a Assembleia Geral, reconvocando-a sucessivamente, se necessário, caso a mesma não se instale por qualquer razão;

c) caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do FUNDO os cotistas seniores terão preferência em relação aos cotistas subordinados na partilha do patrimônio do FUNDO;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

d) caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do FUNDO ou aprove um cronograma de pagamentos que não satisfaça, os cotistas subordinados terão a prerrogativa de solicitar o resgate total de suas cotas, devendo fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia, respeitada a preferência de resgate apenas de cotistas seniores dissidentes; e

e) uma vez solicitados os resgates de que trata a alínea anterior, todo o caixa disponível, presente e futuro, deve ser direcionado para tais pagamentos, ressalvadas as provisões para pagamentos das despesas ordinárias de manutenção do FUNDO, sendo que os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios permanecerão suspensos até a satisfação integral de todos os resgates.

CAPÍTULO XV – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

ARTIGO 34 - A ADMINISTRADORA declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de ADMINISTRADORA do FUNDO, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas tanto neste Regulamento quanto no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35 - Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto: (i) feriados no Estado ou cidade de São Paulo, (ii) feriados de âmbito nacional, ou; (iii) dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionarem os mercados da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

ARTIGO 36 - Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 ▪ 3° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

LECCA FIDC_REGULAMENTO_ASSINAR.pdf

Documento número #7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056

Assinaturas

Alexandre Calvo
Assinou

Gustavo de Macedo Malheiros
Assinou

Log

06 abr 2021, 11:52:37	Operador com email vinicius.mendes@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e criou este documento número 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056. Data limite para assinatura do documento: 06 de maio de 2021 (09:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 abr 2021, 11:52:45	Operador com email vinicius.mendes@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: ac.clicksign@singulare.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Calvo e CPF 067.079.949-13.
06 abr 2021, 11:52:50	Operador com email vinicius.mendes@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: gmm.clicksign@singulare.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo de Macedo Malheiros e CPF 056.973.969-10.
06 abr 2021, 11:52:53	Operador com email vinicius.mendes@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 06 de maio de 2021 (09:27).
06 abr 2021, 11:59:08	Gustavo de Macedo Malheiros assinou. Pontos de autenticação: email gmm.clicksign@singulare.com.br (via token). CPF informado: 056.973.969-10. IP: 200.182.53.66. Componente de assinatura versão 1.106.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 abr 2021, 11:59:19	Alexandre Calvo assinou. Pontos de autenticação: email ac.clicksign@singulare.com.br (via token). CPF informado: 067.079.949-13. IP: 200.182.53.66. Componente de assinatura versão 1.106.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 abr 2021, 11:59:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056.

Hash do documento original (SHA256): 8b18c4c4ee50ca473d3a048fab0a7ccaee770a7b095d966f1e6c236364d25b56

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 7b4de204-2ad6-4f88-b30a-552f51aaa056, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - III

RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

LECCA FIDC

CNPJ: 07.383.363/0001-00

Condomínio:	Aberto	**Administradora:**	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A
Prazo:	Indeterminado	**Gestora:**	Tercon Investimentos Ltda.
Data de Registro:	15/09/2005	**Custodiante:**	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A
Classes de Cotas:	Seniores, Subordinadas Preferenciais e Subordinadas Ordinárias	**Auditor:**	BDO RCS Auditores Associados Ltda.
Quantidade de Séries:	Multi Séries		

Política de Investimentos	É objetivo do Fundo proporcionar ao Cotista a valorização de suas cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios originados de: (i) prestações de serviços, vendas a prazo de mercadorias e produtos fabricados e/ou comercializados por estabelecimentos comerciais ou industriais ou ainda associações (clubes) – são Direitos Creditórios de Vendedores; e (ii) operações de crédito e financiamento, com destaque para capital de giro, crédito pessoal e financiamento para aquisição de bens e serviços, sendo que tais operações poderão ser realizadas pela Lecca – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (CNPJ 07.652.226/0001-16) e/ou outras sociedades de crédito, financiamento e investimento devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, denominadas Financeiras, as quais possuam políticas de crédito e cobrança de acordo com o previsto em seu Regulamento. As Financeiras devem, ainda, ser previamente aprovadas pela Gestora. As operações de crédito e financiamento são realizadas com pessoas físicas e jurídicas, e os Direitos Creditórios oriundos de tais operações são adquiridos pelo Fundo desde que atendam aos requisitos estabelecidos em Regulamento. A parcela do PL do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em: a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do Banco Central; c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; d) certificados e recibos de depósito bancário e outros títulos de emissão de instituições financeiras; e) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento de Renda Fixa, regulamentados pela Instrução da CVM nº 555/14 e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 555/14"); e f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). I - o total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e II - o total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum pode exceder a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, podendo inclusive alcançar a totalidade do PL do Fundo nos primeiros 90 dias iniciais de funcionamento do Fundo e 50,0% do PL do Fundo a partir do 91º dia de funcionamento do mesmo.
Limites de Concentração	Com relação aos Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, o FUNDO adota como limites máximos de concentração: I- no caso de aquisição de Direitos Creditórios originados de Vendedores: a) As operações originadas por um mesmo Vendedor terão limite de até 10,0% do PL do Fundo; b) O nível de concentração por sacado será de 15,0% do PL do Fundo; c) Será permitido concentração superior aos 15,0% previstos no item "b" para os casos de sacados especiais, conforme classificação abaixo: i. Sacados com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 1.000.000.000,00, até R$ 5.000.000.000,00 terão limite de 20,0% do PL do Fundo; ii. Sacados com patrimônio líquido maior que R$ 5.000.000.000,00 até R$ 10.000.000.000,00 terão limite de 25,0% do PL do Fundo, desde que se enquadrem no inciso I, alínea "a" e "c" do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01; iii. Sacados com PL maior que R$ 10.000.000.000,00 até R$ 15.000.000.000,00 terão limite de 30,0% do PL do Fundo, desde que se enquadrem no inciso I, alínea "a" e "c" do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01; iv. Sacados com PL maior que R$ 15.000.000.000,00 até R$ 50.000.000.000,00 terão limite de 40,0% do PL do Fundo, desde que se enquadrem no inciso I, alínea "a" e "c" do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01; v. Sacados com patrimônio líquido maior que R$ 50.000.000.000,00 até R$ 100.000.000.000,00 terão limite de 50,0% do PL do Fundo, desde que se enquadrem no inciso I, alínea "a" e "c" do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01; vi. Sacados com PL maior que R$ 100.000.000.000,00 até R$ 200.000.000.000,00 terão limite de 60,0% do PL do Fundo, desde que se enquadrem no inciso I, alínea "a" e "c" do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01; vii Sacados com PL maior que R$ 200.000.000.000,00 terão limite de 100,0% do PL do Fundo, desde que se enquadrem no inciso I, alínea "a" e "c" do parágrafo primeiro do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01 d) As condições previstas no item c sobrepõem os itens a e b. e) Os limites expressos acima são exclusivamente para direitos creditórios performados, observado os limites do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01; e f) a Gestora manterá a carteira do Fundo diversificada com Direitos Creditórios oriundos de um grande número de Vendedores; II- no caso de aquisição de Direitos Creditórios originados de Financeiras, o Fundo poderá concentrar até 100,0% do seu PL em Direitos Creditórios oriundos de uma mesma Financeira, observados, ainda, os seguintes limites: a) até 10,0% do patrimônio líquido do Fundo em Direitos Creditórios oriundos de um mesmo devedor, no caso de operações de financiamento de capital de giro; e b) até 0,25% do patrimônio líquido do Fundo em Direitos Creditórios oriundos de um mesmo devedor, no caso de operações de crédito pessoal e financiamento.
Critérios de Elegibilidade	A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo: a) Dependerá da avaliação de crédito a ser executada na forma estabelecida em Regulamento, elaborada por equipe qualificada que detém *know how* na avaliação dos riscos envolvidos; e b) Deverá ser realizada mediante a aplicação preponderante dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, originados, nos termos do Regulamento, decorrentes de: b.1) venda de produtos e/ou prestação de serviços cujo prazo de pagamento final do crédito não ultrapasse 720 dias; b.2) operações de crédito e financiamento, com destaque para crédito pessoal e financiamento para aquisição de bens e serviços, realizadas pelas Financeiras, cujo prazo de pagamento final do crédito e financiamento não ultrapasse 96 meses; e b.3) operações de financiamento para capital de giro, cujo prazo de pagamento final do crédito não ultrapasse 60 meses. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser considerados elegíveis e, para tanto, devem atender cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade: a) que os sacados, no momento da aquisição pelo Fundo, não possuam títulos com atraso superior a 30 dias no Fundo; e b) que os Direitos Creditórios tenham sido previamente avaliados, aprovados e enviados via arquivo eletrônico pela Gestora. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, ou contra a Gestora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.
Subordinação	O total em Cotas Subordinadas Preferenciais e Subordinadas Ordinárias deve representar ao menos 13,04% do PL do Fundo.
Benchmark	125,0% do CDI para a 1ª Série de Cotas Seniores.
Data do Regulamento	11 de março de 2021.
Nº de Cotistas	183 Cotistas Seniores e 45 Cotistas Subordinados, em dezembro de 2020.

Rating

Classe / Série	4T20 (Atual)	3T20	2T20	Mai/05 (Inicial)
Sênior / 1ª Série	**brA**(sf) Perspectiva Estável	**brA**(sf) Perspectiva Estável	**brA**(sf) Perspectiva Estável	**brA+**(sf) Perspectiva Estável

Validade do rating: 30/jul/2021

Analistas

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 25 de março de 2021, afirmou o rating '**brA**(sf)' das Cotas Seniores da 1ª Série emitidas pelo Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Lecca FIDC / Fundo). A classificação tem perspectiva **estável**.

O Lecca FIDC possui um histórico relevante, já que iniciou suas atividades em 15 de setembro de 2005. O Fundo mantém o objetivo de proporcionar a valorização das suas Cotas através da aplicação preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios originados, (a) na prestação de serviço, vendas a prazo de mercadorias e produtos fabricados e/ou comercializados por estabelecimentos comerciais, industriais ou associações (vendedores); e (b) em operações de crédito e financiamento, com destaque para capital de giro, crédito pessoal e financiamento para aquisições de bens e serviços realizadas pela Lecca – Crédito Financiamento e Investimento S/A ou outras sociedades de crédito, financiamento e investimento devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

As alterações mais recentes no Regulamento do Lecca FIDC foram confirmadas em 11 de março de 2021. As mudanças em seus critérios tiveram o objetivo de permitir ao Fundo operar com maiores limites junto a Sacados de baixíssimo risco de crédito, a exemplo da Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda, Fospar S/A, Petrobras S/A e Vale S/A, e não tiveram impacto sobre a classificação das Cotas Seniores da 1ª Série.

No encerramento do exercício 2020, a carteira de Direitos Creditórios tinha saldo de R$ 114,4 milhões, valor que incorpora os créditos vencidos, no total de R$ 8,9 milhões. O total em créditos representava 93,7% do PL do Fundo, ao passo que apenas os vencidos participavam em 7,3% do PL ao final do exercício. Como forma de anular os efeitos de possíveis perdas em crédito, o Fundo segue uma política de provisionamento e em 31 de dezembro de 2020 havia R$ 4,0 milhões em provisões, valor capaz de cobrir um pouco mais de metade do total vencido.

Quanto ao total em atraso, cumpre observar que é influenciado pela conciliação posterior dos títulos pagos nos últimos dias de cada mês. Assim, caso se considere os créditos que permaneceram em atraso após 15 dias, por exemplo, a participação era de 4,4% do PL.

As concentrações em Cedentes e Sacados são elevadas. No encerramento do 4º trimestre de 2020, o principal Cedente representava 19,8% do PL do Fundo, enquanto a soma dos 5 maiores Cedentes representava 41,5% do PL. O maior Sacado representava 26,3% do PL do Fundo, e o total dos 5 maiores Sacados, 58,8% do PL. Cumpre observar que dentre os principais Cedentes há empresas do Grupo Lecca, e no encerramento do trimestre, as companhias tinham responsabilidade de 23,4% do PL do Fundo.

De acordo com as informações oferecidas para as análises de monitoramento trimestrais, a carteira de Direitos Creditórios não tem apresentado piora de qualidade em decorrência da pandemia de COVID-19. O total em atraso do Lecca FIDC tem variado abaixo de 10,0% de seu PL, ao passo que as provisões para perdas têm mantido volumes pouco representativos, o que indica o curto período que os créditos permanecem em atraso.

Não obstante, foi observado o aumento pontual do prazo médio da carteira, cujo pico se deu em abril de 2020, possivelmente em virtude de renegociações de operações.

O Lecca FIDC teve um desempenho modesto no trimestre final de 2020, sendo que, vale ponderar, no entanto, que se trata de período bastante difícil, marcado pela crise causada pela pandemia de COVID-19. Tanto o PL, quanto a carteira de Direitos Creditórios tiveram redução no trimestre, sendo que, a variação no montante do PL tem influência da saída de Cotistas desde que o Fundo se tornou condomínio aberto, em junho de 2020. Em linhas gerais a saída de Cotistas até certa medida é incorporada de forma positiva nas avaliações de Fundos abertos, visto que o veículo reuniu condições de honrar suas obrigações junto aos Cotistas.

Quanto ao retorno, as Cotas Subordinadas Ordinárias, as quais absorvem primeiramente perdas, ou se beneficiam de ganhos excedentes, tiveram desvalorização elevada no trimestre. De outubro a dezembro tais Cotas tiveram perda de 18,4%, sendo que quando se considera o exercício 2020, houve valorização de 63,6%.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva estável do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) incidência de atrasos, inadimplência e provisionamento, caso haja efeito sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas; e (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração.

DESEMPENHO E ENQUADRAMENTO DO FUNDO

Enquadramento ao Regulamento							
Item	Parâmetro	31/7/20	31/8/20	30/9/20	30/10/20	30/11/20	31/12/20
Subordinação p/ Cotas Sêniores	Mínimo 13,04% do PL do Fundo	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado
Dir. Creditórios / PL Fundo	Mínimo 50%	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado
Benchmark – Seniores	125,0% do CDI	Alcançado	Alcançado	Alcançado	Alcançado	Alcançado	Alcançado
Sacado com PL maior que R$ 1,0 bilhão até R$ 5,0 bilhões *	Até 20,0% do PL do Fundo *	-	-	-	-	-	-
Sacado com PL de R$ 5,0 bilhões até R$ 10,0 bilhões *	Até 25,0% do PL do Fundo *	-	-	-	-	-	-
Sacado com PL de R$ 10,0 bilhões até R$ 15,0 bilhões *	Até 30,0% do PL do Fundo *	-	-	-	-	-	-
Sacado com PL de R$ 15,0 bilhões até R$ 50,0 bilhões *	Até 40,0% do PL do Fundo *	-	-	-	-	-	-
Sacado com PL de R$ 50,0 bilhões até R$ 100,0 bilhões *	Até 50,0% do PL do Fundo *	-	-	-	-	-	-
Sacado com PL de R$ 100,0 bilhões até R$ 200,0 bilhões *	Até 60,0% do PL do Fundo *	-	-	-	-	-	-
Sacado com PL superior a R$ 200,0 bilhões *	Até 100,0% do PL do Fundo *	-	-	-	-	-	-
Vendedor Originador	Até 10,0% PL	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.
Sacado de Operação de Vendedor	Até 15,0% PL	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.

N.D. – Informação Não Disponibilizada.
(*) índices de concentração alterados em 11 de março de 2021.

Posição da Carteira (Reais)												
Títulos/Datas	31/1/20	28/2/20	31/3/20	30/4/20	29/5/20	30/6/20	31/7/20	31/8/20	30/9/20	30/10/20	30/11/20	31/12/20
Direitos Creditórios	87.858.083	135.041.605	148.267.108	100.364.419	118.076.738	110.140.673	120.439.208	129.645.334	125.808.347	113.899.029	124.461.498	105.522.869
Créditos vencidos	14.750.327	13.278.740	12.401.873	23.688.693	15.238.938	21.827.898	14.674.889	9.668.187	8.005.925	8.314.000	5.499.262	8.872.215
Total Dir. Creditórios	**102.608.410**	**148.320.345**	**160.668.981**	**124.053.112**	**133.315.676**	**131.968.571**	**135.114.097**	**139.313.521**	**133.814.271**	**122.213.029**	**129.960.760**	**114.395.084**
Títulos Privados	36.230.012	21.328.176	6.310.298	21.617	71.907	74.474	81.694	77.289	5.195.093	12.307.459	0	0
Fundos Renda Fixa	32.029.518	584.371	0	46.178.331	37.561.001	38.667.001	35.166.000	4.167.000	2.379.000	0	3.713.472	14.151.858
Saldo Tesouraria	1.755	1.336	4.282	1.222	5.723	1.224	350	1.863	2.014	1.650.893	267.813	13.103
Total da Carteira	**170.869.695**	**170.234.228**	**166.983.560**	**170.254.283**	**170.954.306**	**170.711.269**	**170.362.141**	**143.559.673**	**141.390.379**	**136.246.526**	**134.043.569**	**128.642.788**
PDD	-8.398.908	-6.007.999	-6.667.749	-6.676.970	-7.001.271	-5.778.222	-4.324.795	-2.604.174	-534.892	-541.013	-1.871.515	-4.005.401

Posição da Carteira (% do PL)												
Títulos/Datas	31/1/20	28/2/20	31/3/20	30/4/20	29/5/20	30/6/20	31/7/20	31/8/20	30/9/20	30/10/20	30/11/20	31/12/20
Direitos Creditórios	56,3%	84,8%	92,7%	62,2%	72,9%	67,9%	73,7%	93,6%	91,1%	85,0%	99,0%	86,4%
Créditos vencidos	9,5%	8,3%	7,8%	14,7%	9,4%	13,5%	9,0%	7,0%	5,8%	6,2%	4,4%	7,3%
Total Dir. Creditórios	**65,8%**	**93,1%**	**100,5%**	**76,9%**	**82,3%**	**81,3%**	**82,7%**	**100,6%**	**96,9%**	**91,2%**	**103,3%**	**93,7%**
Títulos Privados	23,2%	13,4%	3,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%	3,8%	9,2%	0,0%	0,0%
Fundos Renda Fixa	20,5%	0,4%	0,0%	28,6%	23,2%	23,8%	21,5%	3,0%	1,7%	0,0%	3,0%	11,6%
Saldo Tesouraria	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,2%	0,2%	0,0%
Total Geral da Carteira	**109,6%**	**106,9%**	**104,4%**	**105,6%**	**105,5%**	**105,2%**	**104,3%**	**103,6%**	**102,4%**	**101,6%**	**106,6%**	**105,3%**
PDD	-5,4%	-3,8%	-4,2%	-4,1%	-4,3%	-3,6%	-2,6%	-1,9%	-0,4%	-0,4%	-1,5%	-3,3%

Composição da Carteira

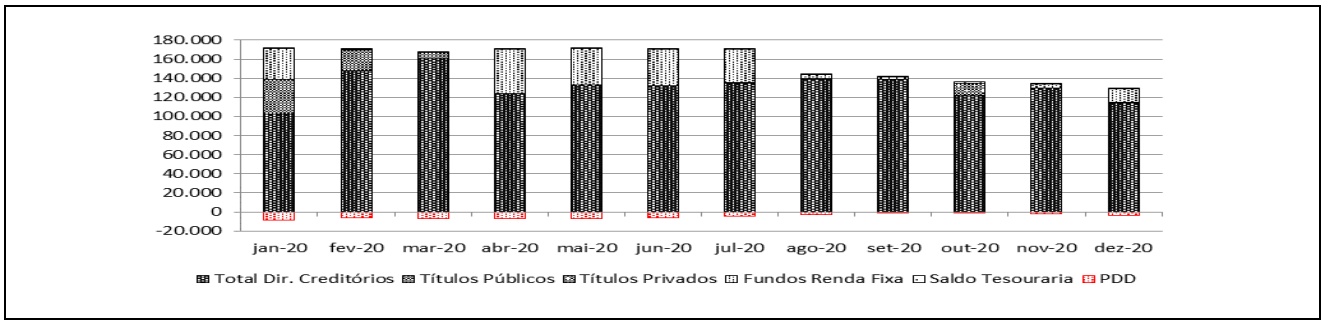

Posição do PL (em reais)												
Data	Cotas Seniores			Cotas Sub. Preferencial			Cotas Sub. Ordinária			% Sub. Ord.	% Sub. Total	PL do Fundo
	Quant.	V.U.	PL Sênior	Quant.	V.U.	PL S. Pref.	Quant.	V.U.	PL S. Ord.			
31/12/20	20	4.505.697	89.243.591	718	30.347	21.775.698	6	1.728.221	11.098.248	9,1%	26,9%	122.117.537
30/11/20	20	4.496.454	91.205.403	718	30.277	21.725.663	6	1.996.755	12.822.712	10,2%	27,5%	125.753.779
30/10/20	22	4.488.065	97.372.715	737	30.214	22.267.089	7	2.175.651	14.424.597	10,8%	27,4%	134.064.401
30/9/20	23	4.479.274	101.770.843	737	30.147	22.218.248	7	2.117.221	14.037.203	10,2%	26,3%	138.026.294
31/8/20	23	4.470.500	104.888.044	737	30.081	22.169.514	7	1.732.798	11.488.473	8,3%	24,3%	138.546.031
31/7/20	29	4.461.527	130.196.038	737	30.014	22.119.682	7	1.659.553	11.002.857	6,7%	20,3%	163.318.576
30/6/20	29	4.450.712	129.880.439	737	29.932	22.059.641	7	1.559.887	10.342.072	6,4%	20,0%	162.282.152
29/5/20	26	4.438.846	115.937.255	1.193	29.843	35.590.590	7	1.583.131	10.496.181	6,5%	28,4%	162.024.027
30/4/20	26	4.427.220	115.633.606	1.193	29.758	35.488.910	7	1.531.929	10.156.712	6,3%	28,3%	161.279.228
31/3/20	26	4.413.386	115.272.273	1.193	29.656	35.367.956	7	1.400.965	9.288.414	5,8%	27,9%	159.928.643
28/2/20	26	4.396.925	114.842.331	1.193	29.536	35.224.069	7	1.393.134	9.236.500	5,8%	27,9%	159.302.901
31/1/20	26	4.382.716	114.471.221	1.193	29.432	35.099.920	7	963.652	6.389.027	4,1%	26,6%	155.960.168

Evolução no Valor do PL Total

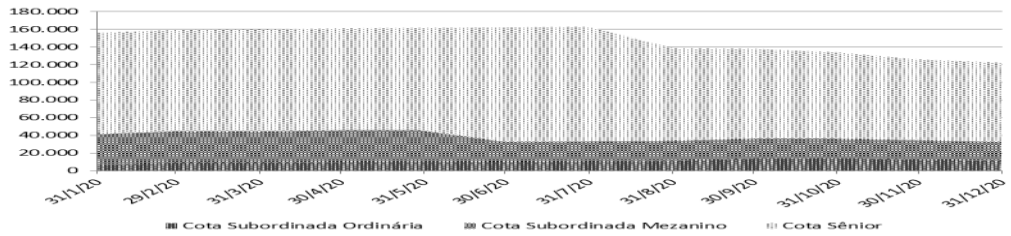

Rentabilidade Mensal das Cotas											
Data	CDI		Cotas Seniores (%)			Cotas Sub. Preferencial (%)			Cotas Sub. Ordinária (%)		
	Variação	Acumulado	Rent.	% do CDI	Acum.	Rent.	% do CDI	Acum.	Rent.	% do CDI	Acum.
31/12/20	0,16	2,76	0,21	125,01	3,23	0,23	140,05	3,58	-13,45	-8.178,03	63,55
30/11/20	0,15	2,59	0,19	125,03	3,02	0,21	140,04	3,34	-8,22	-5.500,59	88,96
30/10/20	0,16	2,44	0,20	125,03	2,83	0,22	140,05	3,12	2,76	1.758,18	105,89
30/9/20	0,16	2,28	0,20	125,03	2,63	0,22	140,05	2,90	22,19	14.133,70	100,36
31/8/20	0,16	2,12	0,20	125,80	2,43	0,23	140,90	2,67	4,41	2.760,37	63,98
31/7/20	0,19	1,95	0,24	125,03	2,22	0,27	140,05	2,44	6,39	3.287,58	57,05
30/6/20	0,21	1,75	0,27	125,90	1,97	0,30	140,90	2,16	-1,47	-691,48	47,62
29/5/20	0,24	1,54	0,26	111,36	1,70	0,29	121,50	1,86	3,34	1.417,37	49,82
30/4/20	0,28	1,30	0,31	110,02	1,43	0,34	120,03	1,57	9,35	3.280,93	44,97
31/3/20	0,34	1,01	0,37	110,64	1,12	0,41	120,72	1,22	0,56	166,11	32,58
28/2/20	0,29	0,67	0,32	110,37	0,74	0,35	120,42	0,81	44,57	15.173,24	31,84
31/1/20	0,38	0,38	0,41	110,02	0,41	0,45	120,05	0,45	-8,80	-2.337,71	-8,80

Rentabilidade Acumulada

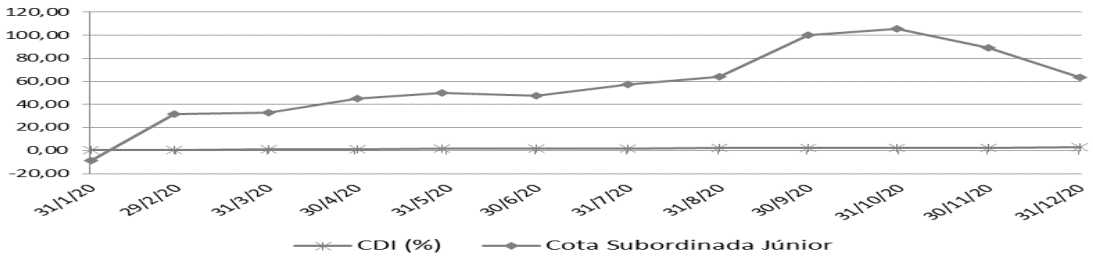

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela classificação de risco de crédito das Cotas Seniores da 1ª Série (Cotas), do Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Fundo) se reuniu, via teleconferência, em 25 de março de 2020. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata 20210325-1.
2. A classificação atribuída está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: http://www.austin.com.br/escalas.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: http://www.austin.com.br/metodologias.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreados em recebíveis comerciais, operações de crédito consignado e de financiamento ao varejo.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes do Administrador do Fundo Singulare. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da comissão de valores mobiliários - CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: os mapas de evolução das Cotas Seniores, Subordinadas Ordinárias e Subordinadas Preferenciais; abertura da carteira de ativos nas datas solicitadas; prazo médio da carteira de direitos creditórios; abertura dos maiores cedentes.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating presta serviço relacionado ao rating de Qualidade de Gestão para a Tercon Investimentos Ltda., Gestora do Fundo, bem como atribui ratings de crédito para diversos outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a Administradora / Custodiante do Fundo limita-se a outros fundos dos quais são partes relacionadas, dando-se, assim, apenas de forma indireta.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 25 de março de 2021. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste, nem, tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunição com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2021 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA
(artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03)

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, por meio dos seus diretores, na qualidade de instituição administradora do **LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.363/0001-00 ("**Fundo**"), no contexto da oferta pública da 2ª (segunda) emissão de cotas seniores do Fundo ("**Oferta**"), declara, nos termos e para os fins do artigo 56, *caput* e §5º, da Instrução CVM nº 400/03, que:

(a) o prospecto relativo à Oferta **(1)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e **(2)** contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das cotas seniores ofertadas, do Fundo e de suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e outras informações relevantes; e

(b) as informações relativas ao Fundo fornecidas ao mercado são verdadeiras, consistentes, corretas, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores uma decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 15 de janeiro de 2021.

DANIEL DOLL LEMOS:27560576818 Assinado de forma digital por DANIEL DOLL LEMOS:27560576818 Dados: 2021.01.15 17:39:43 -03'00'

GUSTAVO DE MACEDO MALHEIROS:05697396910 Assinado de forma digital por GUSTAVO DE MACEDO MALHEIROS:05697396910 Dados: 2021.01.15 17:42:52 -03'00'

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
(artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03)

LECCA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 20, sala 201, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.049/0001-54, por meio do seu diretor presidente Luís Eduardo da Costa Carvalho, na qualidade de coordenador líder da oferta pública da 2ª (segunda) emissão de cotas seniores ("**Oferta**") do **LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.363/0001-00 ("**Fundo**"), declara, nos termos e para os fins do artigo 56, *caput* e §5º, da Instrução CVM nº 400/03, que:

(a) o prospecto relativo à Oferta **(1)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e **(2)** contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das cotas seniores ofertadas, do Fundo e de suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e outras informações relevantes; e

(b) as informações relativas ao Fundo fornecidas ao mercado são verdadeiras, consistentes, corretas, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores uma decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.

LUIS EDUARDO DA COSTA CARVALHO:00294985700

Assinado de forma digital por LUIS EDUARDO DA COSTA CARVALHO:00294985700
Dados: 2021.01.15 15:09:59 -03'00'

LECCA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO - V

POLÍTICA DE COBRANÇA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

POLÍTICA DE COBRANÇA DO
LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 07.383.363/0001-00

Política de Cobrança prevista no Capítulo VI do Regulamento

Os termos utilizados em letra maiúscula neste documento, e de outra forma aqui não definidos, têm os significados a ele atribuídos no Regulamento.

A cobrança e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados por meio de carnês de cobrança/duplicatas ou com o depósito dos cheques pelas instituições financeiras contratadas para a custódia dos referidos cheques/duplicatas, sendo os valores, recebidos por meio dos carnês, duplicatas ou com o depósito dos cheques, creditados diretamente em contas correntes de titularidade do Fundo.

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios em atraso será realizado por agente de cobrança ("Agente De Cobrança") e observará as seguintes diretrizes: a) havendo atraso no pagamento, o Agente de Cobrança busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo-se uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; e b) se a cobrança amigável é frustrada, o Agente de Cobrança informa o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e/ou SERASA, para inscrição do devedor inadimplente e eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial da quantia devida.

Com o não pagamento e/ou liquidação das parcelas, os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo e suas garantais poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. As despesas de cobrança, inclusive judicial, serão suportadas pelo Fundo.

Os Direitos Creditórios com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias ou sem possibilidade de recuperação, a critério da Gestora, serão contabilizados como créditos irrecuperáveis e lançados sob a rubrica contábil "prejuízos".

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OFERTA PÚBLICA DA 2ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO

LECCA FIDC

WINNER PUBLICIDADE
11 3231-3003
winnerpublicidade.com
Mercado de Capitais | Publicidade Legal